

**2009/1**

**SIOPS**

Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

Aplicado  
aos  
Municípios

## **MINISTÉRIO DA SAUDE**

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento

SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, sala 474B.

CEP: 70.058-900 Brasília DF

Tels: (61) 3315-3172 / 3175 / 3176 / 1336 Fax: (61) 3315-3176

E-mail: [siops@saude.gov.br](mailto:siops@saude.gov.br)

Home page: <http://siops.datasus.gov.br>

### **Diretor de Programa**

Prof. Elias Antônio Jorge

### **Gerente de Projetos**

Fabíola Sulpino Vieira

### **Coordenadora da equipe responsável pelo SIOPS**

Rita de Cássia Alencar da Silva

### **Equipe responsável pelo SIOPS**

Ana Carolina Bonfim Hamú

Anderson Mendes Borges

Cesar Augusto Frantz Machado

Diego Diniz Lopes

Luciene Maria Leite de Lira

Marcus Pontes

Mônica Sinésio de Lima Ferro e Campos

Tássia Cazé Holguin

### **Equipe de Desenvolvimento do SIOPS/ DATASUS**

Cláudio José Dias da Cunha

Leonardo Dias Pinto

Luiz Menezes Veiga Neto

Michelle dos Santos Lemos

Plauto Ricardo de Sá e Benevides

Simone Resende

## Apresentação

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS consolidou-se como um sistema de informações sobre a execução orçamentária, fundamental para o controle e planejamento da aplicação de recursos na saúde pública no Brasil.

O SIOPS teve início a partir de um movimento da Procuradoria Geral da República e do Conselho Nacional de Saúde, durante a crise financeira da saúde pública, no início da década de noventa, ocasionada pela retração profunda dos recursos alocados no SUS. Buscava-se conhecer a situação financeira do sistema público de saúde brasileiro, com o propósito de garantir um aporte de recursos adequado e permanente. No entanto, a experiência mostrou que um levantamento criterioso das despesas só poderia ganhar êxito com a adoção de métodos eletrônicos, via *internet*, de coleta, processamento e difusão de dados. Nascia, assim, o SIOPS que viria, mais tarde, a se constituir numa fonte importante para estudos que orientaram o estabelecimento da vinculação de recursos à Saúde, através da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n. 29/2000 (EC 29).

A partir de 2002, o SIOPS tornou-se o instrumento gerador do *Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços de Públicos de Saúde* dos Estados, Municípios e Distrito Federal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O demonstrativo é um dos anexos – Anexo XVI, que compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, cujas especificações são estabelecidas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A primeira edição, da série de portarias já editadas pela STN, data de 29 de dezembro de 2001 (publicação), quando o SIOPS passou a ser parte integrante do instrumental de controle da LRF.

Visando permitir um maior controle dos dados contábeis dos entes federados pelo poder público e pela sociedade em geral e após entendimentos com a STN, o SIOPS passou a ter periodicidade semestral em 2002.

O sistema que agora está sendo lançado deverá receber informações relativas ao exercício financeiro do 1º Semestre de 2009.

Além do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29 o SIOPS baseia-se no preconizado pela **Resolução nº. 322, de 8 de maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde (antiga Resolução 316)**, publicada no DOU de 5 de junho de 2003, a qual estabelece as diretrizes operacionais para a aplicação da EC 29 e o conceito de ações e serviços de saúde.

Este manual apresenta as codificações utilizadas na classificação das naturezas de receita e de despesa. Descreve cada código contábil utilizado no sistema e sua forma correta de preenchimento. Também descreve as rotinas de gravação e transmissão dos dados, via internet.

Entre as novidades deste Manual, destacam-se a inclusão de dois itens referentes a Cota-Parte do FPM (Emenda Constitucional nº 55 de 20 de setembro de 2007) e o preenchimento obrigatório do relatório de execução financeira por bloco.

# Conceitos Básicos:

## RECEITAS PÚBLICAS

São todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

## REGULAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/64 regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação, classificando-os em dois grupos: orçamentários e extra-orçamentários. Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público, arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. Esses ingressos são denominados Receita Pública.

Os ingressos extra-orçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esses ingressos são denominados recursos de terceiros.

## RECEITAS CORRENTES

São os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, correntes ou de capital, visando ao alcance dos objetivos constantes dos programas e ações de governo.

São denominadas de receitas correntes porque não têm suas origens em operações de crédito, amortização de empréstimos e financiamentos nem alienação de componentes do ativo permanente. Elas são derivadas do poder de tributar ou resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários. Têm características intrínsecas de atividades que contribuem para a finalidade fundamental dos órgãos ou entidades públicas, quer sejam operacionais ou não operacionais.

## RECEITAS DE CAPITAL

São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando ao alcance dos objetivos traçados nos programas e ações de governo. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando ao estímulo às atividades operacionais do ente.

## RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

## DESPESAS PÚBLICAS

São todos os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.

## DESPESAS CORRENTES

São os gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública, para a manutenção e funcionamento dos seus órgãos.

## DESPESA DE CUSTEIO

São os gastos para a manutenção de serviços, inclusive atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

## TRANSTERÊNCIAS CORRENTES

Despesas que não correspondem à contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender a manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

**DESPESA DE CAPITAL**

Tem o propósito de criar novos bens de capital ou mesmo de adquirir bens de capital já em uso, como é o caso dos investimentos e inversões financeiras.

Tipos de despesas de capital: Despesas de Investimentos, Inversões financeiras e Transferências.

**DESPESA DE INVESTIMENTOS**

As dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas aquisição de móveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

# Informes para o correto preenchimento

## Cuidados no preenchimento dos Formulários:

A partir da adoção do SIOPS pela Secretaria do Tesouro Nacional como instrumento de acompanhamento da Emenda Constitucional nº. 29 foram necessárias inúmeras modificações nos formulários. Tais informações também poderão ser utilizadas pelos órgãos de fiscalização.

Portanto **leia com atenção** as instruções que se seguem, pois elas serão guia seguro para o correto preenchimento dos formulários.

1. A fonte principal de informações para o preenchimento dos formulários é o balancete ou o balanço. Caso alguns detalhes não estejam registrados nestes documentos, deve-se recorrer a fontes alternativas de dados junto ao Gestor Municipal, visando obter as informações necessárias para o preenchimento correto dos dados.
2. As definições contidas neste manual são válidas para o preenchimento dos dados da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta.
3. A classificação e os códigos utilizados nos formulários de Receita e Despesa com Saúde são os determinados pela **Portaria Interministerial nº. 163**, de 4 de maio de 2001 (DOU de 07/05/2001) e **Portaria nº. 4248** de 28 de abril de 2003 (DOU de 30/04/2003), sendo obrigatórios para União, Estados e Municípios, para Orçamentos e Balanços, a partir de 2002. Foi adicionado um dígito aos 8 previstos nas Portarias da STN, de forma a adaptar os códigos contábeis do SIOPS às normas vigentes.
4. Todos os valores devem ser informados em moeda corrente, acrescentado de centavos.

# Dados Gerais

SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009

Arquivo Relatórios Ajuda Sair

Geral Saúde Saneamento Exibe Todas

Unificado SEMESTRAL

Dados Gerais

UF: [dropdown]  
Município: [dropdown]

Responsáveis pelo preenchimento

Receta | Despesa Saúde | Despesa Saneamento

Nome: [input]  
E-mail: [input]  
Telefone: [input] CPF/ CNPJ: [input]

Receta Total do Município | Despesa Total do Município

Previsão Atualizada 2009  
R\$: 0,00  
Receta Realizada 1º semestre 2009  
R\$: 0,00

Despesa - Adm. Direta | Adm. Indireta

Adicionar | Editar | Excluir

Instituição	CNPJ	Responsável	E-Mail	Telefone	Tipo

SIOPS

UF : Município : 04/08/2009 - 15:14:44

Figura 1 - Tela Principal – Planilha de Dados Gerais

**UF:** Selecione a Unidade da Federação ao qual se referem os dados a serem informados nas planilhas de Receitas e Despesas. Após selecionar a UF, o sistema pergunta se o município possui Administração Indireta com despesa em saúde ou saneamento.

**Município:** Selecione o Município ao qual se referem os dados a serem informados nas planilhas de Receitas e Despesas. Após selecionar a UF e o Município, o sistema pergunta se o município possui Administração Indireta com despesa em saúde ou saneamento.

SIOPS - Confirmação

UF : Amazonas  
Município : Manaus

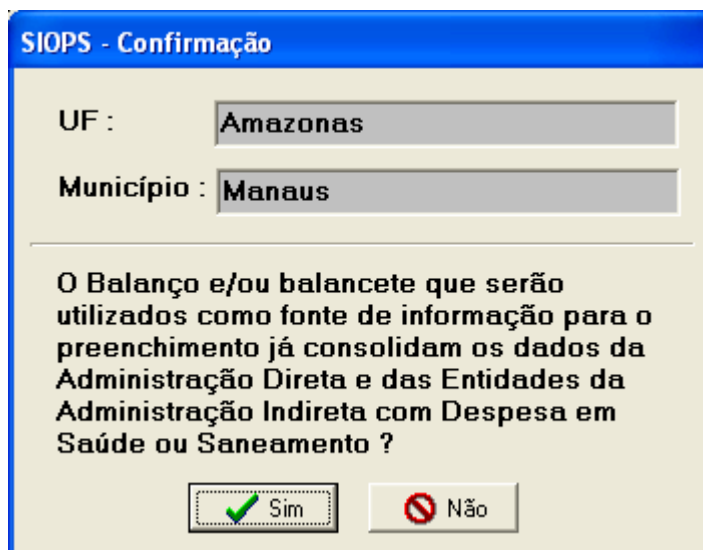
O Município tem entidade da administração Indireta com despesa em saúde ou saneamento ?

Sim Não

Figura 2 - Dados Gerais - Confirmação

Caso selecione “**Não**”, serão disponibilizadas apenas as pastas de receita e despesa da Adm. Direta.

Caso selecione “**Sim**”, o sistema questiona se os dados do balanço estão consolidados ou não?



**SIOPS - Confirmação**

UF : Amazonas

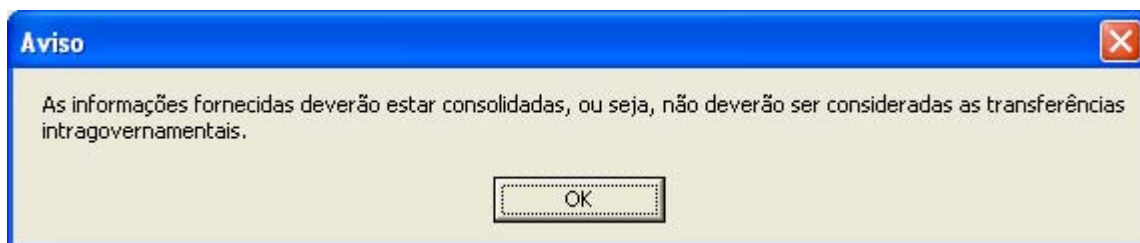
Município : Manaus

O Balanço e/ou balancete que serão utilizados como fonte de informação para o preenchimento já consolidam os dados da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta com Despesa em Saúde ou Saneamento ?

Figura 3 – Dados Gerais Confirmação

Caso selecione “**Não**”, o sistema disponibilizará todas as planilhas de Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta.

Caso selecione “**Sim**”, o sistema emite aviso e disponibiliza apenas as planilhas de Receitas e Despesas da Administração Direta.

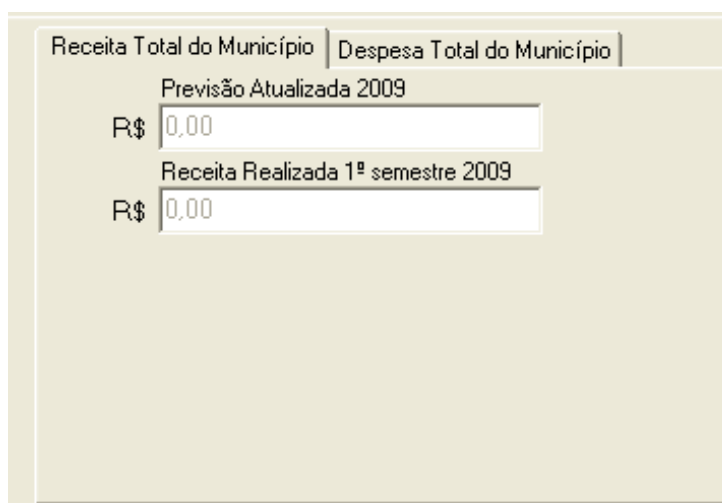


**Aviso**

As informações fornecidas deverão estar consolidadas, ou seja, não deverão ser consideradas as transferências intragovernamentais.

OK

## Receita Total do Município



Receita Total do Município | Despesa Total do Município

Previsão Atualizada 2009

R\$ 0,00

Receita Realizada 1º semestre 2009

R\$ 0,00

Figura 4 –Dados Gerais - Receita Total do Município

### Previsão Atualizada 2009:

Registra o valor da Previsão Atualizada Total da Receita do Município para 1º semestre 2009.



**Receita Realizada 1º semestre 2009:**

Registra o valor da Receita Realizada Total da Receita do Município para 1º semestre 2009.

**Despesa Total do Município**

Receita Total do Município	Despesa Total do Município
	Dotação Atualizada 2009
R\$	0,00
	Despesa Empenhada 1º semestre 2009
R\$	0,00
	Despesa Liquidada 1º semestre 2009
R\$	0,00
	Despesa Paga 1º semestre 2009
R\$	0,00

Figura 5 - Dados Gerais - Despesa Total do Município

**Dotação Atualizada 2009:**

Registra a Dotação Atualizada Total do Município para todo o exercício de 2008, incluindo não apenas as despesas com saúde, como também todas as demais despesas referentes a outras áreas de atuação do Governo Municipal. Dotação atualizada é a dotação prevista no Orçamento mais as suplementações e menos as anulações registradas.

**Despesa Empenhada 1º semestre 2009:**

Registra a Despesa Empenhada Total do Município no período de janeiro a dezembro, incluindo não apenas as despesas com saúde, como também todas as demais despesas referentes a outras áreas de atuação do Governo Municipal. Entende-se por Despesa Empenhada a despesa originária de ato emanado de autoridade competente que cria para o Município a obrigação de pagamento.

**Despesa Liquidada 1º semestre 2009:**

Registra a Despesa Liquidada Total do Município no período de janeiro a dezembro, incluindo não apenas as despesas com saúde detalhadas nas planilhas do SIOPS, como também todas as demais despesas referentes a outras áreas de atuação do Governo Municipal. Entende-se por liquidação, a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos de documentos comprobatórios da entrega do material ou da prestação de serviço.

**Despesa Paga 1º semestre 2009:**

Registra a Despesa Paga Total do Município no período de janeiro a dezembro, incluindo não apenas as despesas com saúde, como também todas as demais despesas referentes a outras áreas de atuação do Governo Municipal. A despesa realizada ou paga é a última das fases da despesa e consiste na quitação do bem adquirido ou do serviço contratado.

## Responsáveis pelo Preenchimento

Responsáveis pelo preenchimento

Receita | Despesa Saúde | Despesa Saneamento

Nome

E-mail

Telefone ( ) -  CPF/CNPJ

Figura 6 - Dados Gerais - Responsáveis

### Receitas

Identifica o responsável pelo preenchimento dos dados de Receita Total do Município, incluindo as receitas específicas da área de Saúde. Essa identificação tem somente o objetivo de possibilitar o contato posterior, caso haja alguma dúvida no momento de avaliação dos dados.

**Nome:** Registrar o nome completo do responsável pelo preenchimento.

**E-mail:** Registrar o e-mail do responsável pelo preenchimento ou o da instituição.

**Telefone:** Preencher o DDD e o número do telefone do responsável pelo preenchimento.

**CPF / CNPJ:** Preencher o CPF, caso o responsável pelo preenchimento seja pessoa física e o CNPJ caso o mesmo seja pessoa jurídica.

### Despesa Saúde

Identifica o responsável pelo preenchimento dos dados das Despesas com Saúde do Governo Municipal. Essa identificação tem somente o objetivo de possibilitar o contato posterior, caso haja alguma dúvida no momento de avaliação dos dados.

**Nome:** Registrar o nome completo do responsável pelo preenchimento.

**E-mail:** Registrar o e-mail do responsável pelo preenchimento ou o da instituição.

**Telefone:** Preencher o DDD e o número do telefone do responsável pelo preenchimento.

**CPF / CNPJ:** Preencher o CPF, caso o responsável pelo preenchimento seja pessoa física e o CNPJ caso o mesmo seja pessoa jurídica.

### Despesa Saneamento

Identifica o responsável pelo preenchimento dos dados das Despesas com Saneamento. Essa identificação tem somente o objetivo de possibilitar o contato posterior, caso haja alguma dúvida no momento de avaliação dos dados.

**Nome:** Registrar o nome completo do responsável pelo preenchimento.

**E-mail:** Registrar o e-mail do responsável pelo preenchimento ou o da instituição.

**Telefone:** Preencher o DDD e número do telefone do responsável pelo preenchimento.

**CPF / CNPJ:** Preencher o CPF, caso o responsável pelo preenchimento seja pessoa física e o CNPJ caso o mesmo seja pessoa jurídica.

## Cadastramento da(s) Instituição(ões) Pública(s) Municipal(is) com Despesas em Saúde

Identifica as instituições da Administração Direta e da Administração Indireta que possuem receitas e gastos na área de saúde.

Cadastro de Instituições - Administração Direta

Nome

CNPJ

Responsável

E-Mail:

Telefone:

Tipo:

Confirma

Cancela

Figura 7 – Dados Gerais - Cadastramento de Instituições

**Nome:** Registrar o nome completo da instituição.

**CNPJ:** Registrar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição.

*Atenção:* caso um novo CNPJ a ser cadastrado seja idêntico a algum outro já informado, o Sistema substituirá automaticamente os dados anteriormente informados pelos da nova instituição que está sendo cadastrada.

**Responsável:** Registrar o nome completo do responsável pelo fornecimento dos dados.

**E-mail:** Registrar o e-mail do responsável fornecimento dos dados ou o e-mail da instituição.

**Telefone:** Preencher o DDD e o número do telefone do responsável pelo fornecimento dos dados.

**Tipo:** Registrar se a instituição a ser cadastrada é da área de saúde ou de saneamento

**Adm. Direta:** Registrar os dados cadastrais do órgão da Administração Direta que atua na área de saúde. Mesmo que existam gastos com saúde executados por outros órgãos da Administração Direta, como, por exemplo, pagamento de pessoal da saúde pela Secretaria de Administração ou execução de obras pela Secretaria de Obras, não é necessário informar o nome desses órgãos. Pertence à Administração Direta o conjunto dos órgãos centralizados, isto é, diretamente subordinados ao poder Executivo de cada esfera de Governo. São as Secretarias, departamentos ou órgãos afins.

*Atenção:* verifique se o Fundo Municipal de Saúde é realmente da Administração Direta.

**Adm. Indireta:** Registrar os dados cadastrais do(s) órgão(s) da Administração Indireta que atua(m) na área de saúde. A Administração Indireta é a descentralizada; entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para prestação de serviços ou produção de bens específicos. São as autarquias, fundações, empresas públicas e empresas de economia mista.

*Atenção:* se você informou o Fundo Municipal de Saúde neste item, certifique-se de que realmente faz parte da Administração Indireta. Verifique se ele não está contido numa unidade da Administração Direta.

# Receitas Municipais

Na planilha de Receitas do SIOPS semestral 2009 constam duas colunas :

## Previsão Atualizada 2009; Receita Realizada 1º semestre 2009.

The screenshot shows the SIOPS MUNICIPAL 2009 interface. The main window displays a table with the following data:

Código	Descrição	Previsão Atualizada 2009	Receita Realizada 1º Sem/2009
4.1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.783.727,39	4.771.315,30
4.1.1.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	559.814,03	239.332,92
4.1.1.10.00.00.00	Impostos	420.900,00	192.966,99
4.1.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e Sobre a Renda	270.900,00	129.317,20
4.1.1.12.01.00.00	ITR	0,00	0,00
4.1.1.12.02.00.00	IPTU	86.600,00	62.925,44
4.1.1.12.04.00.00	Imposto s/ a Renda e Provento de Qualquer Natureza	150.000,00	51.964,06
4.1.1.12.04.31.00	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho (Art.158-I CF/88)	150.000,00	51.964,06
4.1.1.12.04.34.00	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00	0,00
4.1.1.12.08.00.00	ITBI	34.300,00	14.427,70

At the bottom of the interface, the status bar shows: UF: Santa Catarina, Município: Anchieta - 420080, and the date/time: 13/08/2009 - 10:04:15.

Figura 8 – Planilha de Receita da Administração Direta

Na planilha de Receitas do SIOPS 1º semestre 2009 constam cinco grandes blocos de receitas, cujos subitens deverão ser preenchidos pelo ente ou serão automaticamente calculados pelo sistema:

- 4.1.0.00.00.00.00 Receitas Correntes**
- 4.2.0.00.00.00.00 Receitas de Capital**
- 4.7.0.00.00.00.00 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes**
- 4.9.0.00.00.00.00 Deduções da Receita Corrente**
- Receita Total da Administração Direta**

#### **4.1.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES**

Valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.1.00.00.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA**

Total da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.1.10.00.00.00 - Impostos**

Total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.1.12.00.00.00 – Impostos sobre o Patrimônio e Sobre a Renda**

Total da modalidade de tributo.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.1.12.01.00.00 - ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

Total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.

#### **4.1.1.12.02.00.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

Total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

#### **4.1.1.12.04.00.00 - Imposto s/ a Renda e Provento de Qualquer Natureza**

Total da arrecadação do imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

a) De renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

b) De proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.1.12.04.31.00 - IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho (Art.158-I CF/88)**

Total da arrecadação do Imposto de Renda sobre o pagamento de salários inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.

#### **4.1.1.12.04.34.00 - IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros**

## **Rendimentos**

Total da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.

### **4.1.1.12.08.00.00 - ITBI - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**

Total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal; incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem como fato gerador o momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.

### **4.1.1.13.05.00.00 – ISS / ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

### **4.1.1.19.00.00.00 – Outros Impostos**

Total da arrecadação de Outros Impostos.

### **4.1.1.20.00.00.00 - Taxas**

Valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

### **4.1.1.21.00.00.00 - Taxas pelo exercício de Poder de Polícia**

Total da arrecadação de taxas, arrecadadas pelo poder público, devido o exercício do poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

### **4.1.1.21.17.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**

Valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias.

### **4.1.1.21.20.00.00 - Taxa de Saúde Suplementar**

Valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar, devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão que operem produtos, serviços ou contratos com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.

### **4.1.1.21.99.00.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**

Valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.

#### **4.1.1.22.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços**

Total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição.

Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:

- a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.
- c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

#### **4.1.1.30.00.00.00 - Contribuição de Melhoria**

Total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

#### **4.1.2.00.00.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**

Total da arrecadação da receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios poderão instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

#### **4.1.3.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL**

Total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.3.20.00.00.00 – Receita de Valores Mobiliários**

Total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, decorrente de bens mobiliários.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.3.25.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários**

Valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.

- ❖ Não preencha campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.3.25.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados**

Valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.

- ❖ Não preencha campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.3.25.01.03.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde**

Valor da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde. Neste campo preencha apenas a remuneração de depósitos bancários decorrentes de transferências do SUS.

#### **4.1.3.25.01.99.00 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados**

Valor da arrecadação com outras remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.

#### **4.1.3.25.02.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados**

Valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.

#### **4.1.3.29.00.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários**

Total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.

#### **4.1.3.90.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais**

Total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

#### **4.1.4.00.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA**

Total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:

- a) agricultura (cultivo do solo) inclusive hortaliças e flores;
- b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);
- c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

#### **4.1.5.00.00.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL**

Total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **4.1.6.00.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS**

Total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários etc.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.6.00.05.00.00 - Serviço de Saúde**

Total da arrecadação da receita provenientes da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.6.00.05.01.00 - Serviços Hospitalares (SIH)**

Total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.

#### **4.1.6.00.05.02.00 - Registro de Análise / Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária ANVISA**



Total da arrecadação da receita de serviços de registro, de análise e de controle dos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.

#### **4.1.6.00.05.03.00 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais (SIA/SIH)**

Total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.

#### **4.1.6.00.05.04.00 - Serviços Ambulatoriais (SIA)**

Total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.

#### **4.1.6.00.05.09.00 - Serviços de Saúde a Terceiros**

Registro feito somente quando há receitas provenientes de prestação de serviços de saúde a terceiros.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.6.00.05.09.02 - Serviços de Saúde ao Estado**

Registrar somente quando houver receitas provenientes de prestação de serviços de saúde ao Estado. Poderá ser necessário levantar estas informações em demonstrativos ou relatórios da unidade gestora do SUS no Município.

#### **4.1.6.00.05.09.03 - Serviços de Saúde a Municípios**

Registrar somente quando houver receitas provenientes de serviços prestados por unidades assistenciais a municípios.

#### **4.1.6.00.05.09.04 - Serviços de Saúde a Consórcios de Saúde**

Registrar somente quando houver receitas provenientes de serviços prestados por unidades assistenciais a consórcios de saúde. Poderá ser necessário levantar este valor em demonstrativos ou relatórios da unidade gestora do SUS no Ente.

#### **4.1.6.00.05.09.05 - Serviços a Instituições Privadas - Saúde Suplementar – TUNEP**

Registrar somente quando houver receitas provenientes de recursos recebidos de instituições privadas de Saúde Suplementar de acordo com os procedimentos estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP, para a apuração de valores a serem ressarcidos. Poderá ser necessário levantar este valor em demonstrativos ou relatórios da unidade gestora do SUS no Ente.

#### **4.1.6.00.05.10.00 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor**

Valor da arrecadação da receita originária da participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso da prestação direta pelo órgão.

#### **4.1.6.00.05.99.00 - Outros Serviços de Saúde**

Valores recebidos a título de prestação de serviços de saúde que não se enquadram nos itens anteriores.

#### **4.1.6.00.99.00.00 – Outros Serviços**

Total da arrecadação do Município com serviços que não se enquadrem na área da saúde, tais como serviços educacionais, administrativos, comerciais, financeiros, de comunicações, dentre outros

#### **4.1.7.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.20.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais**

Total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.00.00.00 – Transferências da União**

Total das receitas recebidas através de transferências da União.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.01.00.00 – Participação na Receita da União**

Total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.01.02.00 - Cota-Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios**

Total das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.01.02.10 - Cota-Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (99%)**

99% das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

#### **4.1.7.21.01.02.20 - Cota-Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (1%)**

1% das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

*Atenção: Registrar a totalidade (99% e 1%) da receita realizada. Não desconte a parcela de 18,33% deduzida para a formação do FUNDEB, que deverá ser informada no item 4.9.7.2.1.01.02.00*

#### **4.1.7.21.01.05.00 - Cota-Parte ITR - Imposto sobre Propriedade Rural**

Total das receitas recebidas através de transferências do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

#### **4.1.7.21.01.13.00 - Cota-Parte CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

Valor das receitas recebidas através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº. 42, de 4.1.9./12/2003).

#### **4.1.7.21.01.32.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro.**

Total das receitas recebidas através de cota-parte do imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.

#### **4.1.7.21.09.00.00 – Outras Transferências da União**

Valor das receitas recebidas de outras transferências da União que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.09.10.00 - Transferências da União para a área de Saneamento**

Total da arrecadação da receita de transferência para a área de saneamento.

#### **4.1.7.21.09.99.00 – Demais Transferências da União**

Total dos recursos recebidos de transferências da União não especificadas anteriormente.

#### **4.1.7.21.22.00.00 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**

Valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente

#### **4.1.7.21.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos**

Valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.

#### **4.1.7.21.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**

Valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

#### **4.1.7.21.22.30.00 - Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº. 7.990/89**

Valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo

#### **4.1.7.21.22.40.00 - Cota-Parte Royalties - pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº. 9.478/97 art. 49, I e II**

Valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.

#### **4.1.7.21.22.50.00 – Cota-Parte Royalties - pela Participação Especial - Lei 9478/97 art. 50**

Valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº. 9.478/97, art. 50.

#### **4.1.7.21.22.70.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.

#### **4.1.7.21.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**

Valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.

#### **4.1.7.21.33.00.00 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Repasse Fundo a Fundo**

Total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados do DF e dos Municípios referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com a **PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2008** que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento (Atenção Básica, Atenção de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS).

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 4.1.6.00.05.00.00 – Serviços de Saúde.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.11.00 - Atenção Básica**

Total dos recursos financeiros destinados a investimentos de procedimentos e ações de assistência a saúde (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável), tipicamente municipal. .

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.11.10 - Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)**

O Piso de Atenção Básica - PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde.

**Parágrafo único.** Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da FUNASA, incorporados ao Componente PAB Fixo podem ser aplicados no financiamento dessas unidades.

#### **4.1.7.21.33.11.30 - Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)**

O Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como: Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal, Compensação de Especificidades Regionais, Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, Incentivo para a Atenção Básica à Saúde no Sistema Penitenciário, Incentivo de Atenção Básica Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória e outros. Caso este item não esteja classificado desta forma no Balanço da Prefeitura, deverá ser feito levantamentos a partir de demonstrativos ou relatórios da unidade gestora da saúde

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.11.31 - Saúde da Família**

O Programa de Saúde da Família (PSF) estimula a organização da atenção básica em todos os municípios, por meio da implantação de equipes de saúde da família, que realizem práticas com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Receita transferida para implantação de equipes de saúde da família.

#### **4.1.7.21.33.11.32 - Agentes Comunitários de Saúde**

O programa (PACS) consiste em recursos financeiros destinados a estimular a organização da atenção básica em todos os municípios com a implantação de agentes comunitários. As ações que são financiadas com os recursos do programa estão centradas em práticas de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Registrar a receita destinada para incentivar a criação de equipes de agentes comunitários de Saúde.

#### **4.1.7.21.33.11.33 - Saúde Bucal**

Receitas oriundas do Fundo Nacional de Saúde destinadas ao Fundo de Saúde para financiar as ações básicas de saúde bucal.

#### **4.1.7.21.33.11.34 – Compensação de Especificidades Regionais**

Receitas oriundas do Fundo Nacional de Saúde destinadas ao Fundo de Saúde para a compensação de especificidades regionais.

**Ver Portaria nº204/GM de 29 de janeiro de 2008, Capítulo II, Seção I, Art 11,**

**§ 2º Os recursos destinados à estratégia de Compensação de Especificidades Regionais correspondem a 5% do valor mínimo do PAB Fixo multiplicado pela população do Estado.**

#### **4.1.7.21.33.11.35 – Fator de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas**

Receitas destinadas ao financiamento da organização da assistência à saúde dos povos indígenas, garantindo o seu acesso ao Sistema Único de Saúde.

#### **4.1.7.21.33.11.36 – Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário**

Receitas destinadas ao incentivo da atenção à saúde nos sistemas penitenciários, garantindo o seu acesso ao Sistema Único de Saúde.

#### **4.1.7.21.33.11.37 – Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente**

Receitas destinadas ao incentivo da atenção integral a saúde do adolescente, garantindo o seu acesso ao Sistema Único de Saúde.

#### **4.1.7.21.33.11.39 – Outros Programas Financ. Por Transf. Fundo a Fundo**

Receitas destinadas a outros programas financeiros por transferências fundo a fundo.

#### **4.1.7.21.33.12.00 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Totalizador das receitas arrecadadas resultantes de transferência do FNS para o Fundo de Saúde, de forma regular e automática, para o financiamento dos serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

*Ver Portaria nº204/GM de 29 de janeiro de 2008, Capítulo II, Seção II, Art. 13.*

*O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes: I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.*

#### **4.1.7.21.33.12.10 – Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Totalizador dos valores componentes do limite financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.12.11 – Teto Financeiro**

Valor do teto financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar.

#### **4.1.7.21.33.12.12 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**

Recursos transferidos do FNS ao Fundo Municipal de Saúde para a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

#### **4.1.7.21.33.12.13 - CEO - Centro de Especialidade Odontológica**

Recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a implantação e a manutenção dos Centros de Especialidade Odontológica - CEO's.

#### **4.1.7.21.33.12.14 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**

Recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a implantação e manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial.

#### **4.1.7.21.33.12.15 - CEREST - Centro de Ref. em Saúde do Trabalhador**

Recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a implantação e manutenção dos Centros de Ref. em Saúde do Trabalhador.

#### **4.1.7.21.33.12.19 - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**

Recursos com outros programas que não se enquadrem nos itens anteriores.

#### **4.1.7.21.33.12.20 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC**

Total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade e de Campanhas Especiais.

São exemplos das ações e procedimentos financiados pelo FAEC: transplantes, campanha de prevenção do câncer do colo uterino e outros.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.12.21 - CNRAC - Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para as atividades relativas à Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade.

#### **4.1.7.21.33.12.22 – Terapia Renal Substitutiva**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Terapia Renal Substitutiva.

#### **4.1.7.21.33.12.23 – Transplantes - Córnea**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Transplantes de Córnea.

#### **4.1.7.21.33.12.24 – Transplantes - Rim**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Transplantes de Rim.

#### **4.1.7.21.33.12.25 – Transplantes - Fígado**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Transplantes de Fígado.

#### **4.1.7.21.33.12.26 – Transplantes - Pulmão**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Transplantes de Pulmão.

#### **4.1.7.21.33.12.27 – Transplantes - Coração**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Transplantes de Coração.

#### **4.1.7.21.33.12.28 – Transplantes - Outros**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de serviços de Alta Complexidade - Outros Transplantes.

#### **4.1.7.21.33.12.99 – Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de outros programas.

#### **4.1.7.21.33.13.00 – Vigilância em Saúde**

Totalizador dos valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para remunerações de vigilância em saúde.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.13.10 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde.

#### **4.1.7.21.33.13.20 – Vigilância Sanitária.**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de ações de vigilância sanitária.

#### **4.1.7.21.33.13.30 – Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração de outros programas de vigilância em saúde.

#### **4.1.7.21.33.14.00 – Assistência Farmacêutica**

Totalizador dos valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para remunerações de ações de assistência farmacêutica.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.14.10 – Componente Básico da Assistência Farmacêutica**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração do componente básico da assistência farmacêutica.

#### **4.1.7.21.33.14.20 – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a remuneração do componentes estratégico da assistência farmacêutica.

#### **4.1.7.21.33.14.40 – Farmácia Popular do Brasil**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de ações referentes à farmácia popular do Brasil.

#### **4.1.7.21.33.14.50 – Outros Programas Financ. Por Transf. Fundo a Fundo**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de outros programas de assistência farmacêutica.

#### **4.1.7.21.33.15.00 – Gestão do SUS**

Totalizador dos valores dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para gestão do SUS.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.21.33.15.10 – Qualificação da Gestão do SUS**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de ações de qualificação da gestão do SUS..

#### **4.1.7.21.33.15.20 – Implantação de Ações e Serviços de Saúde**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de ações de implantação de ações e serviços de saúde.

#### **4.1.7.21.33.15.30 – Outros Programas Financ por Transf. Fundo a Fundo**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de outros programas de Gestão do SUS.

#### **4.1.7.21.33.99.00 – Outros Programas Finac por Transf. Fundo a Fundo**

Valor dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde para a remuneração de outros programas, não discriminados nos blocos anteriores.

#### **4.1.7.21.34.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**

Valor dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

#### **4.1.7.21.35.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

Total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.

#### **4.1.7.21.35.01.00 - Transferências do Salário-Educação**

Valor dos recursos de transferências da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.3.

#### **4.1.7.21.35.02.00 – Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**

Valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

#### **4.1.7.21.35.03.00 - Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

Valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **4.1.7.21.35.04.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**

Valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Lei nº. 10.880, de 09/06/04.

#### **4.1.7.21.35.99.00 - Outras Transferências diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

Total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.

#### **4.1.7.21.36.00.00 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. nº87/96 (100%)**

Total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo da Lei Complementar nº. 87 de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Representa a compensação pela desoneração do ICMS sobre os produtos exportados.

*Atenção: Registrar a totalidade (100%) da receita realizada. Não desconte a parcela de 18,33%, deduzida para a formação do FUNDEB, que deverá ser informada no item 4.9.7.22.01.01.00*

#### **4.1.7.21.99.00.00 - Outras Transferências da União**

Total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.

#### **4.1.7.22.00.00.00 – Transferência dos Estados**

Total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.22.01.00.00 – Participação na Receita dos Estados**

Total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.

❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.22.01.01.00 - Cota-Parte do ICMS**



Valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS , pelo estado.

**Atenção:** Registrar a totalidade (100%) da receita realizada. Não desconte a parcela de 18,33%, para a composição do FUNDEB, que deverá ser informada no item 4.9.7.22.01.01.00.

#### **4.1.7.22.01.02.00 - Cota Parte do IPVA**

Valor da arrecadação de receita de transferência da participação de município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.

#### **4.1.7.22.01.04.00 - Cota-parte do IPI sobre Exportação**

Valor da arrecadação de receita de transferência da participação do Município na arrecadação no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.

**Atenção:** Registrar a totalidade (100%) da receita realizada. Não desconte a parcela de 18,33%, para a composição do FUNDEB, que deverá ser informada no item 4.9.7.22.01.04.00.

#### **4.1.7.22.01.99.00 - Outras Participações na Receita dos Estados**

Total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificados nos itens anteriores, como por exemplo, o repasse do ITCMD previsto em algumas constituições

#### **4.1.7.22.10.00.00 - Transferência de outros Estados para a área de saúde**

Valor da receita de transferência de outros Estados, para o Estado, para a área de saúde.

#### **4.1.7.22.20.00.00 - Transferência do Tesouro Estadual**

Valor da receita de transferência do Tesouro Estadual.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.22.22.00.00 – Transf. da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)**

Valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.22.22.11.00 – Transf. da Compensação Financeira de Recursos Hídricos**

Valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.

#### **4.1.7.22.22.20.00 – Transf. da Compensação Financeira de Recursos Minerais**

Valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - CFEM.

#### **4.1.7.22.22.30.00 - Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei 7990/89, art. 9º**

Valor da arrecadação com a cota-parte Royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.

#### **4.1.7.22.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira**

Valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.

#### **4.1.7.22.33.00.00 - Transferências de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde-Repasses Fundo a Fundo.**

Valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde- SUS oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Saúde da Família e outros).

#### **4.1.7.22.35.00.00 - Transferências de Recursos do Estado p/ Programas de Educação.**

Valor de receita da transferência de recursos do estado para programas de Educação.

#### **4.1.7.22.99.00.00 – Outras Transferências dos Estados**

Para atender as suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.22.99.10.00 - Transferências do Fundo Estadual de Saúde**

Receitas provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde.

#### **4.1.7.22.99.20.00 - Transferências do Estado para a área de Saneamento**

Receitas provenientes das transferências do Estado para a área de saneamento.

#### **4.1.7.22.99.99.00 - Demais Transferências dos Estados**

Transferências do Estado que não se enquadrem nos itens anteriores.

#### **4.1.7.23.00.00.00 - Transferências dos Municípios**

Total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intra-governamentais (vide Portaria Interministerial nº163/01 e Portaria STN nº39/01).

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.23.01.00.00 - Transferências de Recursos do SUS – de Municípios**

Total dos recursos de transferências de Municípios para Estados, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.

#### **4.1.7.23.02.00.00 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a outros Municípios**

Total de recebimento de recursos de Municípios pela prestação de serviços de saúde.

#### **4.1.7.23.03.00.00 - Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde**

Total de recebimento de recursos pela prestação de serviços a consórcios de Saúde.

#### **4.1.7.23.04.00.00 - Recursos Provenientes do Fundo Municipal de Saúde**

Recursos transferidos do Fundo Municipal de Saúde.

#### **4.1.7.23.05.00.00 - Recursos Provenientes do Tesouro Municipal**

Recursos transferidos, eventualmente, pelo Tesouro Municipal para Entidades da Administração Indireta..

#### **4.1.7.23.06.00.00 – Transf. dos Municípios p/ Aquisição de Medicamentos**

Recursos transferidos para aquisição de medicamentos.

#### **4.1.7.23.07.00.00 - Transf. dos Municípios para a área de saneamento**

Recursos transferidos para a área de saneamento.

#### **4.1.7.23.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios**

Total dos recursos recebidos pela União, Estados, DF e Municípios, incluindo suas respectivas

entidades, transferidos por Municípios não classificados nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 103/01 e Portaria STN nº 339/01).

#### **4.1.7.24.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais**

Recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelo Município.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.24.01.00.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB**

Recursos de transferências recebidos diretamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **4.1.7.24.02.00.00 – Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB**

Recursos transferidos pela União a título de complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Aplica-se aos entes federados que não conseguiram atingir o valor mínimo estipulado por número de alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública de ensino.

Neste item deve ser informado somente a parcela complementar transferida pela União à conta do FUNDEB quando o ente não conseguir atingir, com a soma dos demais recursos alocados neste nível de ensino, o valor mínimo de despesa por aluno estabelecido pelo governo federal.

#### **4.1.7.24.99.00.00 – Outras Transferências Multigovernamentais**

Valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificados nos itens anteriores.

#### **4.1.7.30.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas**

Total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações ao governo municipal realizadas por instituições privadas.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.30.10.00.00 - Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saúde**

Transferências ou doações recebidas de entidades do Setor Privado e destinadas a Programas de Saúde.

#### **4.1.7.30.99.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas**

Transferências de entidades do setor privado ao ente que não sejam destinadas à área da saúde.

#### **4.1.7.40.00.00.00 – Transferências do Exterior**

Total das receitas recebidas através de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.40.10.00.00 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde**

Recursos transferidos do exterior para a aplicação em Programas de Saúde.

#### **4.1.7.40.20.00.00 - Transferências do Exterior para Programas de Saneamento**

Recursos transferidos do exterior para a aplicação em Programas de Saneamento.

#### **4.1.7.40.99.00.00 - Outras Transferências do Exterior**

Transferências de entidades do exterior ao ente que não sejam destinadas à área da saúde.

#### **4.1.7.50.00.00.00 – Transferências de Pessoas**

Receitas recebidas através de contribuições e doações de governos e entidades da administração

descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.50.10.00.00 - Transferências de Pessoas para Programas de Saúde**

Transferências ou doações realizadas por pessoas físicas para programas da área de saúde.

#### **4.1.7.50.99.00.00 – Outras Transferências de Pessoas**

Transferências de recursos ou doações de pessoas físicas que não sejam destinadas à área da saúde.

#### **4.1.7.60.00.00.00 – Transferência de Convênios**

Receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.61.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**

Recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.61.01.00.00 – Transf. de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde**

Recursos recebidos mediante convênios com o Ministério da Saúde através do Sistema Único de Saúde.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.61.01.10.00 - Convênios com o Ministério da Saúde**

Recursos recebidos através de convênios entre o Ministério da Saúde e ente.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.61.01.14.00 - Outros Convênios da União para a área da Saúde**

Receitas provenientes de transferências do Ministério da Saúde decorrentes de convênios com finalidades específicas, como combate a endemias, doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, tuberculose, hanseníase, para obras e equipamento e outras, não especificadas nos itens anteriores.

#### **4.1.7.61.02.00.00 - Transferências de Convênios da União p/ Programas de Educação**

Receitas provenientes de transferências decorrentes de convênios para a área de educação.

#### **4.1.7.61.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico**

Receitas provenientes de transferências decorrentes de convênios para a área de saneamento.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.61.05.10.00 - Convênios com o Ministério da Saúde para Saneamento Básico**

Receitas provenientes de transferências do Ministério da Saúde decorrentes de convênios para a área de saneamento.

#### **4.1.7.61.05.99.00 - Outros Convênios da União para Saneamento Básico**

Outras receitas provenientes de transferências decorrentes de convênios para a área de saneamento, não especificadas no item anterior.

#### **4.1.7.61.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União**

Receita de outras transferências de convênios da União e de suas entidades que não sejam da área da saúde (não especificadas nos itens anteriores).

#### **4.1.7.62.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.62.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o SUS - Sistema Único de Saúde**

Recursos recebidos mediante convênios firmados com os Estados para a área da saúde.

#### **4.1.7.62.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados, DF à área de educação**

Recursos recebidos mediante convênios firmados com os Estados para a área de educação

#### **4.1.7.62.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados**

Total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o DF e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.

#### **4.1.7.63.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades**

Total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.7.63.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios para o SUS - Sistema Único de Saúde**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de ações na área de saúde.

#### **4.1.7.63.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios para Programas de Saneamento**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de ações na área de saneamento.

#### **4.1.7.63.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas não enquadrados nos itens anteriores.

#### **4.1.7.64.00.00.00 – Transferências de Convênios de Instituições Privadas**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum, dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

#### **4.1.7.65.00.00.00 – Transferências de Convênios do Exterior**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

#### **4.1.7.90.00.00.00 – Outras Transferências Correntes**

Total da arrecadação de outras transferências não classificados, nos itens anteriores.

#### **4.1.9.00.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Total da arrecadação de outras receitas correntes tais como juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.9.10.00.00.00 - Multas e Juros de Mora (MJM)**

Receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por frações e regulamentos.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.9.11.00.00.00 – Multas e Juros de Mora de Tributos**

Receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.

❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.9.11.08.00.00 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

Receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, imposta aos contribuintes, referentes ao imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos

#### **4.1.9.11.35.00.00 – Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

#### **4.1.9.11.36.00.00 - Multas e Juros de Mora de Saúde Suplementar**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.

#### **4.1.9.11.38.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**

Valor da arrecadação de receita de multas e juros do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

#### **4.1.9.11.39.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI**

Valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

#### **4.1.9.11.40.00.00 - Multas e Juros de Mora sobre o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

#### **4.1.9.11.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos**

Receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadrem nos itens anteriores.

##### **ATENÇÃO:**

Para fins de cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, não lançar as MJM de taxas nesta conta, mas somente àquelas relativas a impostos.

- a) Caso o município receba receitas provenientes de multas e juros de mora de taxas de fiscalização, deverá lançá-las na rubrica **4.1.9.11.35.00.00 MJM da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária**.
- b) Caso as taxas refiram-se a qualquer outro serviço pecuniário do Município que não se enquadre enquanto fiscalização, contribuição ou vigilância, deverá lançar o respectivo valor em **4.1.9.18.00.00.00 MJM de Outras Receitas**, conta que não entra no cômputo da EC 29/00.

#### **4.1.9.12.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Contribuições**

Receita arrecadada, com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.

#### **4.1.9.13.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.1.9.13.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o IPTU**

Valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

#### **4.1.9.13.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o IPTU**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### **4.1.9.13.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ITBI**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

#### **4.1.9.13.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

#### **4.1.9.13.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa Fiscalização e Vigilância Sanitária**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da taxa de fiscalização e vigilância sanitária.

#### **4.1.9.13.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos**

Valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.

##### **ATENÇÃO:**

Para fins de cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, não lançar as MJM de taxas nesta conta, mas somente àquelas relativas a impostos.

- a) Caso o município receba receitas provenientes de multas e juros de mora de taxas de fiscalização, deverá lançá-las na rubrica **4.1.9.11.35.00.00 MJM da Taxa de Fiscalização e**

**Vigilância Sanitária .**

- b) Caso as taxas refiram-se a qualquer outro serviço pecuniário do Município que não se enquadre enquanto fiscalização, contribuição ou vigilância, deverá lançar o respectivo valor em 4.1.9.18.00.00.00 MJM de Outras Receitas, conta que não entra no cômputo da EC 29/00.

**4.1.9.14.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Contribuições**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.

**4.1.9.15.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.

**4.1.9.18.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas**

Total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.

**4.1.9.20.00.00.00 – Indenizações e Restituições**

Valor da arrecadação da receita com indenizações e restituições.

**4.1.9.30.00.00.00 – Receita da Dívida Ativa**

Valor da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

- ❖ Não preencha este campo. O sistema o fará automaticamente.

**4.1.9.31.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária**

Total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**4.1.9.31.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

Valor do total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.

**4.1.9.31.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

Valor do total da arrecadação da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana, inscritos na forma da legislação própria, depois de apurada a sua liquidez e certeza.

**4.1.9.31.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa do ITBI - Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens e Direitos sobre Imóveis ITBI**

Valor da arrecadação da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens e Direitos sobre Imóveis, inscritos na forma da legislação própria, depois de apurada a sua liquidez e certeza.

**4.1.9.31.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**



Valor da arrecadação da receita da dívida ativa pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no transcurso do prazo exigível.

#### **4.1.9.31.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do ITCMD**

Valor da arrecadação da receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD, no transcurso do prazo exigível.

#### **4.1.9.31.35.00.00 – Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária**

Total da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à taxa de fiscalização e vigilância sanitária.

#### **4.1.9.31.36.00.99 - Receitas da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar**

Outras receitas da dívida ativa que não se enquadrem nos itens anteriores.

#### **4.1.9.31.99.00.00 - Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos**

Valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.

#### **4.1.9.32.00.00.00 - Receitas da Dívida não Tributária**

Valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais, e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, inscritas na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

#### **4.1.9.90.00.00.00 - Receitas Diversas**

Total da denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.

#### **4.2.0.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL**

Valor da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.1.00.00.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.1.10.00.00.00 - Operações de Crédito Internas**

Total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

#### **4.2.1.14.00.00.00 - Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programa de Governo**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais relativas à Programa de Governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.1.14.01.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Educação.

#### **4.2.1.14.02.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde**

Valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas à Programa de Saúde.

#### **4.2.1.14.03.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programa de Saneamento.

#### **4.2.1.14.99.00.00 - Outras Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programa de Governo**

Total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais relativas a Programa de Governo.

#### **4.2.1.19.00.00.00 – Outras Operações de Crédito Internas**

Total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.

#### **4.2.1.20.00.00.00 - Operações de Crédito Externas**

Total da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.1.23.00.00.00 - Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Programa de Governo**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a Programa de Governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.1.23.01.00.00 - Operações de Crédito Externas Relativas a Programas de Educação**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a Programas de Saúde.

#### **4.2.1.23.02.00.00 - Operações de Crédito Externas Relativas a Programas de Saúde**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a Programas de Saúde.

#### **4.2.1.23.03.00.00 - Operações de Crédito Externas Relativas a Programas de Saneamento**

Total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a Programas de Saneamento.

#### **4.2.1.23.99.00.00 - Outras Operações de Crédito Externas Relativas a Programa de Governo**

Total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais relativas a Programa de Governo.

#### **4.2.1.29.00.00.00 - Outras Operações de Crédito Externas**

Total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.

#### **4.2.2.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS**

Total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

#### **4.2.3.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

Total da receita relativa a amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos .

#### **4.2.4.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Total das transferências de Capital para outra esfera de governo (Intergovernamentais) instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.20.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais**

Receitas recebidas através de transferências ocorridas entre as diferentes esferas de governo.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.21.00.00.00 – Transferências da União**

Receitas recebidas através de Transferências de Capital da União pelas entidades da administração federal, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.21.01.00.00 - Transferências de Recursos do SUS**

Valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, DF e Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.

#### **4.2.4.21.02.00.00 - Transferências da União para Programas da Educação**

Valor dos recursos de transferências da União recebidos pelos Municípios para Programas da Educação.

#### **4.2.4.21.03.00.00 - Transferências da União para Programas de Saneamento**

Valor dos recursos de transferências da União recebidos pelos Municípios para Programas de Saneamento.

#### **4.2.4.21.99.00.00 - Outras transferências da União**

Total das receitas recebidas através de transferências de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadram nos anteriores, tais como recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração Direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base do art. 172 de Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.

#### **4.2.4.22.00.00.00 – Transferências dos Estados**

Total de recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.22.01.00.00 - Transferências dos Estados para Programas de Saúde**

Total de recursos recebidos do Estado para programas de saúde.

#### **4.2.4.22.02.00.00 - Transferências dos Estados para Programas da Educação**

Total de recursos recebidos do Estado para programas da educação.

#### **4.2.4.22.03.00.00 - Transferências dos Estados para Programas de Saneamento**

Total de recursos recebidos do Estado para programas de saneamento.

#### **4.2.4.22.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados**

Total das transferências do Estado que não se enquadrem no item anterior.

#### **4.2.4.23.00.00.00 – Transferências dos Municípios**

Total recebido pelas demais esferas de governo e de suas entidades da Administração Descentralizada, transferidos pelos Municípios.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.23.01.00.00 - Transferências de Outros Municípios para Programas de Saúde**

Recursos recebidos de outros Municípios para Programas da área de Saúde.

#### **4.2.4.23.02.00.00 - Transferências de outros Municípios para Programas da Educação**

Recursos recebidos de outros Municípios para Programas da educação.

#### **4.2.4.23.03.00.00 - Transferências de outros Municípios para Programas de Saneamento**

Recursos recebidos de outros Municípios para Programas da área de Saneamento.

#### **4.2.4.23.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios**

Valor das outras transferências de capital recebidas de outros Municípios que não sejam destinadas à área da saúde.

#### **4.2.4.30.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas**

Valor das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FURES, EDUCAR, promoção cultural e Promoção do Desporto Amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.30.01.00.00 - Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saúde**

Transferências ou doações de capital de instituições privadas destinadas à área de Saúde.

#### **4.2.4.30.02.00.00 - Transferências de Instituições Privadas para Programas da Educação**

Transferências ou doações de capital de instituições privadas destinadas à área da educação.

#### **4.2.4.30.03.00.00 - Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saneamento**

Transferências ou doações de capital de instituições privadas destinadas à área de Saneamento.

#### **4.2.4.30.99.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas**

Total das demais transferências de capital de instituições privadas, que não se enquadrem no item anterior.

#### **4.2.4.40.00.00.00 – Transferências do Exterior**

Total das transferências de capital originárias de organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.40.01.00.00 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde**

Total das transferências de capital de nações estrangeiras destinadas a programas de Saúde no País.

#### **4.2.4.40.02.00.00 - Transferências do Exterior para Programas de Educação**

Total das transferências de capital de nações estrangeiras destinadas a programas de Educação no País.

#### **4.2.4.40.03.00.00 - Transferências do Exterior para Programas de Saneamento**

Total das transferências de capital de nações estrangeiras destinadas a programas de Saneamento no País.

País.

#### **4.2.4.40.99.00.00 - Outras Transferências do Exterior**

Demais transferências de capital cujas características não se enquadrem no item anterior.

#### **4.2.4.50.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS**

Total de transferências de capital originárias de pessoas físicas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.50.01.00.00 - Transferências de Pessoas para Programas de Saúde**

Total das transferências de capital originárias de pessoas físicas destinadas a programas de Saúde.

#### **4.2.4.50.02.00.00 - Transferências de Pessoas para Programas de Educação**

Total das transferências de capital originárias de pessoas físicas destinadas a programas de Educação.

#### **4.2.4.50.03.00.00 - Transferências de Pessoas para Programas de Saneamento**

Total das transferências de capital originárias de pessoas físicas destinadas a programas de Saneamento.

#### **4.2.4.50.99.00.00 - Outras Transferências de Pessoas**

Demais transferências de capital cujas características não se enquadrem no item anteriormente descrito.

#### **4.2.4.70.00.00.00 – Transferências de Convênios**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.71.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.71.01.00.00 - Transferências de Recursos do SUS – Convênios União**

Transferências de capital executadas, originárias da União, por convênios.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.71.01.10.00 - Convênios com o Ministério da Saúde**

Transferências de capital efetuadas através de convênios diretamente com o Ministério da Saúde

#### **4.2.4.71.01.20.00 - Outros Convênios da União para a Área da Saúde**

Valores dos convênios para transferências de capital cujas características não se enquadrem nos itens anteriormente descritos.

#### **4.2.4.71.02.00.00 - Transferências de Convênios da União p/ área de Educação**

Transferências de capital executadas, originárias da União, através de convênios, para Educação.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.71.02.10.00 – Convênios: Ministério da Saúde para área de Educação**

Transferências de capital oriundas do Ministério da Saúde, através de convênios, para a área de educação.

#### **4.2.4.71.02.20.00 – Outros Convênios da União para a Área da Educação**

Transferências de capital originárias da União para a área de educação.

#### **4.2.4.71.03.00.00 - Transferências de Convênios da União programa Saneamento Básico**

Transferências de capital executadas, originárias da União, através de convênios, para o saneamento.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.71.03.10.00 – Convênios: Ministério da Saúde p/ área Saneamento**

Transferências de capital oriundas do Ministério da Saúde, através de convênios, para a área de saneamento.

#### **4.2.4.71.03.20.00 - Outros Convênios e Transf da União p/ Saneamento**

Transferências de capital oriundas da União, através de convênios, para a área de saneamento que não tenham sido especificadas no item anterior.

#### **4.2.4.71.99.00.00 - Demais Transferências de Convênios da União e suas Entidades**

Receitas obtidas com outros convênios com a União e suas entidades da Administração Indireta que não enquadrem nas descrições dos outros itens.

#### **4.2.4.72.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados, do DF e de suas Entidades**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.72.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal para a área de Saúde**

Transferências feitas pelos Estados, através de convênios para a área de Saúde.

#### **4.2.4.72.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal para a área de Educação**

Transferências feitas pelos Estados, através de convênios para a área de Educação

#### **4.2.4.72.03.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para a área de saneamento**

Transferências feitas pelos Estados, através de convênios, para a área de Saneamento.

#### **4.2.4.72.99.00.00 - Demais Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades, exceto FNDE**

Transferências feitas dos Estados através de convênios e que não se enquadrem no item anterior. Não inclua os recursos do FNDE.

#### **4.2.4.73.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.2.4.73.01.00.00 - Transferências de Convênios Dos Municípios - Saúde**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse na área de saúde,

destinados a custear despesas de capital.

#### **4.2.4.73.02.00.00 - Transferências de Convênios Dos Municípios - Educação**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse na área de saneamento, destinados a custear despesas de capital.

#### **4.2.4.73.03.00.00 - Transferências de Convênios Dos Municípios - Saneamento**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse na área de saneamento, destinados a custear despesas de capital.

#### **4.2.4.73.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios Dos Municípios**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital, não identificados nos itens anteriores.

#### **4.2.4.74.00.00.00 – Transferências de Convênios de Instituições Privadas**

Total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

#### **4.2.5.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

Total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.

#### **4.7.0.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Total intra-orçamentário da arrecadação das receitas intra-orçamentárias sejam tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.00.00.00.00 – RECEITA TRIBUTÁRIA**

Total intra-orçamentário da arrecadação da receita tributária.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.10.00.00.00 – Impostos**

Total intra-orçamentário da arrecadação das receitas correntes de impostos.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.12.00.00.00 – Impostos sobre o Patrimônio e a Renda**

Total intra-orçamentário da arrecadação das receitas correntes de impostos sobre o patrimônio e a renda.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.12.01.00.00 - ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

Total intra-orçamentário da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.

#### **4.7.1.12.02.00.00 – IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

Total intra-orçamentárias da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem

imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

#### **4.7.1.12.04.00.00 – Imposto s/ a Renda e Proventos Qualquer Natureza**

Total intra-orçamentário da arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

#### **4.7.1.13.00.00.00 – Imposto sobre a Produção e a Circulação de Mercadorias**

Total intra-orçamentário da arrecadação de imposto sobre a produção e a circulação de mercadorias.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.13.02.00.00 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias**

Total intra-orçamentário da arrecadação de imposto sobre a circulação de mercadorias.

#### **4.7.1.13.06.00.00 - ISS / ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Total intra-orçamentário da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza

#### **4.7.1.19.00.00.00 – Outros Impostos**

Total intra-orçamentário da arrecadação de outros impostos não classificados nos itens anteriores.

#### **4.7.1.20.00.00.00 – Taxas**

Total intra-orçamentário da arrecadação de Taxas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.21.00.00.00 – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**

Total intra-orçamentário da arrecadação de Taxas pelo exercício do poder de polícia.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.1.21.17.00.00 – Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária**

Total intra-orçamentário da arrecadação de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

#### **4.7.1.21.20.00.00 - Taxa de Saúde Suplementar**

Valor intra-orçamentário da arrecadação de Taxas de Saúde Suplementar.

#### **4.7.1.22.00.00.00 – Taxas pela Prestação de Serviços**

Total intra-orçamentário da arrecadação de Taxas pela Prestação de Serviços

#### **4.7.1.29.00.00.00 – Outras Taxas**

Total intra-orçamentário da arrecadação de outras Taxas não classificados nos itens anteriores.

#### **4.7.2.00.00.00.00 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Total intra-orçamentário da arrecadação de receitas de contribuições.

#### **4.7.3.00.00.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL**

Total intra-orçamentário da arrecadação de receita patrimonial.

#### **4.7.5.00.00.00.00 – RECEITA INDUSTRIAL**

Total intra-orçamentário da arrecadação de receita industrial.

#### **4.7.6.00.00.00.00 – RECEITA DE SERVIÇOS**

Totalizador do valor intra-orçamentário da arrecadação de receita de serviços.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.



#### **4.7.6.00.01.00.00 – Serviços Comerciais**

Total intra-orçamentário da arrecadação de serviços comerciais.

#### **4.7.6.00.05.00.00 – Serviços de Saúde**

Totalizador do valor intra-orçamentário da arrecadação de serviços de saúde.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.6.00.05.01.00 – Serviços Hospitalares**

Total intra-orçamentário da arrecadação de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc., quando as operações ocorrem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### **4.7.6.00.99.00.00 – Outras Receitas de Serviços**

Total intra-orçamentário da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

#### **4.7.9.00.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Totalizador do valor total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, sejam multas e juros de tributos ou de contribuições.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.9.10.00.00.00 – Multas e Juros de Mora**

Receita intra-orçamentária arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por frações e regulamentos.

- ❖ Não preencha este campo. O Sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.9.11.00.00.00 – Multas e Juros de Mora dos Tributos**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de multas e juros de mora de tributos.

#### **4.7.9.12.00.00.00 – Multas e Juros de Mora das Contribuições.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de multas e juros de contribuições.

#### **4.7.9.13.00.00.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de multas e juros da Dívida Ativa dos Tributos.

#### **4.7.9.18.00.00.00 – Multas e Juros de Mora de Outras Origens.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de multas e juros de mora de outras origens.

#### **4.7.9.18.00.00.00 – Multas de Outras Origens.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de multas de outras origens.

#### **4.7.9.20.00.00.00 – Indenizações e restituições.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, de indenizações e de restituições

#### **4.7.9.30.00.00.00 – Receita da Dívida Ativa.**

Totalizador do valor da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, da receita da dívida.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.7.9.31.00.00.00 – Receitas da Dívida Ativa Tributária.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, da receita da dívida ativa tributária.

#### **4.7.9.90.00.00.00 – Receitas Correntes Diversas.**

Total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias, da receita corrente diversas.

#### **4.9.0.00.00.00.00 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**

Total das deduções legais de dedução da receita de acordo com a Portaria nº. 328 de 24. de agosto de 2001.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.9.1.12.00.00.00 - Dedução da Receita sobre o Patrimônio e s/ Renda**

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.9.1.12.05.00.00 - Dedução da Receita de IPVA para a formação do FUNDEB (13,33%).**

Dedução do valor correspondente a 13,33% da cota-parte do FPE, item 4.1.7.21.01.02.00, destinado à formação do FUNDEB.

#### **4.9.1.12.07.00.00 - Dedução da Receita de ITCD para a formação do FUNDEB (13,33%).**

Dedução do valor correspondente a 13,33% da cota-parte do FPE, item 4.1.7.21.01.02.00, destinado à formação do FUNDEB.

#### **4.9.1.13.00.00.00 - Dedução da Receita de ICMS para a formação do FUNDEB.**

Dedução do valor correspondente a 13,33% da cota-parte do FPE, item 4.1.7.21.01.02.00, destinado à formação do FUNDEB.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.9.1.13.02.00.00 - Dedução da Receita de ICMS para a formação do FUNDEB (18,33%).**

Dedução do valor correspondente a 18,33% da cota-parte do FPE, item 4.1.7.21.01.02.00, destinado à formação do FUNDEB.

#### **4.9.7.21.00.00.00 - Dedução da Participação na Receita da União**

Totalizador das deduções das transferências correntes da União para formação do FUNDEB.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.9.7.21.01.00.00 - Dedução da Receita Resultante da Transferência da União**

Totalizador das deduções das receitas resultantes da transferência da União.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **4.9.7.21.01.01.00 - Dedução da Cota Parte do FPE para formação do FUNDEB (18,33%)**

Dedução do valor correspondente a 18,33% da cota-parte do FPM, item 4.1.7.21.01.02.00, destinado à formação do FUNDEB.

#### **4.9.7.21.01.05.00 - Dedução ITR para formação do FUNDEB (6,66%)**

Valor da dedução ITR de 6,66% para a formação do FUNDEB.

#### **4.9.7.21.01.12.00 - Dedução da Cota Parte IPI-Exportação para Formação do FUNDEB (18,33%)**

Valor da dedução da cota parte IPI-Exportação de 18,33% para a formação do FUNDEB.

**4.9.7.21.36.00.00 - Dedução da Receita para formação do FUNDEB ICMS Desoneração LC 87/96 (18,33%)**

Valor dedução constitucional de 18,33% da Transferência Financeira relativa à Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), item 4.1.7.21.09.01.00, para a formação do FUNDEB.

**4.9.7.22.00.00.00 - Dedução da Participação na Receita do Estado**

Total das deduções das transferências correntes do Estado para a formação do FUNDEB.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**4.9.7.22.01.00.00- Dedução Receitas Resultantes da Transferência dos Estados.**

Totalizador do valor das deduções das receitas resultantes da transferência dos estados.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**4.9.7.22.01.01.00 - Dedução do ICMS para formação do FUNDEB (18,33%)**

Valor da dedução de ICMS para a formação do FUNDEB.

**4.9.7.22.01.02.00 - Dedução Receita de IPVA para formação do FUNDEB (13,33%)**

Valor da dedução de 13,33% de IPVA para a formação do FUNDEB.

**4.9.7.22.01.04.00 - Dedução da Cota-Parte do IPI- Exportação para formação do FUNDEB (18,33%)**

Dedução de 18,33% da cota-parte do IPI-Exportação, item 4.1.7.22.01.04.00 Exportadores, para a formação do FUNDEB.

**4.9.9.00.00.00.00 – Outras Deduções da Receita**

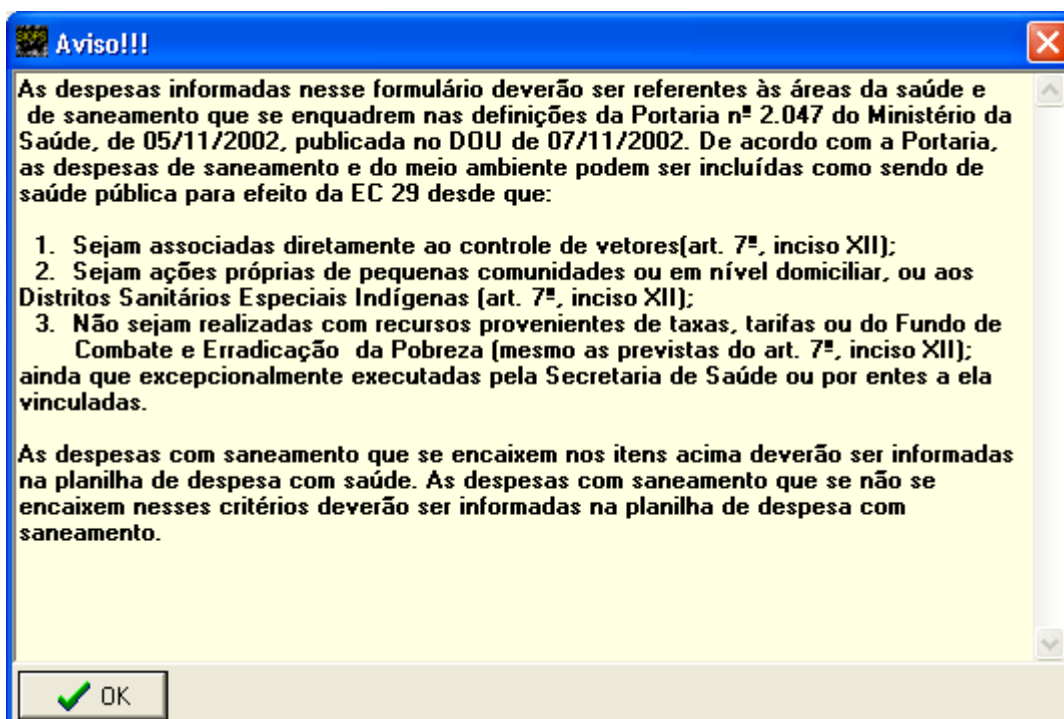
Outras deduções da receita

**RECEITA TOTAL**

Corresponde ao somatório dos itens 4.1.0.00.00.00.00 (Receitas Correntes), 4.2.0.00.00.00.00 – (Receitas de Capital) e 4.7.0.00.00.00.00 (Receitas Intra-Orçamentárias Correntes), deduzido o valor de aposentadorias e pensões.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

## Despesas Municipais



As planilhas de **Despesa da Adm. Direta e da Adm. Indireta** do SIOPS 1º semestre 2009 possuem quatro (4) colunas:

**Dotação Atualizada 2009**  
**Despesa Empenhada 1º Semestre 2009**  
**Despesa Liquidada 1º Semestre 2009**  
**Despesa Paga 1º Semestre 2009**

As despesas informadas deverão ser aquelas referentes às **áreas da saúde, que se enquadrem nas definições da Resolução nº. 322, de 8 de maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde (antiga Resolução 316)**, publicada no DOU de 5 de junho de 2003. De acordo com a Resolução, as despesas de saneamento e do meio ambiente podem ser incluídas, como sendo de saúde pública, para efeito de cômputo do percentual de recursos próprios, gastos com ações e serviços de saúde, desde que:

1. Sejam associadas diretamente ao controle de vetores;
2. Sejam ações próprias de pequenas comunidades, nível domiciliar ou referentes aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
3. Não sejam realizadas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; ainda que excepcionalmente executadas pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculadas.

As despesas com saneamento que se encaixem nos itens acima deverão ser informadas na planilha de despesa com saúde. As despesas com saneamento, que não se encaixem nesses critérios, deverão ser informadas na planilha de despesa com saneamento.

## DESPESAS COM SAÚDE

SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009

Arquivo Relatórios Ajuda Sair

Geral Saúde Saneamento **Exibe Todas** Unificado SIOPS

Despesa Adm. Direta - Saneamento		Execução Financeira - Por Bloco	
Dados Gerais	Despesa por Fonte e RP - Saúde	Informações Adicionais	Receita da Adm. Direta
Despesa Adm. Direta - Saúde		SubFunção Adm. Direta - Saúde	
<b>Despesa Adm. Direta - Saúde</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação Atualizada 2009</b>	<b>Despesa Empenhada 1º Sem/2009</b>
3.3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.267.988,08	1.046.189,69
3.3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.536.762,78	523.826,98
3.3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.536.762,78	523.826,98
3.3.1.90.01.00.00	Aposentadorias	0,00	0,00
3.3.1.90.03.00.00	Pensões	0,00	0,00
3.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
3.3.1.90.04.02.00	Serviços eventuais de agentes de saúde	0,00	0,00
3.3.1.90.04.02.01	Outras Contratações por Tempo Determinado	0,00	0,00
3.3.1.90.04.02.02	Contrat Tempo Determinado Prog Saúde Família - PSF	0,00	0,00

**Aposentadorias**

UF: Santa Catarina Município: Anchieta - 420080 13/08/2009 - 10:04:15

Figura 9 – Planilha de Despesa da Administração Direta - Saúde

## DESPESAS CORRENTES COM SAÚDE

3.3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.2.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3.3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

## DESPESAS DE CAPITAL COM SAÚDE

3.4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

3.4.5.00.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS

3.4.6.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## DESPESA TOTAL

## DESPESA TOTAL COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

### 3.3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES COM SAÚDE

Classificam-se nesta categoria todas as despesas destinadas à manutenção ou a transferências para manutenção de órgãos ou entidades da Administração Pública.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### 3.3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas de natureza remuneratória, decorrentes de efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança, no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste

grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias**

Despesas com pagamentos de pessoal inativo civil aposentado por órgãos executores de ações de saúde.

### **3.3.1.90.03.00.00 – Pensões**

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

### **3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado**

Totalizador das despesas com contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.04.02.00 – Serviços eventuais de agentes de saúde**

Totalizador das despesas com contratação de serviços eventuais de agentes de saúde.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.04.02.01 - Outras Contratações Por Tempo Determinado**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado que não se enquadrem nos itens posteriores.

### **3.3.1.90.04.02.02 - Contratação por Tempo Determinado do Programa Saúde da Família - PSF**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para o Programa Saúde da Família-PSF.

### **3.3.1.90.04.02.03 - Contratação por Tempo Determinado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

### **3.3.1.90.09.00.00 – Salário Família**

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta de benefícios da previdência social.

### **3.3.1.90.10.00.00 – Outros Benefícios de Natureza Social**

Despesas com abono Pis/Pasep e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos parágrafos 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13o Salário; 13o Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1o e 2o Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Licença-Prêmio por assiduidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7o, item XVII, da Constituição); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Abono Provisório; Gratificação de Atividade; pró-labore de Procuradores; Gratificação de Representação de Gabinete; e outras correlatas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Salários**

Totalizador de Despesas com: Vencimentos e Salários.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.11.01.01 - Pessoal Ativo**

Despesas com remuneração de pessoal em atividade em Saúde, incluindo os gastos previdenciários e sociais.

### **3.3.1.90.11.01.02 - Pessoal Ativo do PSF**

Despesas com remuneração de pessoal do Programa de Saúde da Família – PSF, qualquer que seja seu vínculo profissional com a Administração Pública. As despesas com pessoal contratado por terceiros deverão ser informadas no item 3.3.3.90.39.99.01 – *Serviços de Terceiros do PSF*.

### **3.3.1.90.11.01.03 - Pessoal Ativo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

Despesas com remuneração de pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, qualquer que seja seu vínculo profissional com a Administração Pública. As despesas com pessoal contratado por terceiros deverão ser informadas no item 3.3.3.90.39.99.02 – *Serviços de Terceiros do PACS*.

### **3.3.1.90.12.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar**

Despesas com: Vencimentos e vantagens fixas de pessoal militar.

### **3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**

Obrigações patronais referentes a despesas com FGTS, INSS, PSS, Salário Educação, Seguros de Acidente do Trabalho, FGTS-PDV, Multas, Contribuição 05% s/Remuneração Mês Ant. – LC 101/01, Juros, Contribuição para o PIS/PASEP s/ Folha de Pagamento, Encargos de Pessoal requisitado de outros Entes, outra obrigação patronais.

### **3.3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis**

Totalizador de outras despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra, substituições e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.16.01.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Totalizador das despesas variáveis – Pessoal Civil.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.16.01.01 - Pessoal Ativo**

Despesas variáveis com pessoal em atividade em ações e serviços de saúde.

### **3.3.1.90.16.01.02 - Pessoal Ativo do PSF**

Despesas variáveis com o Programa de Saúde da Família – PSF, qualquer que seja seu vínculo profissional com a Administração Pública.

### **3.3.1.90.16.01.03 - Pessoal Ativo do PACS**

Despesas variáveis com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, qualquer que seja seu vínculo profissional com a Administração Pública.

### **3.3.1.90.17.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar**

Outras despesas variáveis de pessoal militar.

### **3.3.1.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal**

Totalizador de outras despesas de pessoal.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.34.01.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Totalizador de despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.90.34.01.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar 101, de 2000, que não as do PACS e do PSF.

### **3.3.1.90.34.01.02 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do PSF**

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar 101, de 2000, referentes ao PSF.

### **3.3.1.90.34.01.03 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do PACS**

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar 101, de 2000, m obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar 101, de 2000, referentes ao PACS.

### **3.3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais**

Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitada em julgado, precatório incluídos na lei do



orçamento, decisões judiciais e diversas sentenças.

### **3.3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Outras despesas correntes decorrentes de exercícios anteriores referentes a passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros (pessoa jurídica), obrigações tributárias e contributivas, serviços de publicidade legal, sentenças judiciais, indenizações e restituições.

#### **Lei nº 4 320, art. 37 dispõe que:**

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

### **3.3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas de natureza remuneratória, resultantes de pagamentos efetuados a servidores públicos, civis empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévios indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### **3.3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

### **3.3.1.90.99.00.00 - Outras Despesas com Pessoal e Encargos**

Outras despesas com Pessoal e Encargos que não se enquadrem nos itens anteriores.

### **3.3.1.91.00.00.00 – Aplicações Diretas – Operações Intra-Orçamentárias**

Aplicações diretas – Intra-Orçamentárias.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – Operações Intra-Orçamentárias**

Despesas correntes intra-orçamentárias de obrigações patronais decorrentes de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **3.3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – Operações Intra-Orçamentárias**

Obrigações patronais Intra-Orçamentárias referentes a despesas com FGTS, INSS, PSS, Salário Educação, Seguros de Acidente do Trabalho, FGTS-PDV, Multas, Contribuição 05% s/Remuneração Mês Ant.– LC 101/01, Juros, Contribuição para o PIS/PASEP s/Folha de Pagamento, Encargos de Pessoal requisitado de outros Entes e outras obrigações patronais.

### **3.3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais – Operações Intra-Orçamentárias**

Despesas correntes Intra-Orçamentárias, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatório incluídos na lei do orçamento, decisões judiciais e diversas sentenças.

### **3.3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios anteriores – Operações Intra-Orçamentárias**

Outras despesas correntes Intra-Orçamentárias decorrentes de exercícios anteriores referentes a passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros (pessoa jurídica), obrigações tributárias e

contributivas, serviços de publicidade legal, sentenças judiciais, indenizações e restituições.

**Lei nº 4 320, art. 37, dispõe que:**

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

**3.3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Ressarcimento de despesas Intra-Orçamentárias realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

**3.3.1.91.99.00.00 – Outras Despesas de Natureza Intra-Orçamentária**

Outras despesas correntes Intra-Orçamentárias não incluídas nos itens anteriores.

**3.3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Despesas com juros referentes a operações de crédito contratadas.

**3.3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias profissionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica de “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**3.3.3.20.00.00.00 - Transferências à União**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelo ente.

**3.3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**3.3.3.30.00.00.01 - Transferências a Estados para Aquisição de Medicamentos**

Transferências a estados para aquisição de medicamentos por conveniência operacional ou para economia de escala.

**3.3.3.30.00.00.99 – Outras Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Transferências de recursos a Estados ou ao Distrito Federal que não se enquadrem nas definições acima.

**3.3.3.40.00.00.00 – Transferências a Municípios**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

**3.3.3.40.00.00.01 - Transferências a Municípios para Aquisição de Medicamentos**

Transferências a Municípios para aquisição de medicamentos por conveniência operacional ou para economia de escala.

**3.3.3.40.00.00.99 - Outras Transferências a Municípios**

Transferências de recursos a outros Municípios que não se enquadrem nas definições anteriores.

### **3.3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Totalizador das transferências financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos, sem contraprestação de serviços e sem vínculo com a Administração Pública.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.50.00.99.00 - Outras Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Transferências Financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos, sem contraprestação de serviços, sem vínculo com a Administração Pública e que não se enquadrem na definição de Subvenções Sociais.

### **3.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**

Despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, e 17 da Lei nº. 4320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

### **3.3.3.70.00.00.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.

### **3.3.3.80.00.00.00 – Transferências ao Exterior**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a órgãos e entidades governamentais pertencente a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham ou recebam recursos no Brasil.

### **3.3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado**

Totalizador das despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. Neste item, aplica-se aos cargos não existentes no quadro de pessoal.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.04.02.00 – Serviços eventuais de agentes de saúde**

Totalizador de despesas com serviços eventuais de agentes de saúde.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.04.02.01 - Outras Contratações Por Tempo Determinado**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado que não se enquadrem nos itens posteriores. Neste item, aplica-se aos cargos não existentes no quadro de pessoal.

### **3.3.3.90.04.02.02 – Contratação por Tempo Determinado do Programa Saúde da Família**

Despesas com a contratação de pessoal *por tempo determinado* para o Programa Saúde da Família. Este item aplica-se aos cargos não existentes no quadro de pessoal.

### **3.3.3.90.04.02.03 - Contratação por Tempo Determinado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

Despesas com a contratação de pessoal *por tempo determinado* para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS. Neste item, aplica-se aos cargos não existentes no quadro de pessoal.

#### **3.3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil**

Despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista, que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

#### **3.3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar**

Despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o militar que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

#### **3.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Despesas com álcool automotivo, gasolina automotiva, diesel automotivo, lubrificantes automotivos, combustível e lubrificantes de aviação, gás engarrafado, outros combustíveis e lubrificantes, material biológico, farmacológico e laboratorial, animais para estudo, corte ou abate, alimentos para animais, material de uso zootécnico, sementes e mudas de plantas, gêneros de alimentação, material de construção para reparos em imóveis, material de manobra e patrulhamento, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência, material de expediente, material de cama e mesa, copa e cozinha e produtos de higienização, material gráfico e de processamento de dados, aquisição de disquete, material para esporte e diversões, material para fotografia e filmagem, material para instalação elétrica e eletrônica, material para manutenção, reposição e aplicação, material odontológico, hospitalar e ambulatorial, material químico, material para telecomunicações, vestuário, tecidos e aviamentos, material de condicionamento e embalagem, e outros materiais de uso não duradouro.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.3.3.90.30.09.00 - Medicamentos**

Despesas com a aquisição de todos os medicamentos utilizados pela rede ambulatorial e hospitalar do Município, inclusive os medicamentos componentes da Assistência Farmacêutica Básica. Caso estes gastos estejam registrados como "Material de Distribuição Gratuita" – código 3.3.3.90.32.03.01, será necessário separá-los e informá-los neste item. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.30.10.00 - Material Odontológico**

Despesas com a aquisição de material de consumo para a realização de serviços odontológicos. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.30.35.00 - Material Laboratorial**

Despesas com a aquisição de material de consumo para a realização de serviços de laboratório. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.30.36.00 - Material Hospitalar**

Despesas com a aquisição de material de consumo para a realização de serviços médicos, hospitalares. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo**

Despesas com material de consumo que não se enquadrem nos itens definidos anteriormente.

#### **3.3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita**

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas; troféus; livros didáticos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.32.03.00 - Material destinado a Assistência Social**

Totalizador das despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.32.03.01 - Medicamentos**

Despesas com aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.

### **3.3.3.90.32.03.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita**

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas; troféus; livros didáticos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente e que não sejam medicamentos.

### **3.3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

### **3.3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria**

Despesas decorrentes de contrato com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

### **3.3.3.90.36.00.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Física**

Despesas com remuneração de serviços pessoais pagos diretamente, em conformidade com a legislação em vigor, decorrentes de ações e serviços de saúde prestados por pessoas sem vínculo empregatício. Por exemplo: despesas com profissionais autônomos pagos por RPA, despesa com pessoal "cadastrado" para prestação de serviços ambulatoriais, pagamentos de plantonistas eventuais.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.36.99.00 - Outros Serviços de Técnicos Profissionais**

Totalizador de outros serviços de técnicos profissionais.

- ❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.90.36.99.01 - Outros Serviços Eventuais e/ou de Terceiros Pessoa-Física**

Despesas com remuneração de serviços pessoais pagos diretamente, em conformidade com a legislação em vigor, decorrentes de ações e serviços de saúde prestados por pessoas sem vínculo empregatício. Por exemplo: despesas com profissionais autônomos pagos por RPA, despesa com pessoal "cadastrado" para prestação de serviços ambulatoriais, pagamentos de plantonistas eventuais.

### **3.3.3.90.36.99.02 - Serviços de Terceiros de Pessoa Física do Programa Saúde da Família**

Despesas com remuneração de serviços pessoais pagos diretamente, em conformidade com a legislação em vigor, decorrentes de ações e serviços de saúde prestados por pessoas sem vínculo empregatício e contratados para o Programa Saúde da Família.

### **3.3.3.90.36.99.03 - Serviços de Terceiros de Pessoa Física do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

Despesas com remuneração de serviços pessoais pagos diretamente, em conformidade com a legislação em vigor, decorrentes de ações e serviços de saúde prestados por pessoas sem vínculo empregatício, e contratados para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

### **3.3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão de Obra**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

#### **3.3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil**

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

#### **3.3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para o Município, inclusive as despesas com serviços de saúde contratados, tais como: serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, seguros em geral, locação de equipamentos e material permanente, imóveis, fretes e carretos, energia elétrica e gás e outros congêneres.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

Despesas com serviços de reparos e manutenção de equipamentos utilizados em ações e serviços de saúde. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.39.43.00 - Serviços de Energia Elétrica**

Gastos com pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica utilizada para a manutenção das ações e serviços de saúde. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.39.44.00 - Serviços de Água e Esgoto**

Despesas com pagamento de fornecimento de água e serviço de esgoto sanitário utilizados na manutenção das ações e serviços de saúde. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.39.47.00 - Serviços de Comunicação em Geral**

Despesas de comunicação tais como: telefone, servidor de Internet, correios etc. utilizados para a manutenção das ações e serviços de saúde. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

#### **3.3.3.90.39.50.00 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (SIA/SIH)**

Despesas com o pagamento de serviços ambulatoriais e hospitalares sob a gestão do Município, contratados ou conveniados com o SUS. Este item refere-se aos serviços pagos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais e pelo Sistema de Informações Hospitalares.

#### **3.3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Totalizador das despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.3.3.90.39.99.01 - Serviços de Terceiros do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)**

Despesas com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – quando essas forem realizadas através de pagamentos de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **3.3.3.90.39.99.02 - Serviços de Terceiros do Programa de Saúde da Família (PSF)**

Despesas com o Programa de Saúde da Família – PSF – quando essas forem realizadas através de pagamentos de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **3.3.3.90.39.99.03 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**

Despesas realizadas com serviços de terceiros que não se enquadrem nos demais itens acima definidos. Para preenchimento deste campo talvez haja necessidade de se recorrer aos demonstrativos

analíticos de despesa e quadros auxiliares do gestor de saúde.

### **3.3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação**

Despesas com auxílio alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.

### **3.3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da LC 101, de 2000.

### **3.3.3.90.49.00.00 - Auxílio Transporte**

Despesas com a concessão de auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

### **3.3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais**

Despesas decorrentes de precatórios da administração direta, sentenças judiciais de pequeno valor, precatórios da administração direta/Indireta (autarquia ou fundo ) e outras sentenças judiciais.

### **3.3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Outras despesas correntes de exercícios anteriores.

#### ***Lei nº 4 320, art. 37 dispõe que :***

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

### **3.3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições**

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas a órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar esta devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como as despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.3.3.90.99.00.00 - Outras Aplicações Diretas Correntes**

Despesas que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como Diárias, Material de Distribuição Gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção e Locação de Mão-de-Obra.

### **3.3.3.91.00.00.00 – Aplicações Diretas -Operações Intra-Orçamentárias**

Despesas correntes intra-orçamentárias de aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.3.3.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas correntes intra-orçamentárias de obrigações patronais, decorrentes de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. Neste item, aplica-se aos cargos não existentes no quadro de pessoal.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.3.3.91.04.15.00 – Obrigações Patronais**

Despesas com obrigações patronais – intra-orçamentárias

#### **3.3.3.91.04.99.00 – Outras Contratações por Tempo Determinado**

Despesas com outras contratações por tempo determinado

#### **3.3.3.91.30.00.00 - Material de Consumo (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas correntes intra-orçamentárias com álcool automotivo, gasolina automotiva, diesel automotivo, lubrificantes automotivos, combustível e lubrificantes de aviação, gás engarrafado, outros combustíveis e lubrificantes, material biológico, farmacológico e laboratorial, animais para estudo, corte ou abate, alimentos para animais, material de uso zootécnico, sementes e mudas de plantas, gêneros de alimentação, material de construção para reparos em imóveis, material de manobra e patrulhamento, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência, material de expediente, material de cama e mesa, copa e cozinha e produtos de higienização, material gráfico e de processamento de dados, aquisição de disquete, material para esporte e diversões, material para fotografia e filmagem, material para instalação elétrica e eletrônica, material para manutenção, reposição e aplicação, material odontológico, hospitalar e ambulatorial, material químico, material para telecomunicações, vestuário, tecidos e aviamentos, material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de uso não duradouro.

#### **3.3.3.91.35.00.00 - Serviços de Consultoria (Operações Intra-Orçamentárias)**

Outras despesas intra-orçamentárias decorrentes de contrato com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

#### **3.3.3.91.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas intra-orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para o Município, inclusive as despesas com serviços de saúde contratados, tais como: serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, seguros em geral, locação de equipamentos e material permanente, imóveis, fretes e carretos, energia elétrica e gás e outros congêneres.

#### **3.3.3.91.47.00.00 – Obrigação Tributária e Contributiva (Operações Intra-Orçamentárias)**

Outras despesas correntes intra-orçamentárias de obrigações tributárias e contributivas.

#### **3.3.3.91.62.00.00 – Aquisição Bens para Revenda (Operações Intra-Orçamentárias)**

Outras despesas correntes intra-orçamentárias de obrigações tributárias e contributivas.

#### **3.3.3.91.91.00.00 – Sentenças Judiciais (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas intra-orçamentárias decorrentes de precatórios da administração direta, sentenças judiciais de pequeno valor, precatórios da administração direta/indireta (autarquia ou fundo) e outras sentenças judiciais.

#### **3.3.3.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas correntes de exercícios anteriores (operações intra-orçamentárias).

#### **Lei nº 4 320, art. 37 dispõe que:**

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o*



*encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

### **3.3.3.91.93.00.00- Indenizações e Restituições (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas intra-orçamentárias decorrentes de indenizações, restituições e ressarcimento custos-utilização de dependências.

### **3.3.3.91.99.00.00- Outras Aplicações Diretas Correntes**

Despesas de outras aplicações diretas correntes.

### **3.4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL COM SAÚDE**

Despesas decorrentes da formação, criação ou aquisição de um bem de capital.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS**

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.4.4.20.00.00.00 – Transferências à União**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União.

### **3.4.4.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao DF**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **3.4.4.40.00.00.00 – Transferências a Municípios**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **3.4.4.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.4.4.50.42.00.00 - Auxílios**

Despesas destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

### **3.4.4.50.99.00 – Outras Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos**

Despesas relativas a transferências financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos, sem contraprestação de serviços sem vínculo com a Administração Pública e que não se enquadrem na definição de Auxílios.

### **3.4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.

### **3.4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a órgãos e entidades governamentais pertencente a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham ou recebam recursos no Brasil.

#### **3.4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos, início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário, não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas, pagamento de obras contratadas, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central etc.

#### **3.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.4.4.90.52.08.00 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar**

Valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

#### **3.4.4.90.52.99.00 - Outros equipamentos e material permanente**

Valor das despesas com equipamentos e material permanente, excluindo aqueles citados no item 3.4.4.90.52.08.00.

#### **3.4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis**

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **3.4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**

**Cumprimento do art. 37 da Lei n 4 320, que dispõe:**

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

#### **3.4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições**

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas a órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar esta devolução mediante

a compensação com a receita correspondente, bem como as despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **3.4.4.90.99.00.00 – Outras Aplicações Diretas**

Despesas com outras aplicações diretas.

#### **3.4.5.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS**

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.4.5.20.00.00.00 – Transferências à União**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União.

#### **3.4.5.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

#### **3.4.5.40.00.00.00 – Transferências a Municípios**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros a Municípios, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

#### **3.4.5.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas de capital realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.4.5.50.42.00.00 - Auxílios**

Despesas destinadas a atender a investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

#### **3.4.5.50.99.00.00 - Outras Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos**

Transferências Financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos, sem contraprestação de serviços, sem vínculo com a Administração Pública e que não se enquadrem na definição de subvenções sociais.

#### **3.4.5.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.

#### **3.4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham ou recebam recursos no Brasil.

#### **3.4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

#### **3.4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis**

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **3.4.5.90.62.00.00 – Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura

#### **3.4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas com a aquisição de títulos não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **3.4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **3.4.5.90.65.00.00 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### **3.4.5.90.66.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

#### **3.4.5.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais**

Despesas resultantes de:

1. Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e no artigo 78 ao Ato das Disposições Transitórias – ADCT;
2. Cumprimento de sentenças, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
3. Cumprimento de sentenças judiciais, de pequeno valor, na forma definida e lei, nos termos § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal;
4. Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

#### **3.4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**

**Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4 320, que dispõe:**

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

#### **3.4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições**

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas a órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar esta devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como as despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **3.4.5.91.00.00.00 - Aplicações Diretas Operações Intra-Orçamentárias**

Despesas intra-orçamentárias de aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.4.5.91.47.00.00 – Obrigação Tributária e Contributiva**

Outras despesas correntes intra-orçamentária de obrigações tributárias e contributivas.

### **3.4.5.91.62.00.00 – Aquisição Bens para Revenda (Operações Intra-Orçamentárias)**

Outras despesas correntes intra-orçamentárias de obrigações tributárias e contributivas.

### **3.4.5.91.91.00.00 – Sentenças Judiciais (Operações Intra-Orçamentárias)**

Despesas intra-orçamentárias decorrentes de precatórios da administração direta, sentenças judiciais de pequeno valor, precatórios da administração direta/indireta (autarquia ou fundo) e outras sentenças judiciais.

### **3.4.5.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (Operações Intra-Orçamentárias)**

**Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4 320, que dispõe:** “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

### **3.4.6.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### **DESPESA TOTAL**

Corresponde ao somatório dos itens 3.3.3.0.0.0.00.00.00 - Despesas Correntes e 3.4.0.0.0.00.00.00 - Despesas de Capital.

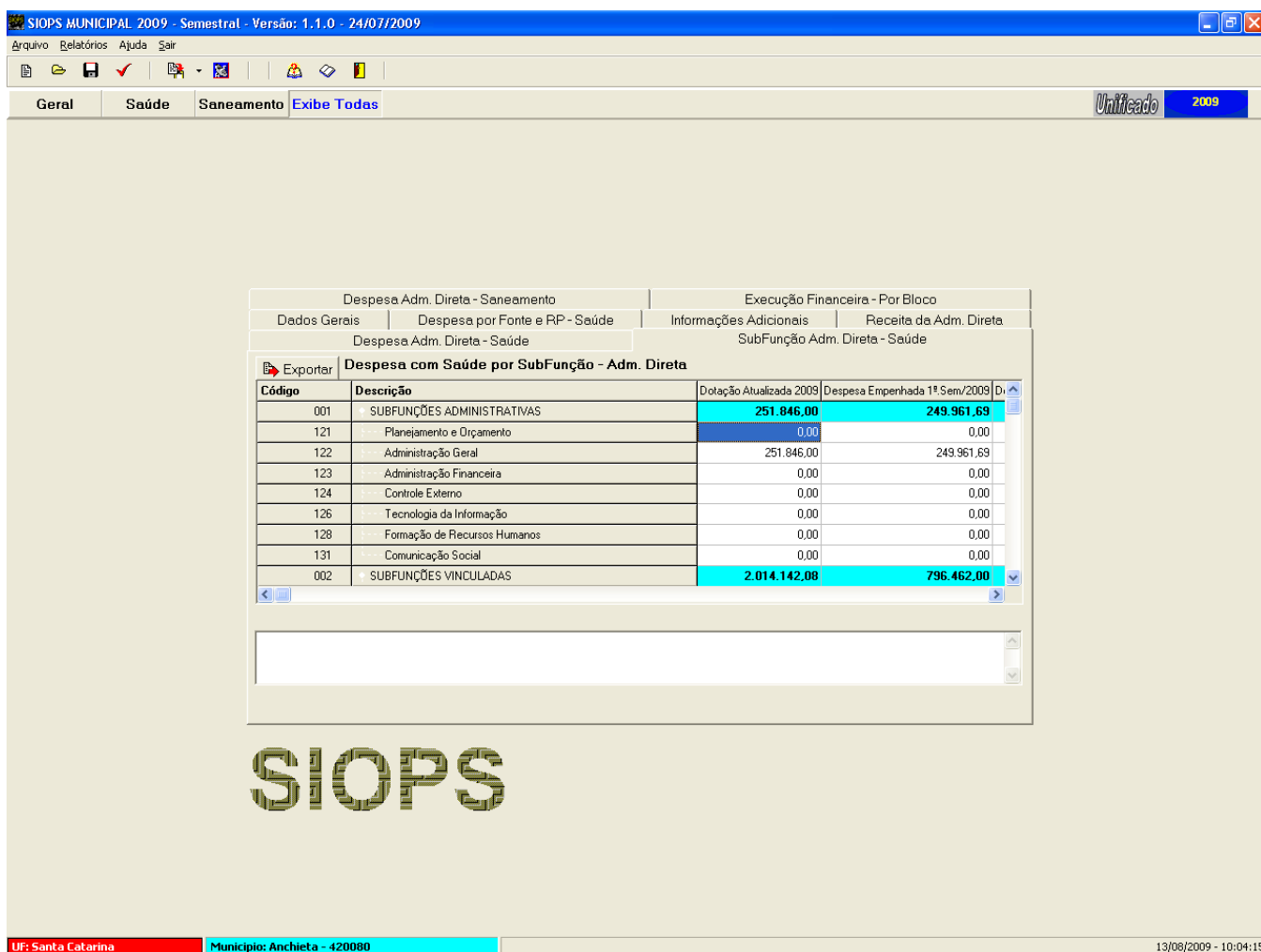
❖ Não preencha este item. O sistema o fará automaticamente.

# DESPESA COM SAÚDE POR SUB-FUNÇÃO

As informações sobre despesas com a função saúde, por subfunções, visam atender a Classificação Funcional que entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2002, através da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão. Segundo a Portaria:

- Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (art 1, §1º);
- A sub-função representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (art 1, §3º);
- As sub-funções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

A partir do exercício de 2005 o preenchimento dessas informações é obrigatório para os municípios.



The screenshot shows the SIOPS MUNICIPAL 2009 interface. The main window displays a report titled 'Despesa com Saúde por SubFunção - Adm. Direta'. The report is structured as follows:

Despesa Adm. Direta - Saneamento		Execução Financeira - Por Bloco	
Dados Gerais	Despesa por Fonte e RP - Saúde	Informações Adicionais	Receita da Adm. Direta
Despesa Adm. Direta - Saúde		SubFunção Adm. Direta - Saúde	
<b>Despesa com Saúde por SubFunção - Adm. Direta</b>			
Código	Descrição	Dotação Atualizada 2009	Despesa Empenhada 1º Sem/2009
001	SUBFUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	251.846,00	249.961,69
121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00
122	Administração Geral	251.846,00	249.961,69
123	Administração Financeira	0,00	0,00
124	Controle Externo	0,00	0,00
126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00
131	Comunicação Social	0,00	0,00
002	SUBFUNÇÕES VINCULADAS	2.014.142,08	796.462,00

At the bottom of the screenshot, the text 'SIOPS' is displayed in a large, stylized font. The footer of the interface shows 'UF: Santa Catarina', 'Município: Anchieta - 420080', and the date '13/08/2009 - 10:04:15'.

Figura 10 – Planilha de Despesa por Sub-Função Administração Direta – Saúde

**001 SUBFUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**002 SUBFUNÇÕES VINCULADAS**  
**003 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## 001 SUBFUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nível auxiliar de administração, cujas ações visem garantir o apoio logístico necessário à execução de ações e serviços de saúde.

### **121 - Planejamento e Orçamento**

Ações relacionadas à elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

### **122 - Administração Geral**

Conjunto de ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantam o apoio necessário à execução de diversos programas.

### **123 - Administração Financeira**

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros.

### **124 - Controle Externo**

Ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

### **126 - Tecnologia da Informatização**

Ações que visam implantação, ampliação, melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento de dados. Não se aplica a aquisição de serviços de processamento de dados.

### **128 - Formação de Recursos Humanos**

Ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como a preparação e seleção de candidatos a cargos públicos, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

### **131 - Comunicação Social**

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo.

## **002 SUBFUNÇÕES VINCULADAS**

Ações típicas de serviços públicos de saúde.

### **301 - Atenção Básica**

Procedimentos e ações básicas de saúde, assim consideradas pelas normas operacionais e portarias complementares do Ministério da Saúde.

### **302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Ações de atendimento médico e auxiliar através de internações hospitalares e a prestação de serviços no regime de ambulatório.

### **303 - Suporte Profilático e Terapêutico**

Ações relacionadas com a produção, armazenamento e distribuição de vacinas, soros e de produtos farmacêuticos em geral, com o objetivo de reduzir o custo individual de medicamentos pela população.

### **304 - Vigilância Sanitária**

Ações que busquem a garantia de qualidade, eficácia e segurança dos produtos que interferem na saúde humana, direta ou indiretamente, (drogas, medicamentos, alimentos, cosméticos, etc.). Assim como a verificação, através de fiscalização e outros meios disponíveis, das condições sanitárias de estabelecimentos de saúde, assim como a fiscalização da entrada de produtos no País para evitar o ingresso de agentes nocivos à saúde da população.

### **305 - Vigilância Epidemiológica**

Ações de investigação por meios estatísticos, de verificação direta e outros meios disponíveis da ocorrência de doenças e agravos à saúde que levem à sua prevenção, subsidiando o planejamento e a programação em saúde.

### **306 - Alimentação e Nutrição**

Ações de vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS.

### **003 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ações que concorrem indireta e especificamente para a Saúde

#### **271 - Previdência Básica**

Ações que envolvem o Regime Geral da Previdência Social (INSS).

#### **272 - Previdência de Regime Estatutário**

Ações que envolvem o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público.

#### **273 - Previdência Complementar**

Conjunto de ações desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na qualidade de empregador, no sentido de amparar e assistir aos servidores e dependentes beneficiários através de instituições e planos de previdência complementar.

#### **571 - Desenvolvimento Científico**

Conjunto de ações desenvolvidas para a promoção e o desenvolvimento da ciência biomédica e as tecnologias de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças que aumentem a eficácia do atendimento à saúde da população.

#### **572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia**

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de assegurar e promover o desenvolvimento tecnológico na área da saúde.

#### **573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**

Ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos ligados à área da saúde que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior.

#### **841 - Refinanciamento da Dívida Interna**

Ações relativas a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária referente aos Serviços da Dívida Interna, desde que destinado à execução de ações e serviços de saúde.

#### **842 - Refinanciamento da Dívida Externa**

Ações relativas à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária referente aos Serviços da Dívida Externa, desde que destinados à execução de ações e serviços da saúde.

#### **843 - Serviço da Dívida Interna**

Ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo, deste que decorrentes de operações de crédito destinadas a ações e serviços de saúde.

#### **844 - Serviço da Dívida Externa**

Ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos feitos por estabelecimentos externos, seja diretamente ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como, o resgate de títulos do governo colocados no exterior, desde que decorrentes de operações de crédito destinadas a ações e serviços de saúde.

#### **XXX - Outras**

Compreendem as outras subfunções que concorrem para a execução de ações e serviços públicos de saúde que não estejam relacionadas nos itens anteriores.



## Despesa por Fonte e RP – Saúde

Inicialmente, o sistema apresenta tela de aviso explicando a metodologia adotada pelo SIOPS para o cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde.

Conforme as informações prestadas pelo município, nas planilhas do SIOPS, o sistema executará o cálculo tradicional ou cálculo por fonte.

**CÁLCULO TRADICIONAL** – realizado quando o município, por opção própria, não responder às informações da tabela 3 (Despesa por fonte)

**CÁLCULO POR FONTE** – executado quando o município, na tabela 3, informar as despesas por fonte de recursos; ou seja, preencher corretamente, quanto da Despesa Total (Empenhada, Liquidada e Paga) é proveniente da fonte Impostos, SUS, Operações de Crédito e Outras fontes.

Despesa por Fonte e RP - Saúde	
Metodologia de cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde adotada pelo SIOPS, baseada na Emenda Constitucional nº 29 e na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Saúde.	
<b>CÁLCULO TRADICIONAL:</b>	<b>CÁLCULO POR FONTE:</b>
Metodologia do cálculo:	<b>Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde</b>
<b>Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (X)</b>	Fonte: Receita de Impostos e Transferências Const. e Legais (XXI)
(-) Transferências de Recursos do SUS (XV)	(-) RP's Inscritos no exercício atual sem disponibilidade financeira (XVII)
(-) Receita de Operações de Crédito (XVI)	(-) RP's do exercício anterior, com disponibilidade financeira, cancelados no exercício atual (XVIII)
(-) RP's Inscritos no exercício atual sem disponibilidade financeira (XVII)	<b>Despesa com Recursos Próprios por Fonte (XXII = XXI - XVII - XVIII)</b>
(-) RP's do exercício anterior, com disponibilidade financeira, cancelados no exercício atual (XVIII)	Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde:
<b>=Despesa com Recursos Próprios (XIX= X - XV - XVI - XVII - XVIII)</b>	<b>XX= Despesas com Recursos Próprios (XXII)</b>
Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde:	Receitas Próprias
<b>XX= Despesas com Recursos Próprios (XIX)</b>	
Receitas Próprias	
<input type="button" value="OK"/>	

Figura 11 – Aviso Informação complementar

Tabela 1 - Resumo das Informações Necessárias para o Cálculo do % da EC 29

Tabela 2 - Saldo Financeiro da Saúde

Tabela 3 - Despesa por Fonte de Recursos

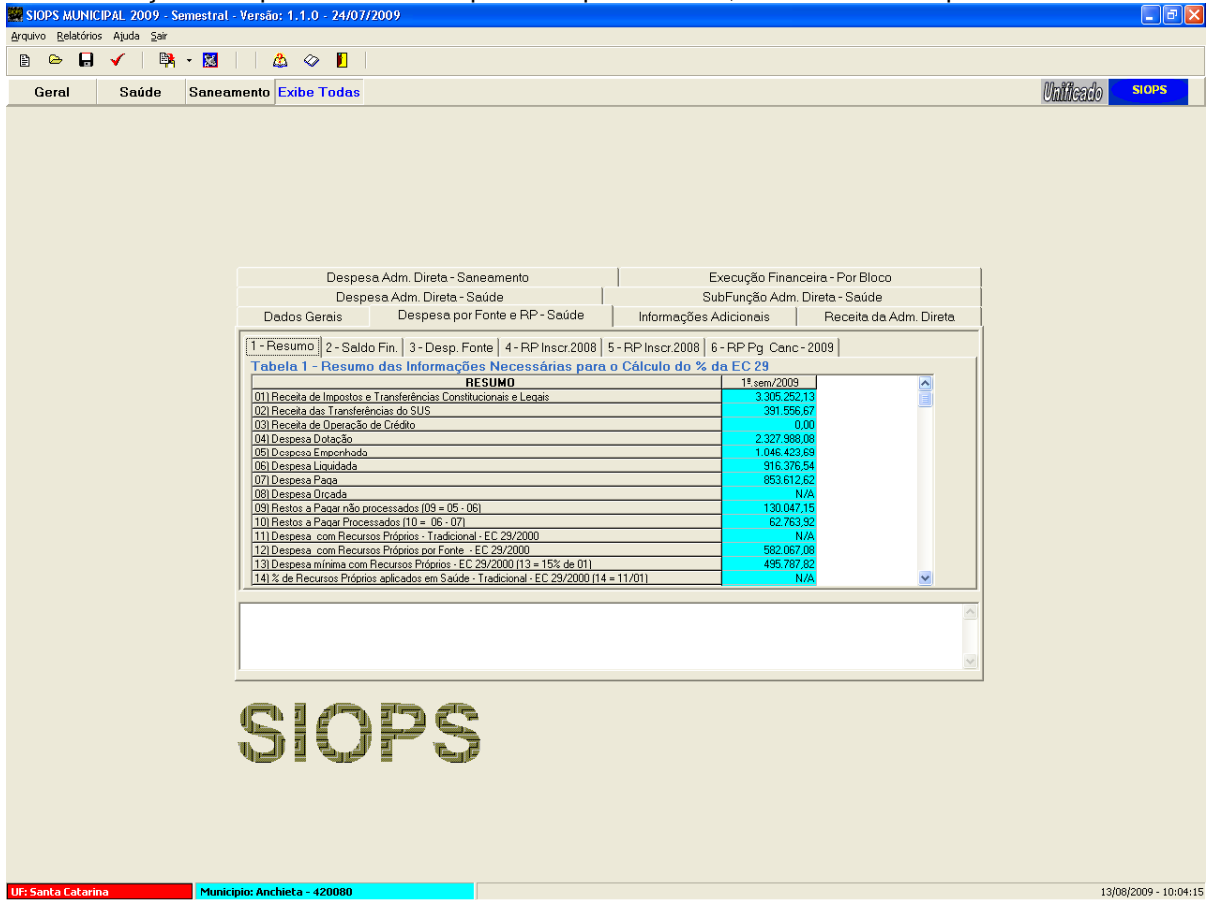
Tabela 4 - Esta tabela só apresenta valores no anual

Tabela 5 - Restos a Pagar Inscritos em 2008 e Inscritos em exercícios anteriores

Tabela 6 - Restos a Pagar de 2008 Pagos e Cancelados 1º semestre 2009

## Tabela 1 – Resumo

A Tabela 1 apresenta o **Resumo das Informações Necessárias para o Cálculo do % da EC 29**. As informações são provenientes das planilhas preenchidas, de receitas e despesas.

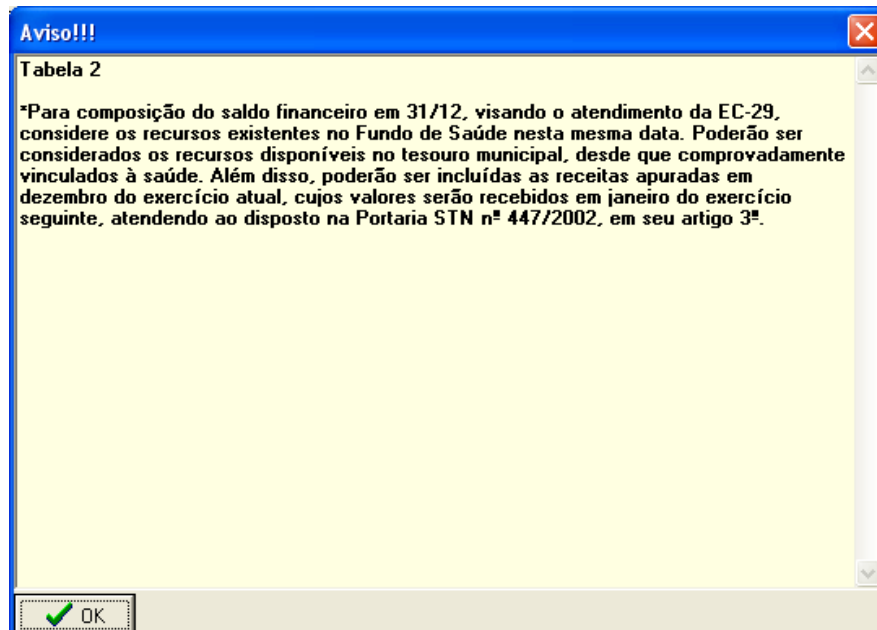


UF: Santa Catarina    Município: Anchieta - 420080    13/08/2009 - 10:04:15

Figura 12 – Planilha de Despesa por Fonte e RP - Saúde (1- Resumo)

## Tabela 2 - Saldo Financeiro da Saúde

Observar aviso da Tabela 2



**Aviso!!!**

**Tabela 2**

\*Para composição do saldo financeiro em 31/12, visando o atendimento da EC-29, considere os recursos existentes no Fundo de Saúde nesta mesma data. Poderão ser considerados os recursos disponíveis no tesouro municipal, desde que comprovadamente vinculados à saúde. Além disso, poderão ser incluídas as receitas apuradas em dezembro do exercício atual, cujos valores serão recebidos em janeiro do exercício seguinte, atendendo ao disposto na Portaria STN nº 447/2002, em seu artigo 3º.

OK

SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009

Arquivo Relatórios Ajuda Sair

Gerar Saúde Saneamento Exibe Todas

Unificado SEMESTRAL

Despesa Adm. Direta - Saneamento		Execução Financeira - Por Bloco	
Despesa Adm. Direta - Saúde		SubFunção Adm. Direta - Saúde	
Dados Gerais	Despesa por Fonte e RP - Saúde	Informações Adicionais	Receita da Adm. Direta
1 - Resumo	2 - Saldo Fin.	3 - Desp. Fonte	4 - RP Inscr.2008
		5 - RP Inscr.2008	6 - RP Pg Cenc - 2009

**Tabela 2 - Saldo Financeiro da Saúde**

SALDO FINANCEIRO DO FUNDO DE SAÚDE	31/12/2008	30/06/2009
Total	245.312,03	362.013,71
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	58.234,84	72.491,97
Fonte: Receita de Transferências do SUS	187.077,19	289.521,74
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Fontes	0,00	0,00

UF: Santa Catarina Município: Anchieta - 420080 13/08/2009 - 10:04:15

Figura 13 – Planilha de Despesa por Fonte e RP - Saúde ( 2 - Saldo Fin )

Esta tabela contém cinco linhas e duas colunas. A 1ª linha apresenta o valor total calculado automaticamente pelo sistema.

**Coluna 31/12/2008-** O sistema carrega automaticamente o valor informado no SIOPS 2008 anual.

**Coluna 30/06/2009-** Considerar os recursos, existentes no Fundo Municipal de Saúde, nesta data. Poderão ser considerados os recursos disponíveis no tesouro Municipal, desde que comprovada a sua vinculação à saúde. Preencher esta coluna com os respectivos valores para cada linha.

**Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)** - Considerar o Saldo da respectiva fonte, em **30/06/2009**.

**Fonte: Receita de Transferência SUS** – Considerar o Saldo Financeiro da respectiva fonte, em **30/06/2009**.

**Fonte: Operações de Crédito** - Considerar o Saldo Financeiro da respectiva fonte em **30/06/2009**.

**Outras Fontes** - Registrar o Saldo Financeiro referente às receitas que não se enquadrem nos itens anteriores, como, por exemplo, a Transferência da Compensação Financeira referente aos Royalties de Produção de Petróleo, aos Recursos Hídricos e Recursos Minerais ou outras receitas de outras fontes em **30/06/2009**.

### Tabela 3 - Despesa por Fonte de Recursos

O preenchimento desta tabela é opcional. Caso o município não tenha informações sobre a despesa por fonte de recursos, clique em “Não”. O sistema emite Aviso. Informamos que essas informações poderão ser obrigatórias a partir do próximo exercício.

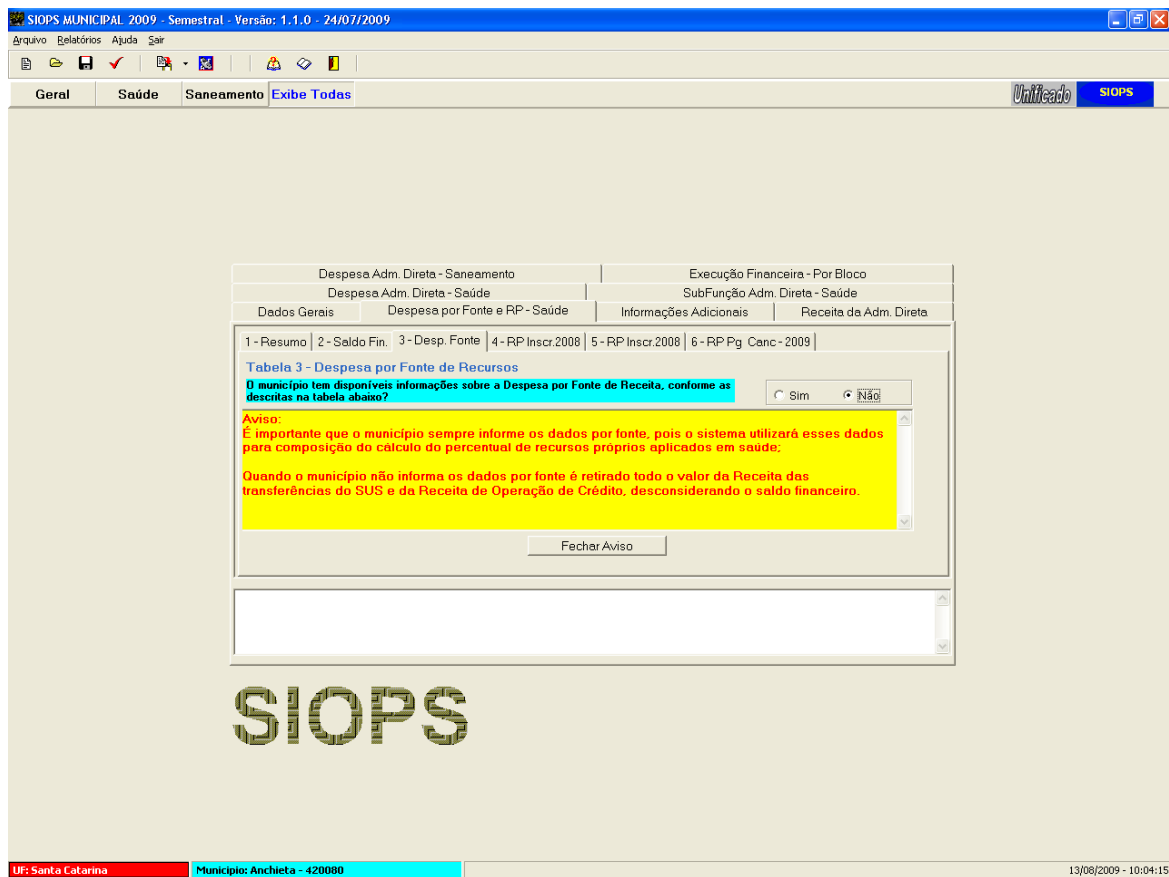


Figura 14 – AVISO - Despesa por Fonte e RP - Saúde

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1.999

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Ao selecionar “Sim” o sistema emite **Avisos**.

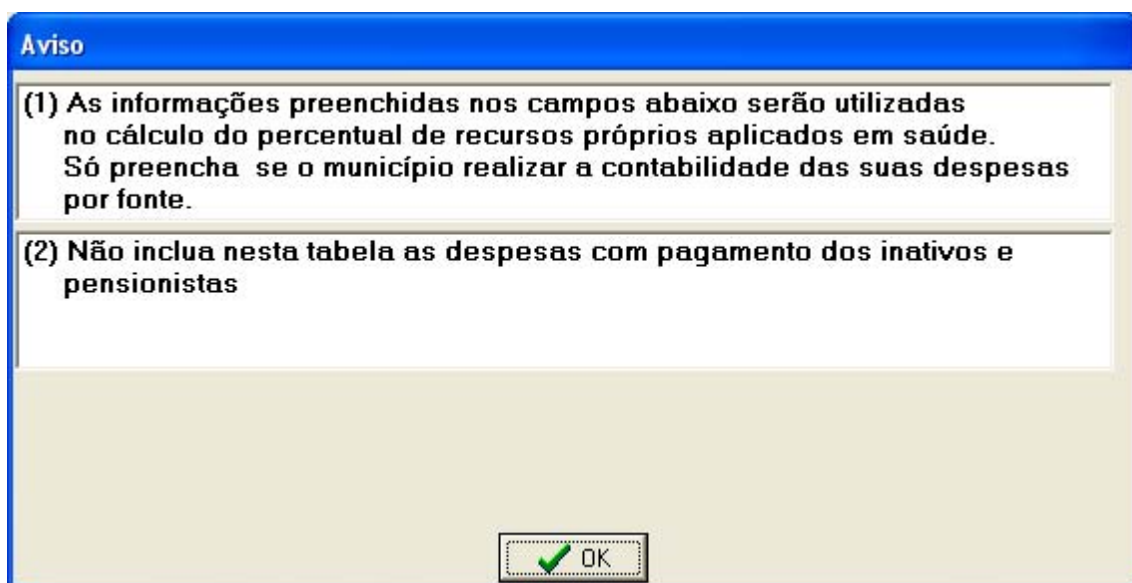


Figura 15 – AVISO

A Tabela 3 apresenta cinco (4) colunas: **Dotação Atualizada, Empenhada, Liquidada, Paga** com cinco (5) linhas. Na 1ª linha é apresentado automaticamente pelo sistema o total das três fases da despesa.

Despesa Adm. Direta - Saneamento | Execução Financeira - Por Bloco  
Despesa Adm. Direta - Saúde | SubFunção Adm. Direta - Saúde  
Dados Gerais | Despesa por Fonte e RP - Saúde | Informações Adicionais | Receita da Adm. Direta

1 - Resumo | 2 - Saldo Fin. | 3 - Desp. Fonte | 4 - RP Inscr.2008 | 5 - RP Inscr.2008 | 6 - RP Pg Canc. - 2009

**Tabela 3 - Despesa por Fonte de Recursos**

O município tem disponíveis informações sobre a Despesa por Fonte de Receita, conforme as descritas na tabela abaixo?  Sim  Não

Tabela 3 - Despesa por Fonte de Recursos	Dotação Atualizada	Empenhada	Liquidada	Pag
Total	2.327.988,08	1.046.423,69	916.376,54	
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	1.390.811,00	692.725,40	582.067,08	
Fonte: Receita de Transferências do SUS	937.177,08	353.698,29	334.309,46	
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	

UF: Santa Catarina | Município: Anchieta - 420080 | 13/08/2009 - 10:04:15

Figura 16 – Planilha de Despesa por Fonte e RP – Saúde (3- Desp Fonte)

**Fonte: Impostos (inclusive Transferências Constitucionais e Legais):** Em cada coluna (Dotação Atualizada, Empenhada, Liquidada e Paga), considerando o total de cada despesa, informar o valor correspondente à fonte Impostos.

**Fonte: Receita de Transferências do SUS:** Em cada coluna (Dotação Atualizada, Empenhada, Liquidada e Paga), considerando o total de cada despesa, informar o valor correspondente à fonte SUS.

**Fonte: Operações de Crédito:** Em cada coluna (Dotação Atualizada, Empenhada, Liquidada e Paga), considerando o total de cada despesa, informar o valor correspondente à fonte Operações de Créditos

**Outras Fontes:** Em cada coluna (Dotação Atualizada, Empenhada, Liquidada e Paga) e, considerando o total de cada despesa, informar o valor correspondente a Outras fontes.

## Tabela 4 - Restos a Pagar Inscritos em 2009 e Inscritos em exercícios anteriores

**Atenção: Esta tabela só apresenta valores no anual.**

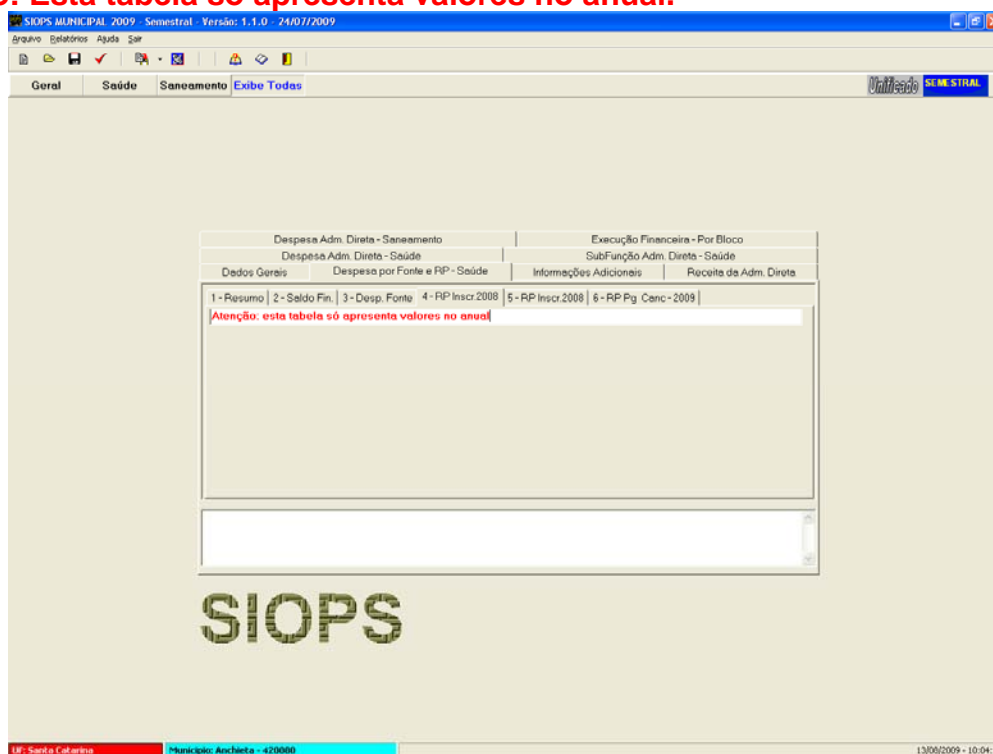


Figura 17 – Planilha de Despesa por Fonte e RP – Saúde (4-RP Inscr 2009)

## Tabela 5 - Restos a Pagar Inscritos em 2008 e Inscritos em exercícios anteriores

**Atenção:** Essa tabela não permite preenchimento. Apenas exibe os valores de Restos a Pagar Processados e Não Processados, **Inscritos em 2008** e **Inscritos em exercícios anteriores** conforme a opção selecionada com a seta abaixo.

Esses valores serão confrontados pelo sistema com os valores Pagos e Cancelados no 1º semestre 2009 (Tabela 6).

SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009

Arquivo Relatórios Ajuda Sair

Unificado SEMESTRAL

Despesa Adm. Direta - Saneamento      Execução Financeira - Por Bloco  
 Despesa Adm. Direta - Saúde      SubFunção Adm. Direta - Saúde

Dados Gerais      Despesa por Fonte e RP - Saúde      Informações Adicionais      Receita da Adm. Direta

1 - Resumo | 2 - Saldo Fin. | 3 - Desp. Fonte | 4 - RP Inscr.2008 | 5 - RP Inscr.2008 | 6 - RP Pg. Canc - 2009

Tabela 5: Restos a Pagar Inscritos em 2008 e Inscritos em exercícios anteriores

RP Insc. em 2008 e Insc. em exercícios anteriores	Inscritos - 2008		Total 2008	
	Processado (a)	não Processado (b)	Total (c=a+b)	(g=c+f)
Total - 2008	0,00	0,00	0,00	173.381,40
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	0,00	0,00	0,00	93.723,07
Fonte: Receita de Transferências do SUS	0,00	0,00	0,00	79.658,33
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00

Esta tabela traz os valores digitados no ano anterior, portanto não permite inserir/alterar nenhum dado.

UF: Santa Catarina      Município: Anchieta - 420080      13/08/2009 - 10:04:15

SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009

Arquivo Relatórios Ajuda Sair

Unificado SEMESTRAL

Despesa Adm. Direta - Saneamento      Execução Financeira - Por Bloco  
 Despesa Adm. Direta - Saúde      SubFunção Adm. Direta - Saúde

Dados Gerais      Despesa por Fonte e RP - Saúde      Informações Adicionais      Receita da Adm. Direta

1 - Resumo | 2 - Saldo Fin. | 3 - Desp. Fonte | 4 - RP Inscr.2008 | 5 - RP Inscr.2008 | 6 - RP Pg. Canc - 2009

Tabela 5: Restos a Pagar Inscritos em 2008 e Inscritos em exercícios anteriores

RP Insc. em 2008 e Insc. em exercícios anteriores	Inscritos em exercícios anteriores		Total 2008	
	Processado (d)	não Processado (e)	Total (f=d+e)	(g=c+f)
Total - 2008	173.381,40	0,00	173.381,40	173.381,40
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	93.723,07	0,00	93.723,07	93.723,07
Fonte: Receita de Transferências do SUS	79.658,33	0,00	79.658,33	79.658,33
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00

Esta tabela traz os valores digitados no ano anterior, portanto não permite inserir/alterar nenhum dado.

UF: Santa Catarina      Município: Anchieta - 420080      13/08/2009 - 10:04:15

Figura 18 – Planilha de Despesa por Fonte e RP – Saúde (5-RP Inscr 2008)

**Tabela 6 - Restos a Pagar - Pagos e Cancelados em 2008**

Esta tabela é semelhante às duas anteriores; apresenta duas partes conforme a opção selecionada com a seta. Deve ser preenchida com os valores de RP (restos a pagar) Processados e Não Processados e RP Pagos e Cancelados.

The image displays two screenshots of the SIOPS MUNICIPAL 2009 software interface, showing the 'Tabela 6: Restos a Pagar de 2008 Pagos e Cancelados 1º Sem/2009' table. The top screenshot shows the 'Pagos - 1º Sem/2009' tab selected, and the bottom screenshot shows the 'Cancelados - 1º Sem/2009' tab selected. Both tables have columns for 'Processado (a)', 'Não Processado (b)', 'Total (c=a+b)', and 'Total - 1º Sem/2009 (g=c+d)'. The data in both tables is zero.

**Top Screenshot: Pagos - 1º Sem/2009**

Restos a Pagar - Pagos e Cancelados	Processado (a)	Não Processado (b)	Total (c=a+b)	Total - 1º Sem/2009 (g=c+d)
Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Duas Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00

**Bottom Screenshot: Cancelados - 1º Sem/2009**

Restos a Pagar - Pagos e Cancelados	Processado (a)	Não Processado (b)	Total (c=a+b)	Total - 1º Sem/2009 (g=c+d)
Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Duas Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 19 – Planilha de Despesa por Fonte e RP – Saúde (6-RP Pg Canc- 1º semestre 2009)

A Tabela 6 apresenta os **Restos a Pagar Pagos e Cancelados no 1º semestre 2009**. Contém três colunas: **Processado, Não Processado e Total**, Deve ser discriminados os valores de restos a



pagar, pagos ou cancelados, provenientes das fontes: Impostos, Receita de Transferência SUS, Operações de Crédito e Outras fontes .

**Atenção:** Valor dos RP Pagos e Cancelados para cada fonte especificada, referentes ao ano 2008. Caso não exista pagamento e/ou cancelamento de restos a pagar, tem que digitar 0 (zero) nos respectivos campos.

**Fonte: Impostos (inclusive Transferências Constitucionais e Legais)** - Registrar os RP's Pagos ou Cancelados em 2008, oriundos das receitas de Impostos (IPTU, ITBI, ISS, Multas e Juros de Mora e Receita da Dívida Ativa), inclusive as Transferências Constitucionais e Legais(FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPI- Exportação, IPVA), conforme definido na Resolução 322/CNS, de 08 de Maio de 2003. Não inclua os gastos com inativos e pensionistas.

**Fonte: Receita de Transferências do SUS** - Registrar os RP's Pagos ou Cancelados no 1ºsem/2008, provenientes das Receitas do SUS transferidas pela União, pelo Estado ou por outros municípios, incluindo as Transferências do Ministério da Saúde, os Convênios, a Receita de Prestação de Serviços(SIA/SIH) e Receitas de Consórcios de Saúde.

**Fonte: Operações de Créditos** - Registrar os RP's Pagos ou Cancelados em 2008 provenientes das Receitas de Operações de Crédito vinculadas à Saúde.

**Outras Fontes** - Registrar os RP's Pagos ou Cancelados em 2008 provenientes das receitas que não se enquadrem nos itens anteriores, como, por exemplo, a transferências da Compensação Financeira (174.2.1..22.00 ou 1722.22.00) referente aos Royalties de Produção de Petróleo, aos Recursos Hídricos e Recursos Minerais ou outras receitas.

## EXECUÇÃO FINANCEIRA – Por Bloco

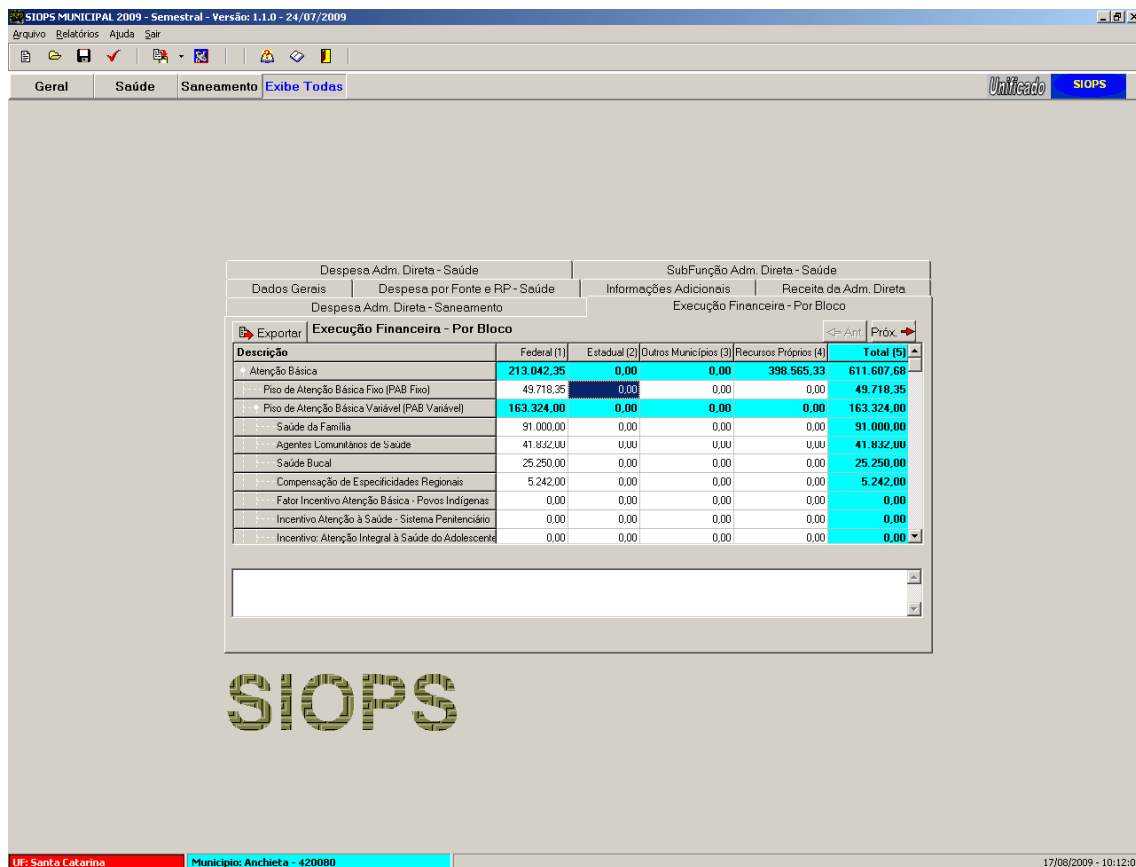
A Execução Financeira por Bloco tem como objetivos captar as informações sobre receitas recebidas pelo estado, provenientes da União e de outros entes federados e os gastos próprios; e detalhar as Despesas, utilizando-se como referência os blocos de financiamento, instituídos pela Portaria GM/MS nº. 698, de 30 de março de 2006, como forma de organização dos repasses federais.

Este relatório permite a visualização dos gastos em saúde, de forma setorial, tendo sido baseado nos anexos da Portaria GM/MS nº. 699.

Longe de querer modificar a forma de contabilização dos municípios e como deverá haver uma prestação de contas dos repasses federais, ao final de cada exercício este relatório permite visualizar as contrapartidas de cada nível da federação no custeio das ações e serviços de saúde, expressas nos componentes dos blocos de financiamento. Poderá ser importante ferramenta na elaboração do Relatório de Gestão dos municípios.

Esta planilha apresenta 10 colunas, separadas em 5 módulos: **Receitas, Despesas, Saldo Financeiro no Exercício Anterior, Rendimentos e Saldo Financeiro no Exercício Atual.**

### Receitas:



Descrição	Federal (1)	Estadual (2)	Outros Municipios (3)	Recursos Próprios (4)	Total (5)
Atenção Básica	213.042,35	0,00	0,00	398.565,33	611.607,68
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	49.718,35	0,00	0,00	0,00	49.718,35
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	163.324,00	0,00	0,00	0,00	163.324,00
Saúde da Família	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
Agentes Comunitários de Saúde	41.832,00	0,00	0,00	0,00	41.832,00
Saúde Bucal	25.250,00	0,00	0,00	0,00	25.250,00
Compensação de Especificidades Regionais	5.242,00	0,00	0,00	0,00	5.242,00
Fator Incentivo Atenção Básica - Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Atenção à Saúde - Sistema Penitenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo: Atenção Integral à Saúde do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 20 – Planilha de Execução Financeira – Por Bloco: Receitas

As 4 primeiras colunas são referentes as **Receitas: Federal(1), Estadual(2), Outros Municipal(3), Recursos Próprios(4) e Total(5).**

A coluna **Federal (1)** não permite preenchimento, pois o sistema importa os repasses federais das planilhas de Receita Adm Direta / Indireta.

Na coluna **Estadual (2)** deverão ser preenchidos os montantes aplicados pelo estado, referentes ao custeio de ações e serviços de saúde definidos em cada bloco de financiamento. Caso não tenha o valor

discriminado por componentes do bloco, deverá ser colocado o montante de receita própria global do bloco, na linha referente à **Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo (6)**.

Na coluna **Outros Municipal (3)** deverão ser preenchidos os montantes transferidos pelo municípios, **caso tenham ocorrido**, referentes ao custeio de ações e serviços de saúde definidos em cada bloco de financiamento - caso não tenha o valor discriminado por componentes do bloco, deverá ser colocado o montante global do bloco, na linha referente à **Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo(6)**.

Na coluna **Recursos Próprios** deverão ser preenchidos os montantes aplicados pelo município, com receita própria, cada bloco de gestão. Deverá ser colocado o montante global do bloco na linha referente a **Outros Programas Financias por Transferências Fundo a Fundo(6)**

A coluna **Total (5)** não permite preenchimento, pois o sistema totalizará as receitas das colunas 1, 2 e 3. O total de receitas realizadas, para cada componente dos blocos de gestão, engloba as receitas transferidas pela União e pelos Municípios e as receitas próprias do Estado.

## Despesas:

Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	Sd. Fin. Exec. Ant	Rendimentos
Atenção Básica	591.120,92	581.799,50	562.459,27	106.359,72	0,00
Piso de Atenção Básica Fico (PAB Fico)	40.437,62	31.176,20	28.032,42	24.267,90	0,00
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	135.861,52	135.861,52	135.861,52	82.091,82	0,00
Saúde da Família	72.650,04	72.650,04	72.650,04	23.499,21	0,00
Agentes Comunitários de Saúde	36.419,16	36.419,16	36.419,16	31.005,91	0,00
Saúde Bucal	26.796,32	26.796,32	26.796,32	27.586,70	0,00
Compensação de Especificidades Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fator Incentivo Atenção Básica - Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Atenção à Saúde - Sistema Penitenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 21 – Planilha de Execução Financeira – Por Bloco - Despesas

Este módulo apresenta três colunas referentes às fases da despesa: **Empenhada, Liquidada e Paga**. Do total consolidado das receitas do Estado (transferências da União e Municípios e receitas próprias), deverá ser informado os montantes empenhados, liquidados e pagos.

Caso não haja esta informação discriminada por componente do bloco, deverá ser informado o total de cada bloco no campo **Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo**.

Preencher para cada item da coluna principal (Atenção Básica, Atenção de MAC, etc.) os valores proporcionais às respectivas despesas (empenhada, liquidada e paga).

## Saldo Financ. Exerc. Anterior:

Saldo Financeiro do Exercício Anterior - Corresponde ao saldo remanescente de exercícios anteriores. Deve ser preenchido pelo usuário.

*Preencher corretamente este campo é fundamental para não comprometer as informações consolidadas posteriormente pelo sistema.*

### Rendimentos:

Rendimentos – Corresponde aos valores obtidos por aplicações financeiras. Deve ser preenchido pelo usuário.

### Saldo Financ. Exerc.Atual:

Saldo Financeiro do Exercício Atual é o resultado da seguinte operação: Total de receitas (coluna 4) + Sd Fin. Exerc. Ant.(coluna 8) + Rendimentos (coluna 9) ( - ) Despesa Paga (coluna 7).

Esta coluna não permite preenchimento. O sistema a totalizará automaticamente.


Em Relatórios é possível visualizar todas as colunas da Execução Financeira – Por Blocos.

Bloco de Financiamento	Receitas					Despesas (7)			Movimentação Financeira (8)			
	Transferências fundo a fundo			Recursos Próprios (4)	Total (5)	Empenhada	Liquidada	Paga	Saldo Financeiro no Exercício Anterior	Rendimentos	Outros Pagamentos	Saldo Financeiro no Exercício Atual
	Federal (1)	Estadual (2)	Outros Municípios (3)									
Atenção Básica	213.042,35	0,00	0,00	398.565,33	411.807,69	591.120,92	591.799,50	592.459,27	106.559,72	0,00	0,00	156.509,13
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	49.718,35	0,00	0,00	0,00	49.718,35	40.497,52	31.176,20	28.032,42	24.287,90	0,00	0,00	45.953,83
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	163.324,00	0,00	0,00	0,00	163.324,00	135.861,52	135.861,52	135.861,52	82.091,32	0,00	0,00	109.554,30
Saúde da Família	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	72.650,04	72.650,04	72.650,04	23.499,21	0,00	0,00	41.849,17
Agentes Comunitários de Saúde	41.832,00	0,00	0,00	0,00	41.832,00	36.415,16	36.415,16	36.415,16	31.005,91	0,00	0,00	36.422,75
Saúde Bucal	25.250,00	0,00	0,00	0,00	25.250,00	26.796,32	26.796,32	26.796,32	27.586,70	0,00	0,00	26.040,39
Compensação de Especificidades Regionais	5.242,00	0,00	0,00	0,00	5.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.242,00
Fator Incentivo Atenção Básica - Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Atenção à Saúde - Sistema Penitenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Atenção Integral à Saúde do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	398.565,33	398.565,33	414.761,78	414.761,78	398.565,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Teto financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CED- Centro Espec. Odontológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEREST - Centro de Ref. em Saúde do Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNRAC - Centro Nacional Regulação de Alta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 22 – Demonstrativo da Execução Financeira dos Recursos do SUS por Bloco de Financiamento

## Verificação dos Dados Informados

Antes de gerar o arquivo para transmissão, o sistema realiza verificações automáticas, que mapearão o preenchimento de campos obrigatórios ou importantes, cujo não preenchimento impossibilitará a transmissão do arquivo ao DATASUS ou alertará para a necessidade de correção de dados fornecidos.

Para esta opção acione o ícone **Verificar Dados**  que consta da barra de ferramentas. O sistema verificará o preenchimento de campos obrigatórios, realizará cálculos para avaliar a consistência das informações prestadas e apresentará uma tela intitulada **Críticas**.

As críticas ou avisos de erro gerados pelo sistema são agrupados conforme o assunto ou item a que se referem, com 3 dígitos, separados r em pastas.

### Codificação das críticas:

- 100 – Dados Gerais;
- 200 – Receitas;
- 300 – Receitas de Transferências para Saúde;
- 400 – Duplicatas;
- 500 – Despesas;
- 600 – Valores Calculados;
- 700 – Despesa por Fonte e Restos a Pagar – Saúde;
- 800 – Dados do Conselho de Saúde e Fundo de Saúde;
- 900 – Execução Financeira por Bloco de Financiamento.

Este relatório indica se existem **Críticas que impedem a transmissão** ou **Avisos**. Percorra as diversas pastas desta tela para verificar quais os itens que estão assinalados com sinalizadores.

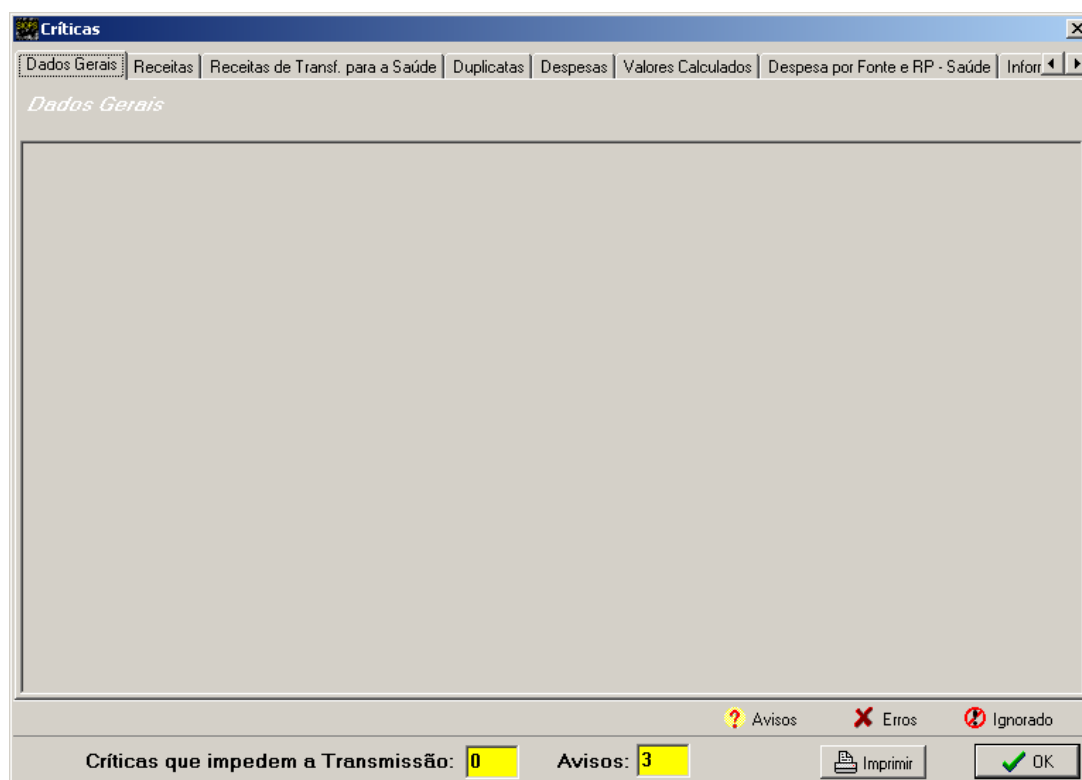


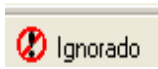
Figura 23 – Críticas



esta rotina objetiva verificar a existência de erros que impedirão a transmissão dos dados. Quando o sistema detecta o não preenchimento de algum destes campos, ou alguma informação inconsistente, acusará no relatório com a marca **X**.



esta rotina objetiva verificar o não preenchimento de dados ou identificar campos cujas informações possam estar incorretas; também verifica o preenchimento de dados que serão utilizados para cálculos dos indicadores.



este ícone indica que as críticas foram inibidas através do sistema ou através do uso de inibidor de críticas.

# Instruções de Operação

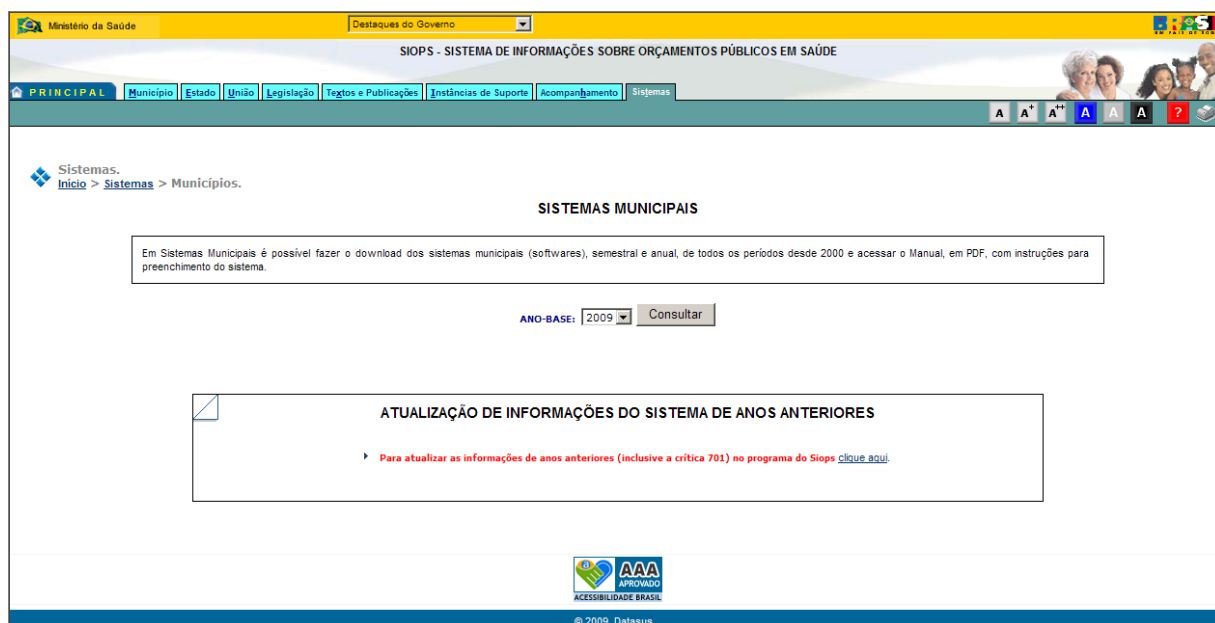
## I - Obter o programa SIOPS

A principal e melhor fonte de obtenção do programa SIOPS é o site <http://siops.datasus.gov.br/>

- Acesse o sítio do SIOPS na Internet através do endereço: <http://siops.datasus.gov.br/>
- Clique no *link* Sistemas, em seguida em MUNICÍPIOS para obter programas municipais.



- Selecione o Ano-Base e clique em Consultar.



- Role a tela e localize o nome do arquivo do programa (anual ou semestral) com a extensão EXE. Clique no arquivo que deseja fazer "download" para o seu micro.

Ministério da Saúde Destaque do Governo

SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PRINCIPAL Município Estado União Legislação Textos e Publicações Instâncias de Suporte acompanhamento Sistemas

Sistemas.  
Início > Sistemas > Municípios.

ANO-BASE 2009

Semestral - versão 1.1.0

- Opção em arquivo único, para cópia no disco rígido:  
 Slops\_mun\_2009\_semestral.exe **Novo**
- Opção em 4 arquivos, para cópia em disquete:  
 Instalador  
 Disco\_dados\_A  
 Disco\_dados\_B  
 Disco\_dados\_C

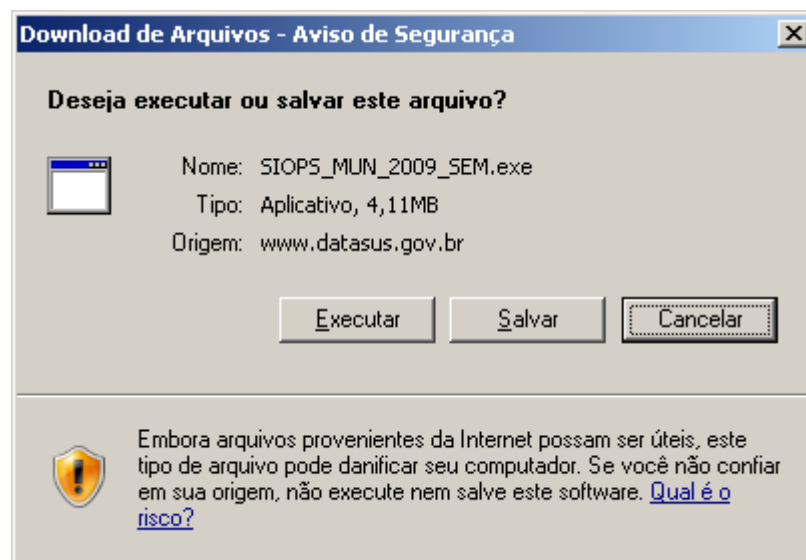
Voltar

AAA APROVADO ACESSIBILIDADE BRASIL

© 2009, Datasus

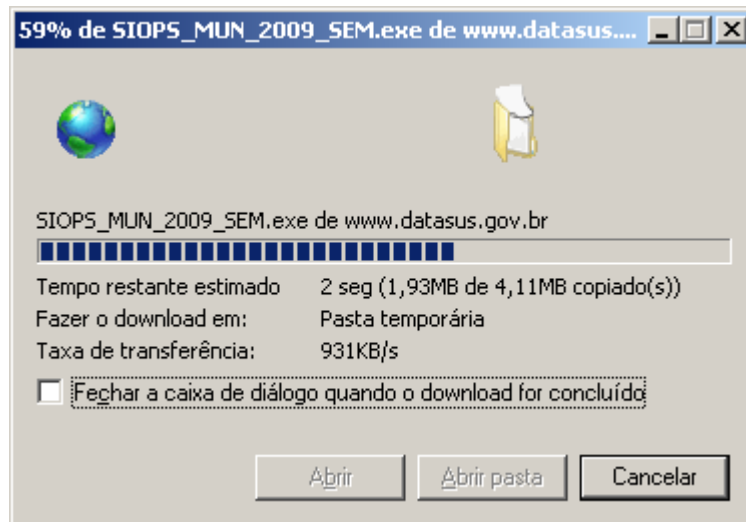
Concluído Intranet local 100%

e) Você poderá salvar o programa no seu micro ou poderá executar direto a instalação.



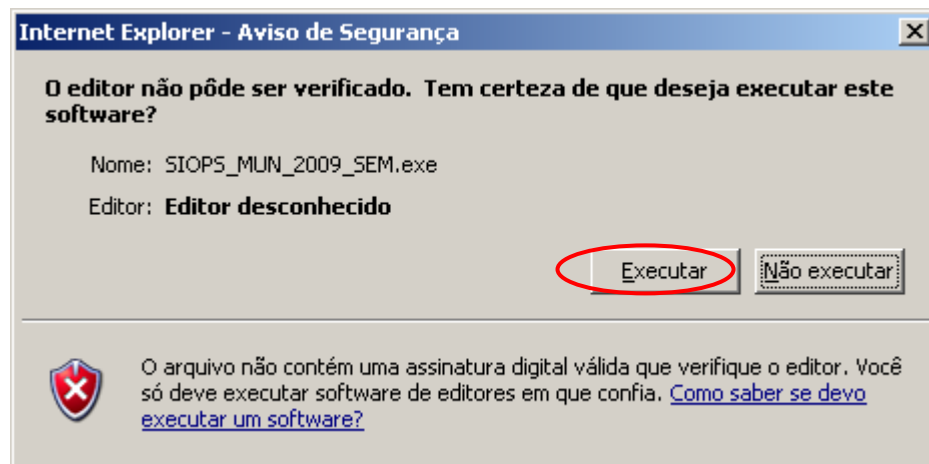
f) Após clicar em executar o programa inicia a instalação.



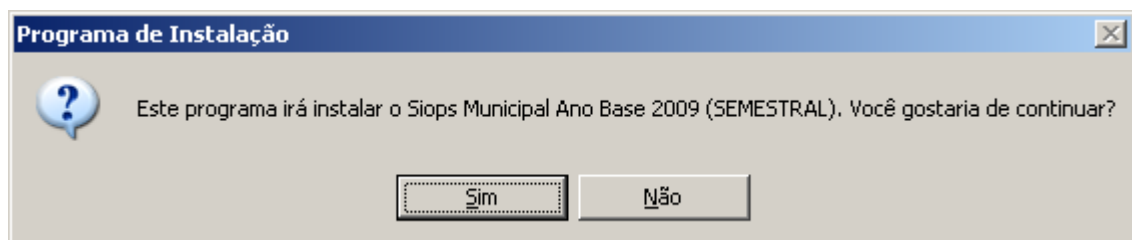


## II - Instalar o sistema SIOPS

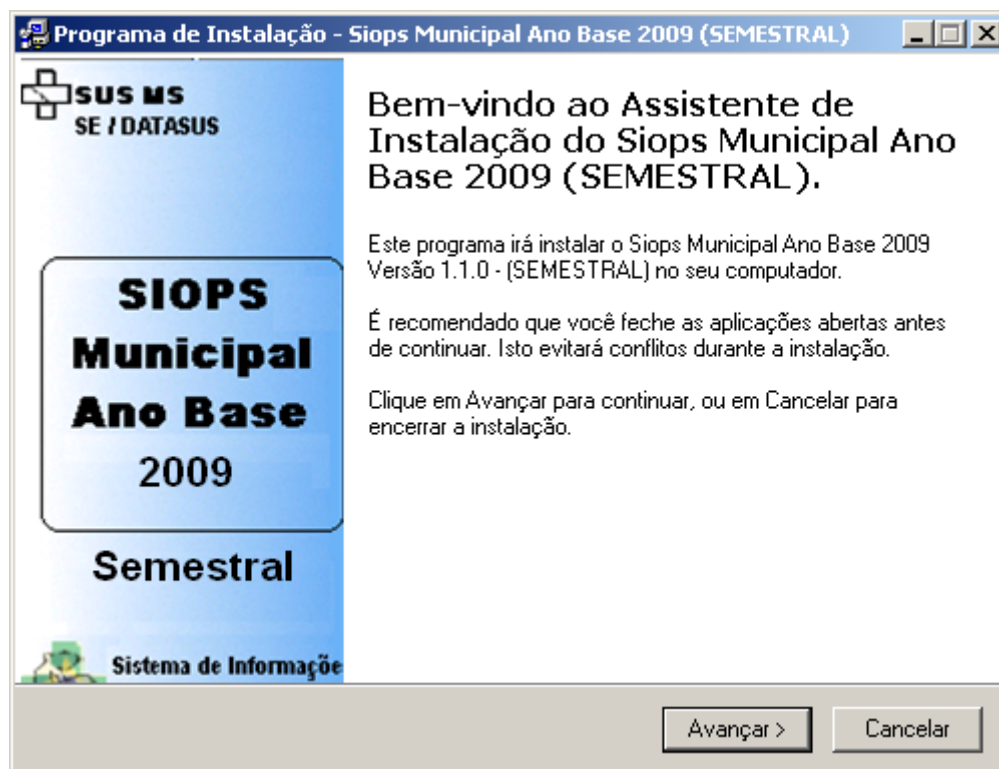
Pode acontecer aviso de segurança da Internet Explorer. Neste caso clique em **Executar**;



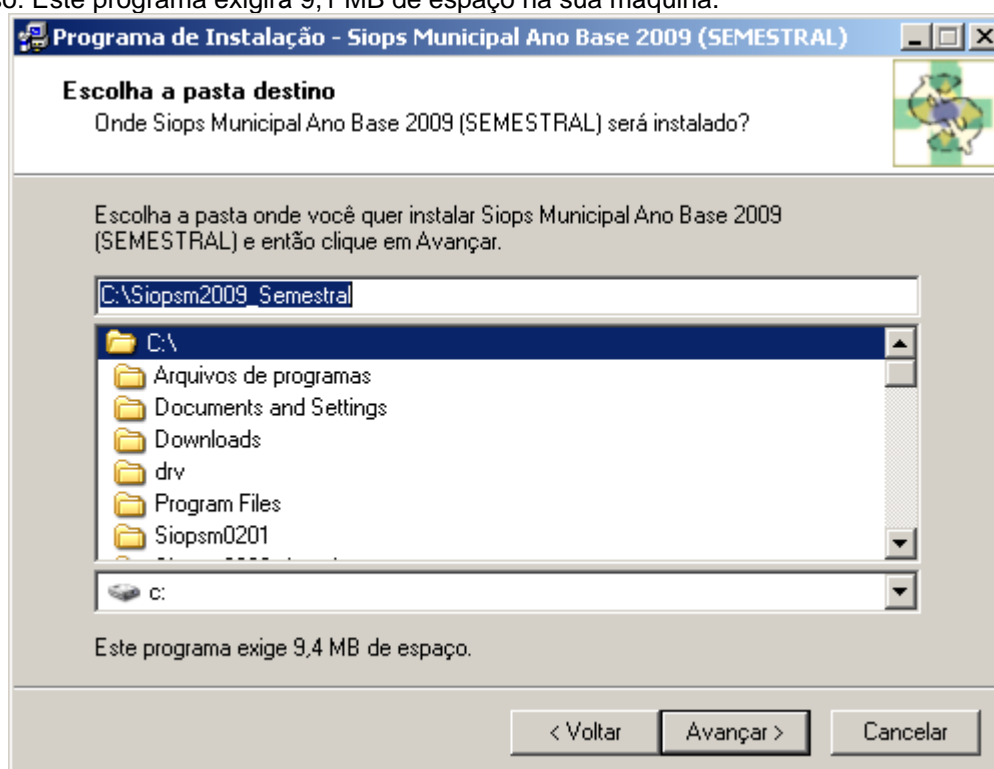
a) A seguir é questionado se realmente você deseja instalar este programa em seu computador. Verifique se o programa (ano e período) que será instalado está correto. Clique **Sim**;



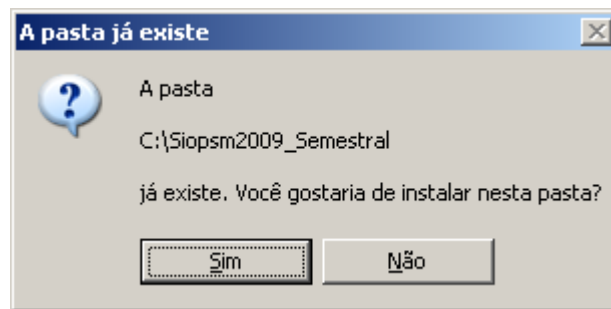
b) Verifique se a Versão que está sendo instalada está correta. Em seguida clique **Avançar**;



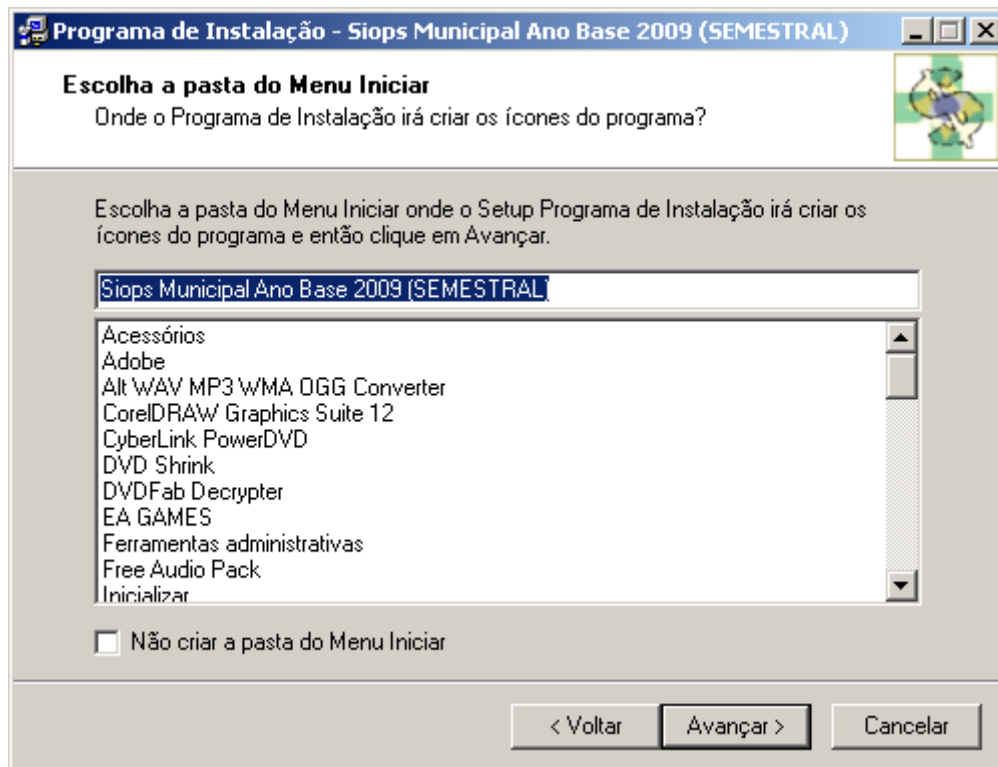
- c) O programa de instalação sugere criar pasta com nome do programa onde serão gravados os arquivos e sub-pastas do sistema. Clique em **Avançar** para aceitar.  
Aviso: Este programa exigirá 9,1 MB de espaço na sua máquina.



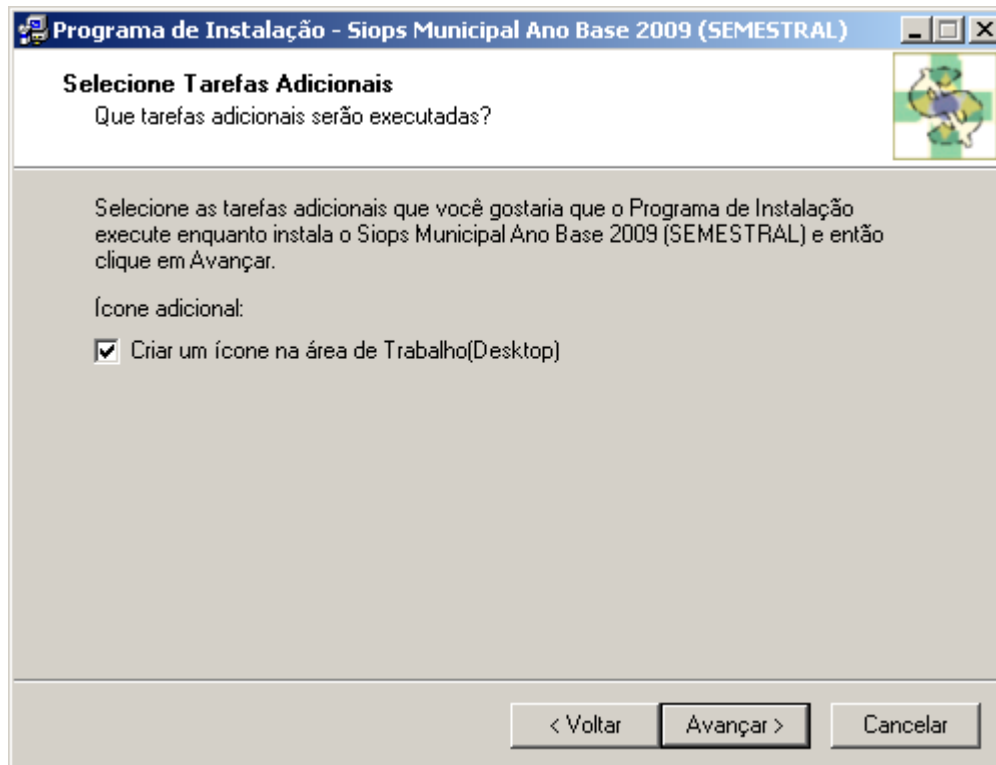
- d) O programa avisa caso já exista a pasta no seu computador. Isto geralmente acontece quando você precisa atualizar a versão do sistema. Neste caso basta confirmar com a opção **Sim** e o programa de instalação atualizará os arquivos do sistema sem alterar o arquivo de dados (arquivo .OPS) caso possua algum nesta pasta.



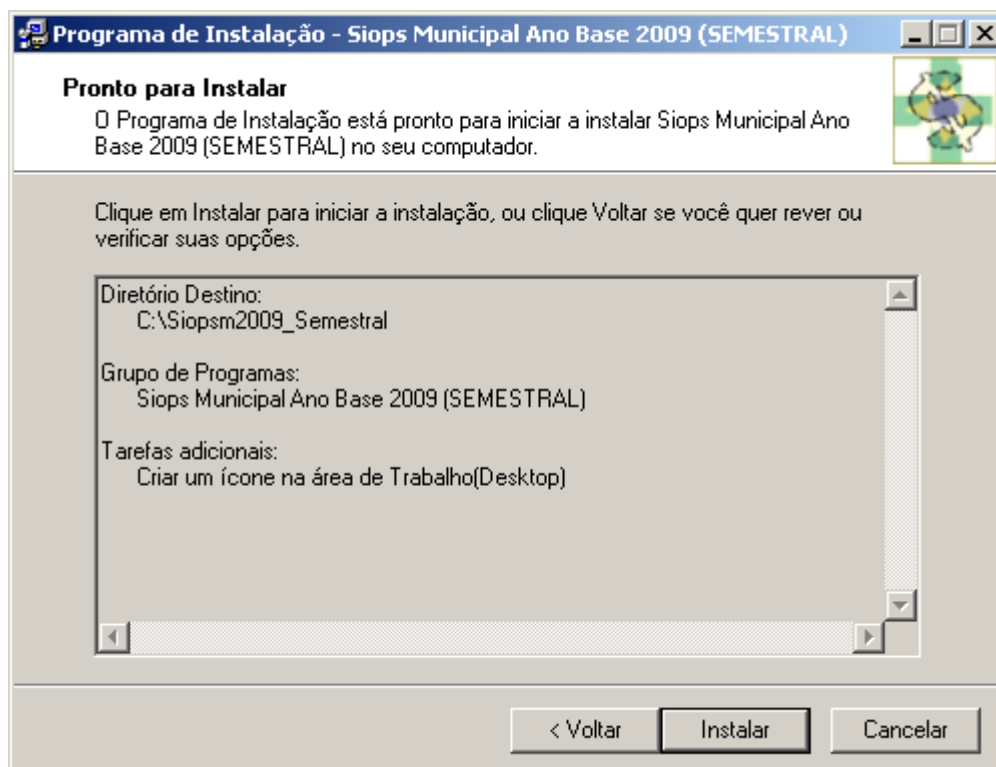
e) Selecione **Avançar** para criar ícones do programa



f) Selecione **Avançar** para continuar a instalação



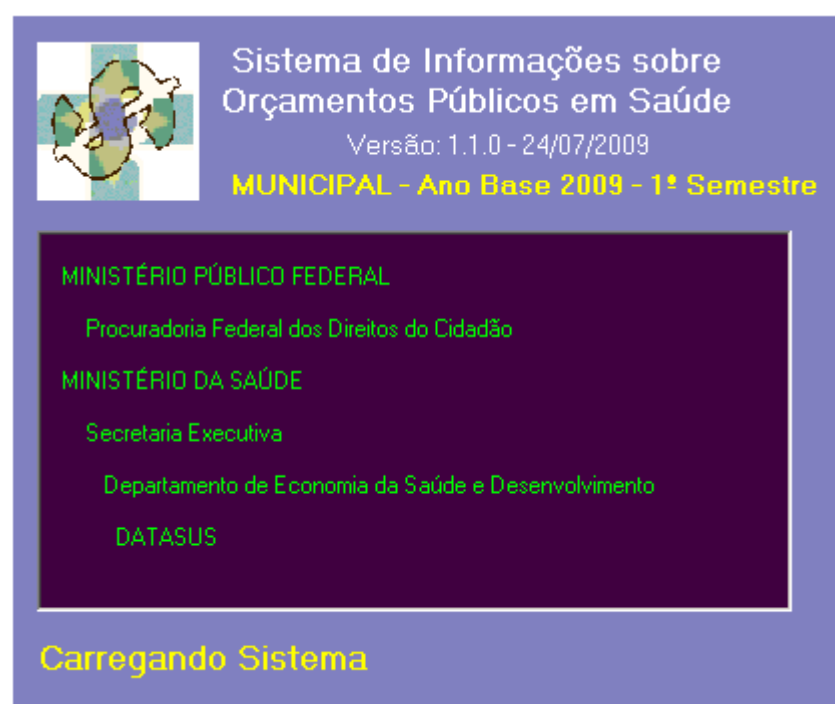
g) Selecione **Instalar**. Aguarde até que o programa seja instalado.



h) Selecione **Concluir**. Caso queira, marque opção Executar o SIOPS para executar o sistema.



- i) Inicialização do sistema SIOPS Ano Base 2008.



### III - Movimentação entre os campos

- Para avançar nos campos da planilha de Dados Gerais, pressione a tecla TAB.
- Para acessar um campo das planilhas basta clicar o mouse sobre o mesmo ou utilizar as teclas.
- Para retornar, pressione simultaneamente as teclas SHIFT e TAB.
- Nas demais planilhas (Receitas e Despesas), a movimentação entre campos é feita através das setas de movimentação do teclado.

### IV- Movimentação entre os formulários

Para acessar qualquer das planilhas do sistema, clique na aba da pasta correspondente. Caso o foco do cursor esteja sobre uma dessas abas, pode-se percorrer as diversas pastas utilizando-se as setas de movimentação do teclado.

### V- Preenchimento dos formulários

Os campos só poderão ser editados após a escolha do município.

Campo UF: clique na seta para baixo, à direita do campo, e selecione a UF desejada clicando sobre o nome da mesma. Utilize a barra de rolagem para percorrer a lista.

Campo Município: ao selecionar a UF, o menu de Municípios será automaticamente aberto. Para selecioná-lo, basta clicar no Município desejado. Utilize a barra de rolagem para percorrer a lista.

### VI- Salvando Dados

Selecione a opção Arquivo e em seguida a sub-opção Salvar Dados. Na opção **Salvar como...** é possível exportar dados para serem lidos em outro computador, ou simplesmente gravá-los. Ao selecionar esta opção uma caixa de diálogo aparecerá permitindo salvar o arquivo em qualquer diretório. Alterando-se a Unidade especificada, pode-se gravar em disquete. Defina o nome para o arquivo.

The screenshot shows the SIOPS MUNICIPAL 2009 software interface. The title bar reads 'SIOPS MUNICIPAL 2009 - Semestral - Versão: 1.1.0 - 24/07/2009'. The menu bar includes 'Arquivo', 'Relatórios', 'Ajuda', and 'Sair'. The 'Arquivo' menu is open, showing options like 'Novo', 'Abrir Arquivo de Dados', 'Salvar Dados', 'Salvar como...', 'Incorporar Dados', 'Administração Indireta', 'Verificar Dados', 'Gravar Arquivo para Transmissão', and 'Transmitir Dados'. The main window displays a form for 'Despesa Adm. Direta - Saúde' with various input fields and a table of data.

**Form Fields:**

- UF: Santa Catarina
- Município: Anchieta
- SubFunção Adm. Direta - Saúde: Execução Financeira - Por Bloco
- Previsão Atualizada 2009: R\$ 9.900.000,00
- Receita Realizada 1º semestre 2009: R\$ 4.189.166,51
- Responsáveis pelo preenchimento:
  - Nome: Nelsi Luiza S. Piovesan
  - E-mail: contabilidade@anchieta.sc.gov.br
  - Telefone: (49) 3653-0188
  - CPF / CNPJ: 391.059.030-68

**Table:**

Instituição	CNPJ	Responsável	E-Mail	Telefone	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL DE A	83.024.687/0001-22	ANTONIO LUIZ MARIANI	gabinete@anchieta	(49)3653-0090	Saúde

**Footer:** UF: Santa Catarina | Município: Anchieta - 420080 | 17/08/2009 - 12:02:59

### VI- Incorporando Dados

Para incorporar dados de Receitas ou Despesas, digitados em outro computador, selecione a opção Arquivo, sub-opção Incorporar Dados. Aparecerá um menu lateral com as opções Receita Adm. Direta; Despesa Adm. Direta; Receita e Despesa de Saúde – Adm. Indireta; Receita e Despesa de Saneamento.

Alterando-se a Unidade especificada é possível ler arquivos gravados anteriormente em disquetes, desde que possuam a extensão OPS. É importante estar atento para o fato de que os dados só podem ser importados em bloco, isto é, todos os dados de receita e/ou todos os dados de despesa. O Sistema não permite que sejam digitadas partes dos dados de uma mesma planilha (receita ou despesa) em um computador e a outra parte em outro. Nesse caso, o bloco (receita ou despesa) incorporado se sobrepõe ao

preenchido anteriormente.

## VII- Recuperando Dados

Para recuperar todos os dados previamente gravados, selecione a opção Arquivo, sub-opção Abrir Arquivo de Dados situado na barra de ferramentas. Aparecerá uma caixa de diálogo permitindo ler um arquivo de dados de qualquer diretório. Alterando-se a Unidade especificada, pode-se ler de disquete, desde que o nome do arquivo a ser lido possua extensão OPS.

## VIII- Imprimindo Relatórios

Após a digitação dos dados, é possível visualizar e imprimir os relatórios de Receitas e Despesas, desde que seu computador esteja conectado a uma impressora, ou a uma impressora de rede. Caso não exista impressora conectada, salve os dados em disquete através da sub-opção Salvar Dados, instale o sistema em um equipamento que tenha impressora conectada e recupere os dados.

Selecione na barra de menu a opção **Relatório** e a sub-opção desejada: Indicadores, Cálculo do % aplicado em Saúde conforme EC29, Receita Adm Direta ou Indireta, etc...

UF: Santa Catarina  
Município: Anchieta

Recursos

UF	Município	Previsão Atualizada 2009	Receita Realizada 1º semestre 2009
Santa Catarina	Anchieta	R\$ 9.900.000,00	R\$ 4.189.166,51

Responsáveis pelo preenchimento

Nome: Nelsi Luiza S. Provesan  
E-mail: contabilidade@anchieta.sc.gov.br  
Telefone: (49)3653-0188 CPF / CNPJ: 391.059.030-68

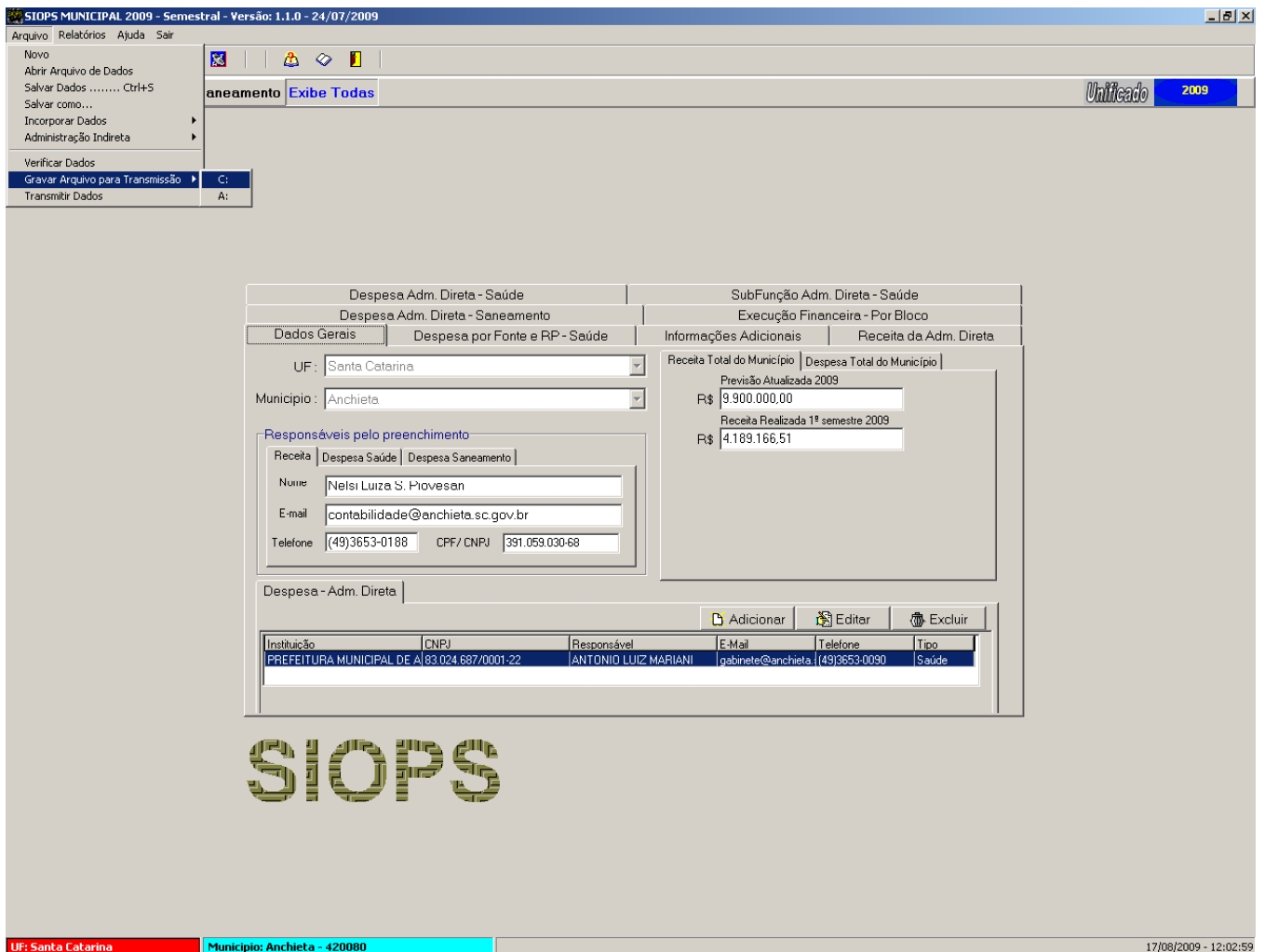
Instituição	CNPJ	Responsável	E-Mail	Telefone	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	83.024.687/0001-22	ANTONIO LUIZ MARIANI	gabinete@anchieta.sc.gov.br	(49)3653-0090	Saúde

UF: Santa Catarina Município: Anchieta - 420080 17/08/2009 - 12:02:59

## IX- Gravando Dados em Arquivo para Transmissão via Internet

A transmissão dos dados do SIOPS é feita, somente, após a gravação do arquivo de transmissão. O detalhamento da transmissão está no item Programa de Transmissão de Dados – SIOPSNET.

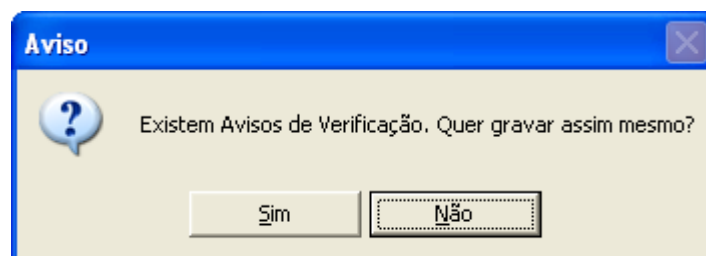
Para gravação, selecione a opção "Gravar Arquivo para Transmissão" dentro do menu Arquivo, e escolha se quer gravar no drive C ou no drive A (disquete). Ao escolher o Drive C, a gravação será feita automaticamente no sub-diretório "transm". Os dados serão verificados automaticamente.



**Observação 1:** Não será possível gravar o arquivo para transmissão se existir erro ( X ) no arquivo de dados. Neste caso aparece a tela de **Críticas** e no item **Críticas que impedem a Transmissão** é assinalada a quantidade de erros existentes. Se houver erros a serem corrigidos ou itens a serem modificados, retorne ao modo de edição do SIOPS e efetue as alterações necessárias. O detalhamento dos itens que necessitam de correção pode ser obtido através da opção "Verificar Dados" na Barra de Ferramentas

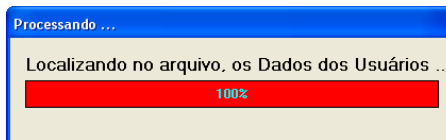
**Observação 2:** Caso opte em utilizar um disquete, utilize um disquete vazio e que não esteja protegido contra gravação.

**Observação 3:** Se ocorrerem apenas **Avisos**, embora a existência de **Avisos** não impeça a gravação e transmissão dos dados, o sistema sinaliza para que verifique o não preenchimento de dados ou identifique os campos cujas informações possam estar incorretas. O sistema exibe tela pedindo confirmação. **se Quer Gravar assim mesmo?**



Os dados serão gravados automaticamente



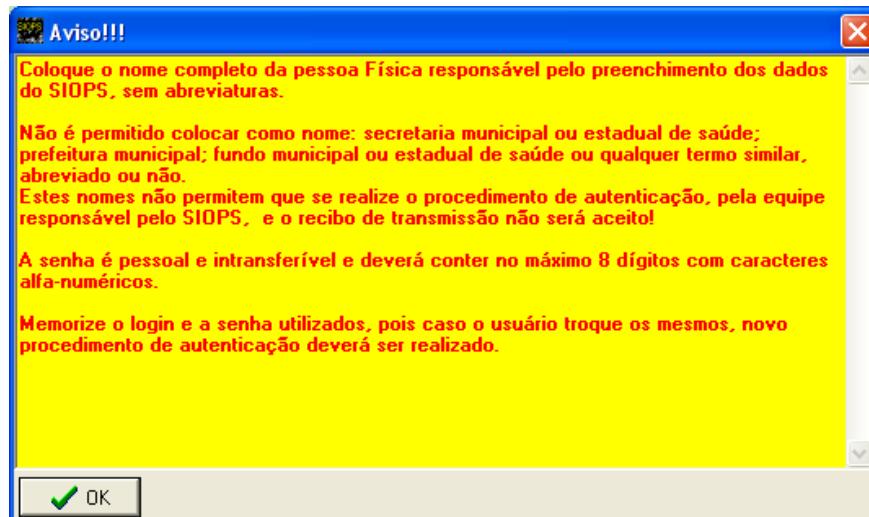


## X- Cadastro e Autenticação do Usuário

Após gravar o arquivo para transmissão”, o sistema exibe tela de identificação do tipo de responsável.

A screenshot of a web application window titled "Login". The window has a blue title bar with a close button. The main content area is light green. At the top, it says "Para Usuário Cadastrado e Autenticado, que tenha esquecido sua senha, acesse : <http://siops.datasus.gov.br/senhas.php?esc=8>". Below this is a section titled "Escolha uma opção:" with a dotted border. Underneath, there is a box with the text "Identifique abaixo a situação cadastral do responsável pela transmissão de dados:". This box contains two radio button options: "Pessoa física" and "Escritório de Contabilidade (Pessoa Jurídica)".

O sistema exibe o Aviso abaixo.



Login para Cadastramento do Usuário responsável pelo envio do arquivo.

**Login**

Para Usuário Cadastrado e Autenticado, que tenha esquecido sua senha, acesse : <http://sioips.datasus.gov.br/senhas.php?esc=8>

Escolha uma opção **Pessoa Física**

Para validar a digitação do CPF saia do campo teclando ENTER ou TAB.

CPF:

Nome completo (Pessoa Física):

E-Mail:

Senha Atual:

Tipo de Usuário:   Alterar Senha

Tela de preenchimento sendo o responsável pessoa física

Tela de preenchimento sendo o responsável escritório de contabilidade

Existem dois tipos de usuário ( Login ) :

**Usuário Novo** – Qualquer usuário que ainda não autenticou sua senha.

Digitar CPF/CNPJ e teclar Tab ou Enter .O sistema retorna ativando o Tipo de Usuário como **Novo Usuário**. Em seguida digitar nome, email e criar uma senha composta de no máximo 8 dígitos. Enquanto o usuário não autenticar sua senha, o sistema continuará sempre considerando-o como Usuário Novo ainda que no “login” mostre o nome e e-mail. Neste caso não poderá se utilizar do recurso de recuperar senha pela internet.

**Usuário Autenticado** – Aquele usuário que uma vez tendo se cadastrado (login) e transmitido o SIOS com a referida senha, já tenha enviado o recibo para autenticação da senha.

Digitar CPF/CNPJ e teclar Tab ou Enter, o programa retorna com nome e e-mail anteriormente cadastrado e com o Tipo de Usuário como **Usuário Autenticado**. Em seguida digitar senha cadastrada.

**AUTENTICAÇÃO** - Caso o usuário não seja usuário autenticado, é necessário que o prefeito e o contador do município assinem o recibo e que o mesmo seja encaminhado para o Ministério da Saúde por correio (preferencialmente, via sedex ou carta registrada) ou por fax. Desta forma entende-se que o responsável pelo envio da informação foi autorizado pelo prefeito para tanto.

**CPF/CNPJ:** Informe o CPF, caso o responsável pelo envio seja pessoa física ou CNPJ caso o mesmo seja pessoa jurídica. **Não use Fundo ou Prefeitura.**

**Nome Completo:** Preencha com o nome completo do responsável pelo envio dos dados.

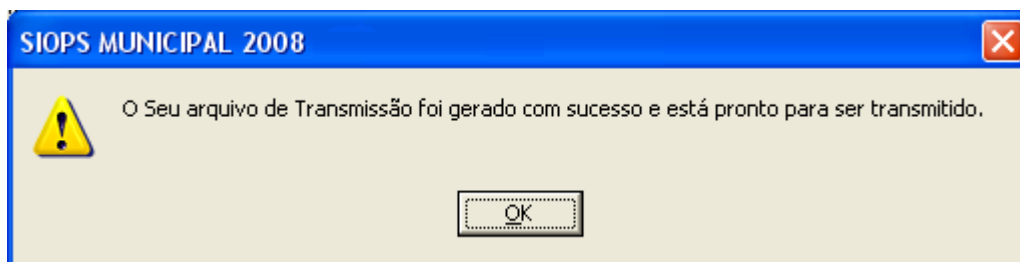
**E-Mail:** Preencha com o e-mail do responsável pelo envio. Este campo será útil para o envio das informações de senha do usuário cadastrado quando em caso de esquecimento for solicitada pela página Web do Siops.

**Senha Atual:** Preencha a senha a ser cadastrada para futuros envios de dados, ou preencha com sua senha, caso seja usuário já cadastrado. A senha deverá conter no máximo 8 dígitos com caracteres alfanuméricos.

**Confirmar Senha:** este campo é utilizado para confirmar a senha informada. Caso a senha seja diferente da que foi informada (no campo Senha), será exibida uma mensagem de erro.

Após confirmar a senha (Login), o sistema retorna para a tela principal e os dados já podem ser transmitidos.

Após a transmissão dos dados o sistema retorna mensagem abaixo e grava o arquivo do recibo na sua máquina com o nome e o CPF de responsável pela transmissão.



Os dados do responsável pelo envio do SIOPS ficarão armazenados no nosso banco de dados após a autenticação (envio do recibo assinado) e, a não ser que ocorra mudança no responsável pelo envio, este procedimento de envio do recibo não precisará ser repetido quando da entrega dos dados do SIOPS para os próximos períodos.

**Endereço para postagem:**

**Ministério da Saúde / SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar, Anexo A, sala 229 A.**  
**CEP: 70058-900 - Brasília DF**  
**FAX: (61) 3448-1349**

**XI- Programa de Transmissão de Dados - SIOPSNET**

O programa SIOPSNET tem por objetivo validar e transmitir os dados, a partir do arquivo gerado. O usuário deve conectar-se ao seu provedor na Internet. Caso seu computador não possua conexão com a Internet, grave o arquivo para transmissão, juntamente com o programa SIOPS\_NET.EXE que deve estar no seu micro. Leve a um local que possua conexão para transmissão dos dados.

Selecione no menu Arquivo a opção **Transmitir Dados** ou clique no ícone



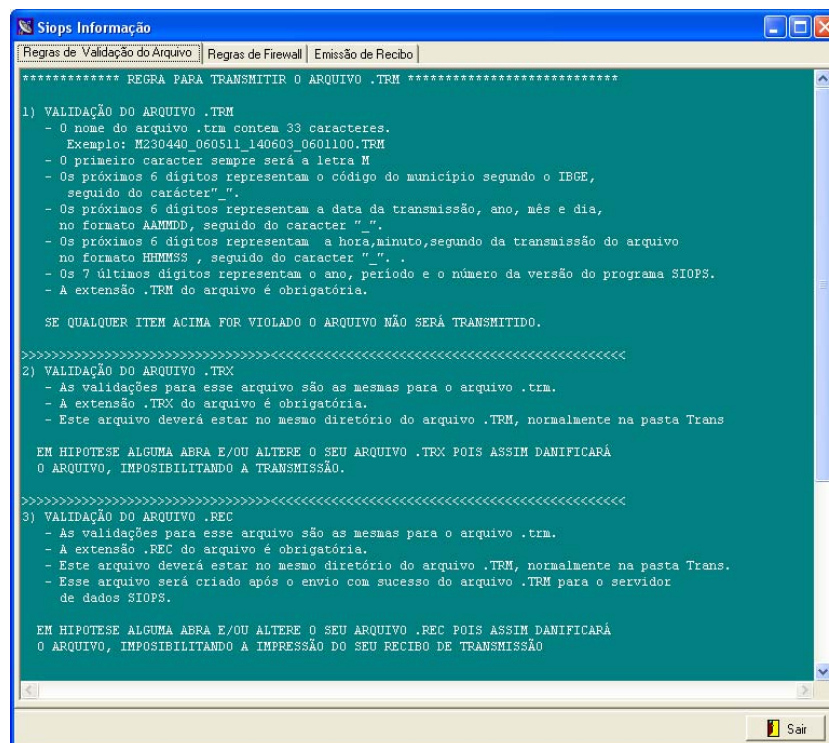


Para saber mais a respeito da transmissão clique em **Informação**



Informações: **Regras de Validação do Arquivo, Regras de Firewall e Emissão de Recibo**

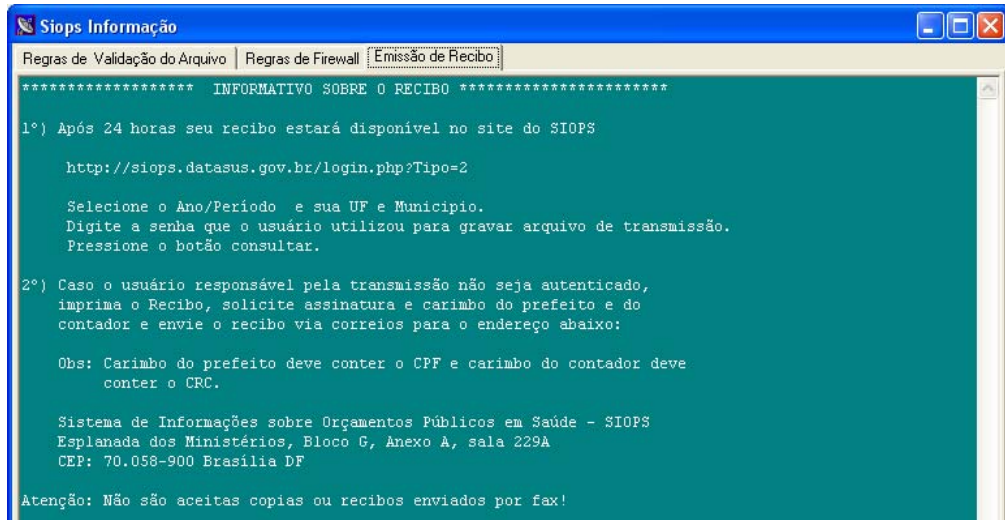
### Regras de Validação do Arquivo



### Regras de Validação do Arquivo



### Emissão de Recibo



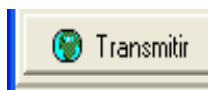
Após gravar o arquivo de transmissão, é necessário abrir o arquivo de transmissão.



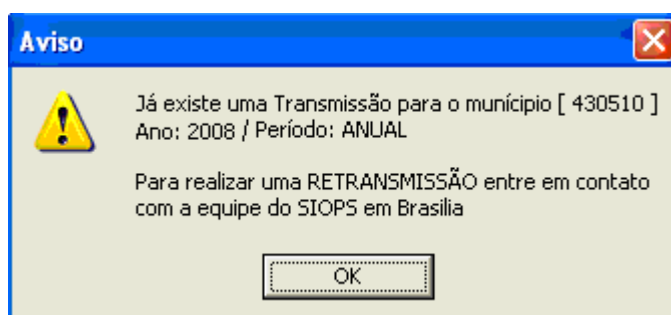
Em seguida selecione na pasta **transm**, o arquivo formato **.TRM** que deseja transmitir . Clique em Abrir. O sistema retorna para a tela do SIOPSNET, mostrando o arquivo **TRM** já selecionado.



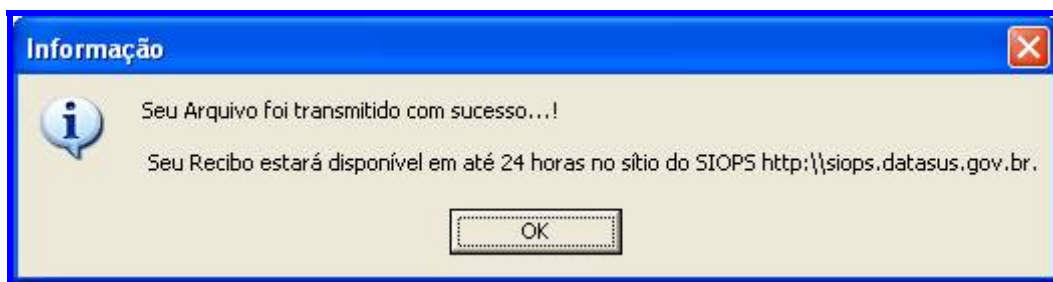
Clique no botão de **Transmitir**.



Caso o município já tenha transmitido este arquivo, o sistema emite aviso.



Neste caso enviar e-mail para [siops@saude.gov.br](mailto:siops@saude.gov.br) citando o motivo da retransmissão. Após a transmissão com sucesso o sistema retorna gravando o recibo na pasta **Transm** e aviso abaixo..



## XII - Saindo do Programa

Para sair do programa, selecione na Barra de Menu, a opção Sair.

Será solicitado o nome do arquivo a ser gravado.

## Suporte Técnico

Caso haja alguma dúvida no preenchimento dos dados que não possa ser esclarecida pelas instruções deste Manual, por favor entre em contato com o Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS do seu Estado. O endereço pode ser acessado através do menu informações localizado no SIOPS NET(municipal). É possível, ainda, entrar em contato com a equipe nacional do SIOPS através, do e-mail: [siops@saude.gov.br](mailto:siops@saude.gov.br) ou pelos telefones (61)3448-1341 /1347 /1348 /1336.

Se a dúvida for relativa a operação do sistema, configuração de IP, Porta da rede, ou FTP solicite apoio ao DATASUS/RJ através do telefone (21) 3985-7160.



## **Resolução Nº 322 do Conselho Nacional de Saúde** (Homologada no DOU de 05 de junho de 2003)

### **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

#### **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 08 DE MAIO DE 2003**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 4.1.9. de setembro de 4.1.9.90, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 4.1.9.90 e conforme estabelecido no artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, **Considerando:**

- que o mesmo referendou a aprovação da Resolução nº 316, aprovada pelo Plenário do CNS em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2002, passando a mesma constituir-se na Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003;
- a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;
- serem os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 auto-aplicáveis;
- a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da Lei Complementar a que se refere o § 3º do artigo 4.1.9.8 da Constituição Federal;
- a necessidade de haver ampla discussão pública para a elaboração da Lei Complementar prevista no § 3º do artigo 4.1.9.8 da Constituição Federal, de forma a disciplinar os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29;
- os esforços envidados pelos gestores do SUS, com a realização de amplas discussões e debates sobre a implementação da Emenda Constitucional nº 29, com o intuito de promover a aplicação uniforme e harmônica dos ditames constitucionais;
- as discussões realizadas pelo grupo técnico formado por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, resultando na elaboração do documento **“Parâmetros Consensuais Sobre a Implementação e Regulamentação da Emenda Constitucional 29”**; e
- os subsídios colhidos nos seminários sobre a **“Operacionalização da Emenda Constitucional 29”**, realizados em setembro e dezembro de 2001, com a participação de representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS.

#### **RESOLVE:**

I - Aprovar as seguintes diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000:

#### **DA BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS A SEREM APLICADOS EM SAÚDE**

**Primeira Diretriz:** A apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o art. 4.1.9.8, § 2º da Constituição Federal e o Art. 77 do ADCT, dar-se-á a partir das seguintes bases de cálculo:

**I – Para a União, até o ano de 2004, o montante efetivamente empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior ao da apuração da nova base de cálculo.**

**II – Para os Estados:**

- **Total das receitas de impostos de natureza estadual:**

ICMS, IPVA, ITCMD

- **(+) Receitas de transferências da União:**

Quota-Parte do FPE

Cota-Parte do IPI – Exportação

Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)

• **(+) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF-**

• **(+) Outras receitas correntes:**

Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

• **(-) Transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios:**

ICMS (25%),

IPVA (50%),

IPI – Exportação (25%),

**(=) Base de Cálculo Estadual**

**III – Para os Municípios:**

• **Total das receitas de impostos municipais:**

ISS, IPTU, ITBI

• **(+) Receitas de transferências da União:**

Quota-Parte do FPM

Quota-Parte do ITR

Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)

• **(+) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

• **(+) Receitas de transferências do Estado:**

Quota-Parte do ICMS

Quota-Parte do IPVA

Quota-Parte do IPI – Exportação

• **(+) Outras Receitas Correntes:**

Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária

**(=) Base de Cálculo Municipal**

**IV – Para o Distrito Federal:**

<b>Base de Cálculo Estadual</b>	<b>Base de Cálculo Municipal</b>
ICMS (75%)	ICMS (25%)
IPVA (50%)	IPVA (50%)
ITCD	IPTU
Simplex	ISS
Imposto de Renda Retido na Fonte	ITBI
Quota-parte FPE	Quota-parte FPM
Quota-parte IPI - exportação (75%)	Quota-parte IPI - exportação (25%)
Transferência LC 87/96 - Lei Kandir (75%)	Quota-parte ITR
Dívida Ativa Tributária de Impostos	Transferência LC 87/96 - Lei Kandir (25%)
Multas, juros de mora e correção monetária	Dívida Ativa Tributária de Impostos
	Multas, juros de mora e correção monetária

## **DOS RECURSOS MÍNIMOS A SEREM APLICADOS EM SAÚDE**

**Segunda Diretriz:** Para a União, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, no período do ano de 2001 até 2004, a que se refere o art. 77, II, *b*, do ADCT, deverá ser observado o seguinte:

**I -** a expressão **“o valor apurado no ano anterior”**, previsto no Art. 77, II, *b*, do ADCT, é o montante efetivamente empenhado pela União em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior, desde que garantido o mínimo assegurado pela Emenda Constitucional, para o ano anterior;

**II** - em cada ano, até 2004, o valor apurado deverá ser corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB do ano em que se elabora a proposta orçamentária (a ser identificada no ano em que se executa o orçamento).

**Terceira Diretriz:** Para os Estados e os Municípios, até o exercício financeiro de 2004, deverá ser observada a regra de evolução progressiva de aplicação dos percentuais mínimos de vinculação, prevista no Art. 77, do ADCT.

**§ 1º** Os entes federados cujo percentual aplicado em 2000 tiver sido não superior a sete por cento deverão aumentá-lo de modo a atingir o mínimo previsto para os anos subseqüentes, conforme o quadro abaixo.

Percentuais Mínimos de Vinculação		
Ano	Estados	Municípios
2000	7%	7%
2001	8%	8,6%
2002	9%	10,2%
2003	10%	11,8%
2004	12%	15%

**§ 2º** Os entes federados que em 2000 já aplicavam percentuais superiores a sete por cento não poderão reduzi-lo, retornando aos sete por cento. A diferença entre o efetivamente aplicado e o percentual final estipulado no texto constitucional deverá ser abatida na razão mínima de um quinto ao ano, até 2003, sendo que em 2004 deverá ser, no mínimo, o previsto no art. 77 do ADCT.

**Quarta Diretriz:** O montante mínimo de recursos a serem aplicados em saúde pelo Distrito Federal deverá ser definido pelo somatório (i) do percentual de vinculação correspondente aos estados aplicado sobre a base estadual definida na primeira diretriz com (ii) o percentual de vinculação correspondente aos municípios aplicado sobre a base municipal definida na primeira diretriz, seguindo a regra de progressão prevista no artigo 77 da ADCT, conforme abaixo demonstrado:

Ano	Montante Mínimo de Vinculação
2000	0,07 × Base Estadual + 0,070 × Base Municipal
2001	0,08 × Base Estadual + 0,086 × Base Municipal
2002	0,09 × Base Estadual + 0,102 × Base Municipal
2003	0,10 × Base Estadual + 0,118 × Base Municipal
2004	0,12 × Base Estadual + 0,150 × Base Municipal

**Parágrafo Único:** Aplica-se ao Distrito Federal o disposto no § 2º da Terceira Diretriz.

#### **DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**Quinta Diretriz:** Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 4.1.9.6 e 4.1.9.8, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

**I** – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

**II** – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

**III** – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

**§ Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

**Sexta Diretriz:** Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;  
II - vigilância sanitária;  
III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;  
IV - educação para a saúde;  
V - saúde do trabalhador;  
VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;  
VII - assistência farmacêutica;  
VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;  
IX - capacitação de recursos humanos do SUS;  
X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV – atenção especial aos portadores de deficiência.

XV – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

**§ 1º No caso da União, excepcionalmente**, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

**§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, **excepcionalmente**, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**Sétima Diretriz:** Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

**§ 1º No caso da União**, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, **não** integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade **não** integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

## **DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Oitava diretriz:** Os dados constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde – SIOPS serão utilizados como referência para o acompanhamento, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único:** Os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais,

poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS.

**Nona Diretriz:** O Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, criado pela Portaria Interministerial nº 1.163, de outubro de 2000, do Ministério da Saúde e da Procuradoria Geral da República, divulgará as informações relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 aos demais órgãos de fiscalização e controle, tais como o Conselho Nacional de Saúde, os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, o Ministério Público Federal e Estadual, os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais.

**Décima Diretriz:** Na hipótese de descumprimento da EC nº 29, a definição dos valores do exercício seguinte não será afetada; ou seja, os valores mínimos serão definidos tomando-se como referência os valores que teriam assegurado o pleno cumprimento da EC nº 29 no exercício anterior. Além disso, deverá haver uma suplementação orçamentária no exercício seguinte, para compensar a perda identificada, sem prejuízo das sanções previstas na Constituição e na legislação.

**HUMBERTO COSTA**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

**Homologo a Resolução CNS Nº 322, de 08 de maio de 2003, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 4.1.9.91.**

**HUMBERTO COSTA**

Ministro de Estado da Saúde

## **PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2008.**

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica;

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

- I - servidores inativos;
- II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Os recursos do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para cada componente do bloco.

§ 4º A possibilidade de remanejamento dos recursos entre os blocos será regulamentada em portaria específica no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

## **Capítulo II**

### **DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Do Bloco de Atenção Básica**

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

- I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e
- II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades.

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

- I - Saúde da Família;
- II - Agentes Comunitários de Saúde;
- III - Saúde Bucal;
- IV - Compensação de Especificidades Regionais;
- V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;
- VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;
- VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º Os recursos destinados à estratégia de Compensação de Especificidades Regionais correspondem a 5% do valor mínimo do PAB Fixo multiplicado pela população do Estado.

§ 3º Os critérios de aplicação dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e levados ao conhecimento do plenário da CIT, devendo atender a especificidades estaduais e transferidos mediante ato normativo específico do Ministério da Saúde.

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

## **Seção II**

### **Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

- I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e
- II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

- I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;
- V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;
- VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;
- VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

- I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;
- II - transplantes e procedimentos vinculados;
- III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e
- IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

- I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;
- II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;
- III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e
- IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

## **Seção III**

### **Do Bloco de Vigilância em Saúde**



Art. 18. Os recursos que compõem o Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados representam o agrupamento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 19. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:

I - Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; e

II - Componente da Vigilância Sanitária.

§ 1º Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente.

§ 2º Os recursos deste bloco de financiamento devem ser utilizados conforme a Programação Pactuada e Integrada e a orientação do respectivo Plano de Saúde.

Art. 20. O Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças, composto pelo atual Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS e também pelos seguintes incentivos:

I - Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

II - Laboratórios de Saúde Pública;

III - Atividade de Promoção à Saúde;

IV - Registro de Câncer de Base Populacional;

V - Serviço de Verificação de Óbito;

VI - Campanhas de Vacinação;

VII - Monitoramento de Resistência a Inseticidas para o *Aedes aegypti*;

VIII - Contratação dos Agentes de Campo;

IX - DST/Aids; e

X - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos federais destinados à contratação de pessoal para execução de atividades de campo no combate ao vetor transmissor da dengue serão alocados ao Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, na medida em que se comprove a efetiva contratação dos agentes de campo.

§ 2º Serão incorporados ao item II deste artigo - Laboratórios de Saúde Pública, os recursos da Vigilância Sanitária destinados a ações de apoio laboratorial.

Art. 21. No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios (VIGISUS II); e

II - Programa DST/AIDS.

Art. 22. O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, denominado Teto Financeiro de Vigilância Sanitária – TFVISA, o qual será regulamentado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Vigilância em Saúde está definido na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, na Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na Portaria nº 2.607/GM, de 28 de dezembro de 2005, na Portaria nº 2.608/GM, de 28 de dezembro de 2005 e na Portaria nº 2.606/GM, de 28 de dezembro de 2005.

#### **Seção IV**

##### **Do Bloco de Assistência Farmacêutica**

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Art. 25. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica.

§ 1º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é composto de uma Parte Financeira Fixa e de uma Parte Financeira Variável.

§ 2º A Parte Financeira Fixa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em um valor per capita, destinado à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica em atenção básica, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e (ou) Municípios, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

§ 3º Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente.

§ 4º A Parte Financeira Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em valores per capita, destinados à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica dos

Programas de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo.

§ 5º Os recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes a medicamentos para os Programas de Asma e Rinite, Hipertensão e Diabetes, devem ser descentralizados para Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 6º Os demais recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica poderão ser executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde ou descentralizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e, posteriormente, nas Comissões Intergestores Bipartite, mediante a implementação e a organização dos serviços previstos nesses programas.

§ 7º Os recursos destinados ao medicamento Insulina Humana, do grupo de medicamentos do Programa Hipertensão e Diabetes, serão executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde, conforme pactuação na CIT.

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. O Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional – CMDE destina-se ao financiamento de Medicamentos de Dispensação Excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme critérios estabelecidos em portaria específica.

§ 1º O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional é de responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 2º Os recursos do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do CMDE terão como base a emissão e aprovação das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas pelos gestores estaduais, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos na Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006.

§ 3º Trimestralmente, o Ministério da Saúde publicará portaria com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base na média trimestral das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS.

## Seção V

### Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2008, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

- I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;
- II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;
- III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;
- IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;
- V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;
- VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;
- IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;
- X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e
- XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

### **CAPÍTULO III** **DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS** **TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO**

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano e para o bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar quando se tratar dos Bancos de Dados Nacionais SIA, SIH e CNES;

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - referentes ao bloco de Vigilância em Saúde, quando os recursos nos estados, no Distrito Federal e nos Municípios estiverem sem movimentação bancária e com saldos correspondentes a seis meses de repasse, sem justificativa;

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

Parágrafo único. A regularização do repasse da parcela mensal do Bloco de Vigilância em Saúde dar-se-á a partir do mês de competência da apresentação dos documentos comprobatórios do comprometimento de pelo menos 60% do saldo existente no bloco.

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

- I - Saúde da Família;
- II - Agentes Comunitários de Saúde;
- III - Saúde Bucal;
- IV - Compensação de Especificidades Regionais;
- V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;
- VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;
- VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.” (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

- I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;
- II - transplantes e os procedimentos vinculados;
- III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;
- IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.” (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids.” (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos.” (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde.”

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2008.

**JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA**